

GRUPO DE PESQUISA DA SECRETARIA ESPECIAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS E APOIO À DIVERSIDADE  
DO NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO

# LEITURAS ÉTNICO-RACIAIS DAS DIMENSÕES DAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO ANALÍTICOS

JUS SCRIPTUMS  
INTERNATIONAL JOURNAL OF LAW

a. 18 • v. 7 • dossiê • 2023

- 12 **Camila Franco Henriques**  
A não mulher: uso de estereótipos de gênero, raça e classe na  
representação de Suzane Von Richthofen pelos meios de comunicação  
e na produção cinematográfica brasileira
- 69 **Bárbara Borges Carvalho Piaulino e Luziana Cristina de Sousa Lima**  
Mulheres, casa e cárcere: uma análise do trabalho escravo doméstico  
na pandemia
- 95 **Nilson Carlos Costa de Souza Filho e Victória Barbara Silva Gonçalves**  
Raça, feminicídio e necrobiopoder: violência contra mulheres negras no  
Brasil
- 121 **Thaianne Sousa Santana**  
O direito a re(construção) da memória coletiva: mulheres negras e violência  
em forma de estereótipo num Estado negacionista
- 164 **Sandra Suely Lurine Guimarães, Roberta Carolina Araujo Dos Reis  
e Kamilla De Freitas Fernandes**  
A informalidade que persiste: o trabalho doméstico e racialidade no  
período pós-pandêmico

JUS SCRIPTUM'S  
**INTERNATIONAL  
JOURNAL OF LAW**  
REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO

**LEITURAS ÉTNICO- RACIAIS  
DAS DIMENSÕES DAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO**

Analíticos do Grupo de Pesquisa da Secretaria Especial de Administração de  
Conflitos e Apoio à Diversidade do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro

Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

2023  
a. 18 v. 7 d. 4  
EDIÇÃO ESPECIAL

## **Jus Scriptum's International Journal of Law**

Revista Internacional de Direito do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Ano 18 • Volume 7 • Edição Especial • 2023

Analíticos do Grupo de Pesquisa de Leituras Étnico- Raciais das Dimensões das  
Violências de Gênero da Secretaria Especial de Administração de Conflitos e  
Apoio à Diversidade do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro

Periodicidade Trimestral

ISSN 1645-9024

### **Equipe Editorial**

#### **Diretor da Revista – Editor-In-Chief**

Cláudio Cardona

#### **Conselho Editorial – Editorial Board**

André Brito, Presidente do NELB

Cláudio Cardona, Diretor da JusScriptum

Jordano Paiva, Diretor Científico do NELB

Alysson Bezerra Miranda, Diretor Científico do NELB

Thiago Santos Rocha, Observador Externo

Caio Guimarães Fernandes

Camila Franco Henriques

Leonardo Castro de Bone

Maria Amélia Renó Casanova

Maria Vitória Galvan Momo

Paulo Gustavo Rodrigues

Samara Machado Sucar

Suelen Augusta da Cunha

#### **Conselho Científico – Scientific Advisory Board**

Ana Rita Gil, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

André Saddy, Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (BRA)

Eduardo Vera-Cruz Pinto, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Edvaldo Brito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (BRA)

Fernanda Martins, Universidade do Vale do Itajaí (BRA)

Francisco Rezek, Francisco Resek Sociedade de Advogados (BRA)  
Janaina Matida, Faculdade de Direito da Universidade Alberto Hurtado (CHI)  
Lilian Márcia Balmant Emerique, Faculdade Nacional de Direito - UFRJ (BRA)  
Luciana Costa da Fonseca, Faculdade de Direito da UFPA e do CESUPA (BRA)  
Maria Cristina Carmignani, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (BRA)  
Maria João Estorninho, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)  
Paula Rosado Pereira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)  
Paula Vaz Freire, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)  
Pedro Romano Martinez, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)  
Rute Saraiva, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)  
Sergio Torres Teixeira, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (BRA)  
Susana Antas Videira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

#### **Corpo de Avaliadores – Review Board**

Anjuli Tostes Faria Melo  
Camila Franco Henriques  
Carla Valério  
Caroline Lima Ferraz  
César Fiuza  
Eduardo Alvares de Oliveira  
Francine Pinto da Silva Joseph  
Isaac Kofi Medeiros  
J. Eduardo Amorim  
José Antonio Cordeiro de Oliveira  
Leonardo Bruno Pereira de Moraes  
Leonardo Castro de Bone  
Marcelo Ribeiro de Oliveira  
Marcial Duarte de Sá Filho  
Maria Vitoria Galvan Momo  
Plínio Régis Baima de Almeida  
Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira  
Rafaela Câmara Silva  
Renato Sedano Onofre  
Sílvia Gabriel Teixeira  
Thais Cirne  
Vânia dos Santos Simões

# **Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da Universidade de Lisboa**

## **Gestão 2022-2023**

### **Assembleia Geral**

Leandra Souza, Presidente  
Joice Bernardo, Primeira-Secretária  
Mylla Purcinelli, Segunda-Secretária

### **Direção Geral**

#### **Diretoria Executiva**

André Brito, Presidente  
Joice Bernardo, Secretária Executiva  
Patrícia Almeida, Tesoureira

Secretarias Especiais da Presidência:

Caio Brilhante, Secretário Especial do Meio Ambiente (SEMA)  
Camila Henriques, Secretária Especial de Administração de Conflitos e Apoio à Diversidade (SEACAD)

Assessores da Secretaria Executiva:

Ana Paula Afonso

#### **Diretoria Científica**

Alysson Bezerra, Diretor  
Jordano Paiva, Diretor  
Carlos Ferreira, Adjunto  
João Villaça, Adjunto  
Adriana Andrade, Assessora  
Camille Widerkehr, Assessora  
Carolina Cruz, Assessora  
Maiara Vione, Assessora  
Cláudio Cardona, Diretor da Revista Jus Scriptum  
Thiago Santos Rocha, Observador Externo do Conselho Editorial

#### **Diretoria de Eventos**

Maria Eduarda Pinheiro (interina desde 05 de julho de 2022)

Júlia Valentim, Assessora

#### **Diretoria de Comunicação**

Andressa Mota, Diretora

Letícia Bittencourt, Diretora

Anna Cruz, Assessora

Élder Neves, Assessor

#### **Diretoria de Apoio Pedagógico**

Ana Alcântara, Diretora

João Gabriel Prado, Diretor

Eric Cardozo, Adjunto

Júlia Ronconi Costa, Adjunta

Marina Miranda, Assessora

Colaboradores da Direção Geral

Samara Sucar

#### **Conselho Fiscal**

Jeferson Nicolau, Presidente

Mylla Purcinelli, Secretária

Clarisse Marsicano, Vogal

#### **Conselho de Presidentes**

Cláudio Cardona, Presidente

Leandra Souza

Elizabeth Lima

## GRUPO DE PESQUISA – Leituras Étnico-Raciais das Dimensões das Violências de Gênero

Coordenadora-Científica: Prof.<sup>a</sup> Doutora Sandra Suely Guimarães

Coordenadora-Executiva: Dra. Camila Franco Henriques

Encontro de apresentação: 17 de março de 2022

Responsáveis: Sandra Guimarães e Camila Franco

- Apresentação das autoras e autores e obras a serem estudadas
- Apresentação da agenda do semestre
- Esclarecimentos sobre a dinâmica do grupo

1º Encontro: 07 de abril de 2022

Responsáveis: Samira Mercês e Isabela Faveiro

1) DAVIS, Angela. Mulheres, Raça e Classe.

- Estupro, Racismo e o mito do estuprador negro p. 177 a 203
- 2) GONZALEZ, Lélia. Por Feminismo afro-latino-americano.
- Racismo e sexismo na cultura brasileira p.75 a 93

2º Encontro: 12 de maio de 2022

Responsáveis: Bárbara Borges e Mirella Fiorença

1) COLLINS, Patricia Hill. Pensamento Feminista Negro.

- A política do pensamento feminista negro p. 30 a 59
- 2) VERGÈS, Françoise. Um feminismo decolonial.
- Definir um campo: o feminismo decolonial p. 27 a 77

3º Encontro: 09 de junho de 2022

Responsáveis: Carlos Alberto Ferreira e Luziana Cristina Lima

1) KILOMBA, Grada. Memórias da plantação.

- Dizendo o indizível e Racismo genderizado p. 71 a 109
- 2) FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas.
- Sobre o pretenso complexo de dependência do colonizado p. 83 a 103

4º Encontro: 07 de julho de 2022

Responsáveis: Victória Bárbara Silva e Nilson Carlos Costa

1) CARNEIRO, Sueli. Escritos de uma vida.

- Mulher negra p. 13 a 59
- 2) VERGÈS, Françoise. Uma teoria feminista da violência.
- A abordagem civilizatória da proteção das mulheres p. 51 a 76

5º Encontro: 11 de agosto de 2022

Responsáveis: Camila e Sandra

- Balanço do funcionamento do grupo
- Discutir estratégias para produção e publicações
- Encerramento do semestre

CARNEIRO, Sueli. Escritos de uma vida. São Paulo: Editora Jandaira, 2020.

COLLINS, Patricia Hill. Pensamento feminista negro. São Paulo: Boitempo, 2019

DAVIS, Angela. Mulheres, Raça e Classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas. Salvador: EDUFBA, 2008

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos.

RIOS, Flavia; LIMA Márcia (orgs). Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

KILOMBA, Grada. Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

VERGÈS, Françoise. Uma teoria feminista da violência. São Paulo: Ubu editora, 2021.

VERGÈS, Françoise. Um feminismo Decolonial. São Paulo: Ubu editora, 2020.

# PREFÁCIO

*Foreword*

Sandra Suely Guimarães\*  
Camila Franco Henriques\*\*

O dossiê temático presente nesta edição da *Revista Jus Scriptum's International Journal of Law* é, em sua maior parte, fruto das contribuições do Grupo de Leituras Étnico-raciais das Dimensões das Violências de Gênero (GLERV). Composto por cinco artigos, nos convida a refletir sobre uma variedade de temáticas que abordam questões relacionadas à mulher e suas múltiplas intersecções, com destaque para a mulher negra.

O GLERV, que tem suas atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (NELB) e é coordenado pela Secretaria Especial de Administração de Conflitos e Apoio à Diversidade (SEACAD), concentra-se nas discussões e reflexões acerca das diversas formas de violência de gênero, considerando, sobretudo, a intersecção de marcadores como gênero, raça e classe. Durante suas atividades, no ano de 2022, foram exploradas as obras de autoras renomadas, como Angela Davis, Lélia Gonzalez, Patricia Hill Collins, Françoise Vergés, Grada Kilomba e Sueli Carneiro,

---

\* Coordenadora-Científica do Grupo de Pesquisa de Leituras Étnico-Raciais das Dimensões das Violências de Gênero da Secretaria Especial de Administração de Conflitos e Apoio à Diversidade do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro de 2022, realizado entre os dias 17 de março de 2022 e 11 de agosto de 2022.

\*\* Coordenadora-Executiva do Grupo de Pesquisa de Leituras Étnico-Raciais das Dimensões das Violências de Gênero da Secretaria Especial de Administração de Conflitos e Apoio à Diversidade do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro de 2022, realizado entre os dias 17 de março de 2022 e 11 de agosto de 2022.

cada uma oferecendo perspectivas valiosas para compreender as problemáticas específicas que afetam as mulheres negras, que só recentemente tem sido alvo de discussões acadêmicas, dado o silenciamento histórico de suas pautas, e mesmo de suas vozes. De acordo com Vaz e Ramos<sup>1</sup>, a modernidade e o colonialismo negaram humanidade às pessoas negras e por consequência houve a legitimação de várias formas de violências contra seus corpos, suas mentes e suas subjetividades.

A este respeito Carneiro<sup>2</sup>, considera que, em diferentes momentos, as mulheres negras tiveram suas temáticas específicas secundarizadas ou tratadas como subitem da questão geral da mulher, mesmo em um país como o Brasil cuja população é de maioria negra. Por essa razão não foi devidamente problematizado que mulheres negras estão na base da pirâmide social, na qual vem primeiro os homens brancos, mulheres brancas, homens negros e por último as mulheres negras.

No artigo intitulado *A não mulher: uso de estereótipos de gênero, raça e classe na representação de Suzane Von Richthofen pelos meios de comunicação e na produção cinematográfica brasileira*, a autora Camila Franco Henriques discute como os discursos midiáticos e cinematográficos produzem e reproduzem estereótipos nos casos de criminalidade em que a autoria é de mulheres. O estudo faz uma análise do caso emblemático Suzane Von Richthofen, recorre à abordagem interseccional para uma compreensão crítica das representações produzidas considerando criminalidade e gênero.

---

<sup>1</sup> VAZ, Livia Sant'anna; RAMOS, Chiara. A justiça é uma mulher negra. Belo Horizonte- MG: Casa do direito, 2021, p. 41.

<sup>2</sup> CARNEIRO, Sueli. Racismo, Sexismo e desigualdade no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2011, p. 121.

*Mulheres, casa e cárcere: uma análise do trabalho escravo doméstico na pandemia*, de autoria de Bárbara Borges Carvalho Piauilino e Luziana Cristina de Sousa Lima, é um artigo que analisa os efeitos da pandemia da COVID-19 sobre uma classe específica de trabalhadoras, qual seja, as trabalhadoras domésticas. Trata-se de uma categoria que tardiamente, no Brasil, teve seus direitos assegurados. Todavia, malgrado a regulamentação dos direitos dessas trabalhadoras, a pandemia revelou de forma ostensiva o quanto seus direitos são constantemente violados. A exemplo disso, pode-se destacar os casos de trabalhadoras domésticas que ficaram presas nas casas dos empregadores, no período de *lockdown*, para não colocar em risco as vidas daqueles. Embora essas trabalhadoras tenham seus direitos formalmente reconhecidos, sua eficácia nem sempre é obtida em razão do trabalho doméstico ser realizado no ambiente privado, o que dificulta a fiscalização e intervenção das violações.

No artigo *Raça, feminicídio e necrobiopoder: violência contra mulheres negras no Brasil*, os autores, Nilson Carlos Costa de Souza Filho e Victória Barbara Silva Gonçalves, discutem os elevados índices de feminicídios de mulheres negras à luz da teoria do poder, considerando a relação entre esse tipo de crime e os conceitos de biopoder de Michel Foucault e necropolítica do camaronês Achille Mbembe. Os autores destacam que o aparato jurídico brasileiro em razão dos traços marcadamente coloniais, não se mostra adequado à abordagem do feminicídio de mulheres negras, por desconsiderar a importância da interseccionalidade elaborada por Kimberlé Crenshaw e da categoria da amefricanidade forjada pela filósofa negra, brasileira, Lélia Gonzalez.

Em *O Direito à re(construção) da memória coletiva: Mulheres negras e violência em forma de estereótipo num Estado negacionista*, de autoria de Thaianne

Sousa Santana, a autora tematiza a construção de estereótipos negativos sobre a mulher negra, que tem se perpetuado desde o processo da escravidão colonial. Os estereótipos, entendidos como falsas generalizações, resultam em construções sociais sobre essas mulheres que são vistas, em regra, como exóticas e hipersexualizadas. O artigo traz à baila a discussão sobre a ampla aceitação da tese da democracia racial, inclusive entre as instituições oficiais, e como ela tem sido um óbice para uma séria reflexão na direção das desconstrução dessas verdadeiras imagens de controle, conforme a teórica Patricia Hill Collins, sobre a mulher negra.

O último artigo que compõe o dossiê, intitulado *A informalidade que persiste: o trabalho doméstico e racialidade no período pós pandêmico*, de autoria de Kamilla de Freitas Fernandes, Roberta Carolina Araújo dos Reis e Sandra Suely Lurine Guimarães, tem como objetivo discutir o fenômeno da informalidade do trabalho doméstico no Brasil, especialmente considerando o período pós pandêmico. Para isso, as autoras recorrem à abordagem interseccional, tendo em vista que no Brasil, o universo das trabalhadoras domésticas é majoritariamente de mulheres negras. A informalidade que é uma realidade marcante nessa atividade laboral, foi fortemente agravada com a crise sanitária da COVID-19. Assim, as autoras concluem que a pandemia pode ser uma oportunidade séria de reflexão sobre a necessidade de profundas alterações nas estruturas sociais, que historicamente engendram e legitimam as desigualdades de gênero e raça que afetam sobremaneira a vida das mulheres racializadas, como ficou claro no contexto pandêmico.

Em sentido de conclusão, ressalta-se a importância em fomentar discussões acadêmicas e sociais, estimulando o diálogo e o debate em torno dessas temáticas urgentes. Ao trazer à tona questões complexas relacionadas à violência de gênero,

raça e suas interseções, o dossiê busca despertar a consciência coletiva e inspirar ações transformadoras, tanto no âmbito acadêmico quanto na esfera pública. Assim, traz substância para ampliar o conhecimento e a compreensão sobre as experiências das mulheres negras, que historicamente foram marginalizadas e tiveram suas vozes silenciadas.

Espera-se promover uma análise crítica das estruturas de poder e opressão que perpetuam a violência de gênero, levando em consideração as interseções entre raça, gênero e classe, e, ao explorar essas interconexões, desconstruir estereótipos, preconceitos e discriminações que afetam as mulheres racializadas, em particular as mulheres negras. Ao reunir artigos que abordam diferentes perspectivas e oferecem análises aprofundadas, busca-se construir um meio de conhecimento mais inclusivo e diversificado, ampliar o repertório intelectual e estimular novas pesquisas e abordagens sobre a temática das violências de gênero, considerando sempre suas interconexões étnico-raciais. Esta obra oferece recursos para romper com o paradigma dominante que muitas vezes coloca as mulheres negras como subalternas e invisibilizadas, oferecendo uma plataforma para a expressão de suas vivências e perspectivas únicas.

## **6. Referências Bibliográficas**

CARNEIRO, Sueli. Racismo, Sexismo e desigualdade no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2011  
VAZ, Livia Sant'anna; RAMOS, Chiara. A justiça é uma mulher negra. Belo Horizonte- MG: Casa do direito, 2021

# **A NÃO MULHER: USO DE ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE NA REPRESENTAÇÃO DE SUZANE VON RICHTHOFEN PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E NA PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA**

*The non-woman: use of gender, race and class stereotypes in the representation of Suzane Von Richthofen by the media and in Brazilian cinematographic production*

Camila Franco Henriques \*

Resumo: A considerar que o discurso e a comunicação tendem a reproduzir estereótipos construídos socialmente, interessou-se em pesquisar os produtos e representações midiáticas e cinematográficas acerca do caso Suzane Von Richthofen, que ganhou novamente notoriedade em 2021 com o lançamento do filme *A menina que matou os pais*. Utilizando uma abordagem qualitativa, o método hipotético-dedutivo e um procedimento monográfico e comparativo, busca-se, compreender a representação de Suzane Von Richthofen, a partir da interseccionalidade das categorias de estereótipos de gênero, raça e classe, nos meios de comunicação e na produção cinematográfica brasileira. A pesquisa bibliográfica abrange periódicos, bancos de dados de universidades, livros e plataformas de filmes da Amazon. A revisão de literatura subsidia a análise e é embasada nas obras de Simone de Beauvoir e Lélia Gonzalez. O artigo, assim, contribui para uma compreensão mais aprofundada dos discursos midiáticos e cinematográficos sobre criminalidade e gênero, destacando a importância da análise interseccional para uma visão crítica dessas representações.

Palavras-chave: Suzane Von Richthofen; estereótipos; interseccionalidade; meios de comunicação; produção cinematográfica brasileira.

Abstract: Considering that discourse and communication tend to reproduce socially constructed stereotypes, he was interested in researching media and cinematographic

---

\* Docente e Doutoranda na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com especialidade em História do Direito. Bolsista de Doutoramento pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT). Pesquisadora em História do Direito, Direito das Mulheres e Gênero. Mestre em Direito com ênfase em Direitos Humanos e área da especialidade em Trabalho em Condições Análogas à Escravidão pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Advogada. Mentora e Co-fundadora do Projete-se, consultoria acadêmica. Contato: [camila-henriques@fd.ulisboa.pt](mailto:camila-henriques@fd.ulisboa.pt)

products and representations about the Suzane Von Richthofen case, which again gained notoriety in 2021 with the release of the film *The girl who killed the country*. Using a qualitative approach, the hypothetical-deductive method and a monographic and comparative procedure, we seek to understand the representation of Suzane Von Richthofen, from the intersectionality of the categories of stereotypes of gender, race and class, in the media and in the Brazilian film production. Bibliographic research covers journals, university databases, books and Amazon movie platforms. The literature review subsidizes the analysis and is based on the works of Simone de Beauvoir and Lélia Gonzalez. The article thus contributes to a deeper understanding of media and cinematographic discourses on crime and gender, highlighting the importance of intersectional analysis for a critical view of these representations

Keywords: Suzane Von Richthofen; stereotypes; intersectionality; media; Brazilian film production.

Sumário: 1. Introdução; 2. A figura da mulher na sociedade brasileira: uma leitura a partir de Simone de Beauvoir e Lélia Gonzalez; 2.1. Construção do gênero e seus estereótipos; 2.2. Quem pode ser uma criminosa? E quais crimes essa mulher pode cometer?; 3. O Caso Suzane Von Richthofen; 3.1. Fatos do crime; 3.2. Estratégias de defesa e julgamento; 4. Análise de estereótipos de gênero no Caso Richthofen e sua representação na mídia e na produção cinematográfica brasileira; 4.1. Série Investigação Criminal: Suzane Von Richthofen (T. 01, ep. 02); 4.2. Filme: O menino que matou meus pais; 4.3. Filme: A menina que matou os pais; 4.4. Entrevista concedida ao Fantástico em 09 de abril de 2006; 4.5. Meios de comunicação, reportagens escritas e evolução de narrativas: amostras; 5. Considerações finais.

## 1. Introdução

A figura de Suzane Von Richthofen, cujo nome será posteriormente referido como Suzane ou Von Richthofen, voltou a ganhar destaque na mídia brasileira em 2021 devido à produção dos filmes brasileiros *A menina que matou os pais* e *O menino que matou meus pais*. Conhecida por ser considerada a mentora do assassinato de seus pais em 2002, um crime que marcou a história do Brasil, Suzane é retratada de diversas formas pela mídia, dependendo da narrativa adotada: boa menina, jovem, loira, bonita, estudada, manipulável, manipuladora, má, louca, vadia, perigosa.

Os estereótipos, como um conjunto de ideias acerca do dever ser de sujeitos que fazem parte de um determinado grupo, inserem-se numa lógica de dominação e perpetuação de violências, mesmo que sem consciência por parte dos sujeitos, seja na posição de dominante ou de dominado. Assim, a problemática da perpetuação de estereótipos de gênero, raça e classe é uma questão complexa e multifacetada que afeta profundamente a sociedade, e que merece atenção daqueles que se propõe a fazer ciência voltada para a transformação da sociedade na busca de mais inclusão e menos desigualdade.

A partir de pesquisa preliminar feita, observou-se que, dos vários artigos científicos que tiveram como objeto o caso Von Richthofen, poucos foram desenvolvidos partir de uma perspectiva de gênero, e não foram encontradas pesquisas com abordagem interseccional, tendo em vista que os poucos trabalhos que refletem sobre questões de gênero, não trazem um aprofundamento sobre questões de raça ou classe. As pesquisas publicadas nas bases de dados ora utilizadas, focaram-se majoritariamente na cobertura midiática do caso, seja a partir de uma análise de discurso, seja a partir da relação da comunicação com o julgamento.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Na plataforma *Scielo*, *Scopus*, *Science Direct*, *Science.gov* e Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais de São Paulo não foram encontrados artigos que tivessem por palavras-chave “Richthofen” e tratassem do caso. Na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações foram encontradas duas teses e duas dissertações, mas, elas foram desenvolvidas nas áreas de jornalismo, psicologia, sociologia e comunicação. A base de dados Capes Periódicos foram encontrados 93 resultados para o termo “Richthofen” no campo de assunto ou título, deles, apenas 3 tratavam do caso ora em análise. Na plataforma *World Wide Science*, foram encontrados 5 artigos que tratavam sobre o caso, ao triar os resultados pelas línguas: português, inglês, espanhol e francês. Na base de dados do *Google Scholar*, foram analisados os 50 artigos mais relevantes, dos quais a maioria trata do caso a partir da linguagem (meios de comunicação, análise de discurso, semiótica, representação de Suzane Von Richthofen), psicologia (psicose, psicopatia, sociopatia, fatores psicológicos) ou de análise jurídica (criminologia feminina, punitivismo, sistema de penas, influência da mídia no julgamento), mas, há escassez da análise do caso a partir de uma perspectiva feminista.

Considerando que esses estereótipos, que estão enraizados nas estruturas sociais, culturais e históricas, são potenciais perpetuadores de desigualdades e violências, é imprescindível realizar pesquisas a partir de uma perspectiva interseccional. Essa abordagem crítica nos permite analisar as construções sociais de desigualdade, compreender suas formas de criação e manutenção e desafiar essas formas de violência simbólica. A análise interseccional nos ajuda a desvelar uma realidade mais concreta, afastando-se de generalizações abstratas, e fornece ferramentas para analisar as interações entre diferentes marcadores sociais. Estas considerações, somadas à ausência de materiais produzidos sobre o caso que consideram esses indicadores, impulsionaram a produção deste trabalho.

Neste contexto, o presente artigo se propõe a responder: em que medida as narrativas do caso Suzane Von Richthofen nos meios de comunicação e cinematográfico brasileiro reproduzem estereótipos de gênero, raça e classe? Acredita-se que os meios representam Suzane, direta ou veladamente, a partir estereótipos sociais relacionados à mulher, e acabam por construir uma imagem de “não-mulher” a uma jovem, branca, rica e assassina. Ou seja, há a construção de narrativas que a afastam do “ser mulher” pelo fato de ela não se encaixar nos padrões sociais femininos impostos, o que demonstra um acentuado uso de estereótipos de gênero para retratá-la nas mídias e filmes nacionais brasileiros.

A fim de testar a hipótese, serão realizadas buscas para identificar a presença de estereótipos de gênero entrelaçados com raça e classe em notícias veiculadas em sites de acesso público, que não requerem assinatura, e em produções cinematográficas disponíveis na plataforma de vídeo *Amazon Prime* sobre o caso Von Richthofen. O trabalho, será, então, dividido em 3 partes: i. noções acerca da construção dos estereótipos do ser mulher na sociedade brasileira e seus reflexos

na criminalidade, usando como base as teorias de Simone de Beauvoir e Lélia Gonzalez, e da figura da mulher criminosa; ii. especificidades do caso discorrendo sobre os fatos, as estratégias da defesa e o julgamento, a partir de reportagens e materiais acadêmicos sobre o caso; iii. representação de Suzane Von Richthofen pelos meios de comunicação e filmes brasileiros, a partir das características atribuídas a ela ou conforme nossa interpretação.

A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, utilizando o método hipotético-dedutivo. Serão utilizados os métodos procedimentais monográfico, por meio do estudo de caso de Suzane Von Richthofen, e comparativo, a partir da comparação entre os estereótipos construídos socialmente sobre a mulher e a representação de Suzane na mídia e filmes brasileiros. Será desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, com o levantamento de fontes em periódicos, bancos de dados de universidades brasileiras, livros e na plataforma de streaming *Amazon Prime*. Os artigos em periódicos e trabalhos de conclusão de curso, mestrado e doutorado, com ênfase naqueles que analisaram a narrativa do caso nos meios de comunicação, foram obtidos nas plataformas *Google Scholar* e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações.

## **2. A figura da mulher na sociedade brasileira: uma leitura a partir de Simone de Beauvoir e Lélia Gonzalez**

Ao se tencionar a falar da “figura da mulher”, tem-se já no ponto de partida uma categoria inserida na divisão da sociedade: o gênero. Esta divisão possui dois

grupos: o ser homem e o ser mulher.<sup>4</sup> Estes grupos possuem formas específicas de expressão, que são construídas e reproduzidas socialmente e vão além de diferenças biológicas. Roupas, cabelos, acessórios, como se portar, quais cuidados ter, com quais brinquedos brincar... E mesmo que atualmente haja um movimento de contestação dessa divisão<sup>5</sup>, é inegável que ela existe. Para comprovar isso, basta ir a qualquer loja de roupas.<sup>6</sup>

Essa divisão social é manifestada nos estereótipos e divisão de papéis entre homens e mulheres, que os diferencia e polariza. O homem é objetivo, a mulher subjetiva. O homem é racional, a mulher é emotiva. O homem é ativo, a mulher é passiva. O homem é dominante, a mulher é dominada. O homem é universal, a mulher é particular. O homem serve de exemplo, a mulher cai em esquecimento<sup>7</sup>.

---

<sup>4</sup> Este artigo se restringirá à relação dual heteronormativa homem-mulher, ou seja, se restringirá ao binarismo de gênero, não abrangendo questões como homossexualidade, transexualidade, gênero não binário, e outros.

<sup>5</sup> Cf. DONNA HARAWAY; HARI KUNZRU; TOMAZ TADEU (org.). *Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano*. 2.<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009; PAUL B. PRECIADO. *Manifesto contrassexual: Práticas subversivas de identidade sexual*. Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2014; THOMAS LAQUEUR. *Inventando o sexo*. Corpo e gênero dos gregos a Freud. Tradução de Vera Whately. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001; THIAGO AUGUSTO GELÃO DE AZEVEDO. *Direitos Para Alienígenas Sexuais*. 2.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021; MARIA LÉO ARARUNA (org.). *Nós trans: escrituras de resistência*. Grupo Transcritas Coletivas. Belo Horizonte: Litera Trans, 2017; Berenice Bento. *Transviad@s*. Gênero, sexualidade e direitos humanos. Salvador: EDUFBA, 2017.

<sup>6</sup> “[...] basta passear de olhos abertos para comprovar que a humanidade se reparte em duas categorias de indivíduos, cujas roupas, rostos, corpos, sorrisos, atitudes, interesses, ocupações são manifestamente diferentes; talvez essas diferenças sejam superficiais, talvez se destinem a desaparecer. O certo é que por enquanto elas existem com uma evidência total.” SIMONE DE BEAUVOIR. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 3.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p. 11.

<sup>7</sup> Sobre o esquecimento histórico da mulher, MICHELLE PERROT indica que existe um silenciamento feito pelos sujeitos autorizadores do discurso, ou seja, os que estavam na posição de poder falar e controlar quem fala e sobre o que se fala, conseqüentemente, sobre o que não se fala, como é o caso das mulheres, como sujeitos ou objetos históricos. “O silêncio é comum das mulheres. Ele convém à sua posição secundária e subordinada. Ele cai bem em seus rostos, levemente sorridentes, não deformados pela impertinência do riso barulhento e viril. Bocas fechadas, lábios cerrados, pálpebras baixas, as mulheres só podem chorar, deixar as lágrimas correrem como a água de uma inesgotável

Neste seguimento, “[...] A humanidade é masculina, e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo. [...] O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro”<sup>8</sup>. Essa ideologia dicotômica, que foi reforçada ao longo dos séculos pelo discurso político, religioso, científico e social<sup>9</sup>, dá as bases para os estereótipos de gênero reproduzidos atualmente e tidos como uma ordem “natural” das coisas e da sociedade. Estes, nada mais são do que conjuntos de crenças ou generalizações simplificadas sobre as características, comportamentos, papéis e habilidades que são atribuídos a um dever ser dos homens e mulheres, com base em suas identidades de gênero. Mas, a imposição dessas noções preconcebidas são impostas antes que haja propriamente a identificação de gênero<sup>10</sup>, ela se coloca desde o momento que o indivíduo nasce, a partir do seu sexo biológico<sup>11</sup>.

Essa divisão se robustece no processo de acumulação de capital e consolidação do capitalismo, que usa o patriarcado como ferramenta de apoio para

---

dor, da qual, segundo Michelet, elas ‘detém o sacerdócio’. O silêncio é um mandamento reiterado através dos séculos pelas religiões, pelos sistemas políticos e pelos manuais de comportamento [...]. Silência no espaço público onde sua intervenção coletiva é assimilada à histeriado grito e uma atitude barulhenta demais como a da ‘vida fácil’. Silêncio até mesmo na vida privada [...] ‘Seja bela e cale a boca’, aconselha-se às moças casadoiras, para que evitem dizer bobagens ou cometer indiscrições”. MICHELLE PERROT. *As mulheres ou os silêncios da história*. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005. pp. 9-10.

<sup>8</sup> SIMONE DE BEAUVOIR. *O segundo sexo: fatos e mitos*. [...] pp. 12-13.

<sup>9</sup> “Legisladores, sacerdotes, filósofos, escritores e sábios empenharam-se em demonstrar que a condição subordinada da mulher era desejada no céu e proveitosa na Terra. As religiões forjadas pelos homens refletem essa vontade de domínio: buscaram argumentos nas ledas de Eva, de Pandora, puseram a filosofia e a teologia a serviço de seus desígnios, como vimos pelas frases de Aristóteles e são Tomás.” SIMONE DE BEAUVOIR. *O segundo sexo: fatos e mitos*. [...] p. 19.

<sup>10</sup> Sobre a identificação e o processo performativo das identidades de gênero, Cf. JUDITH BUTLER. *O gênero em disputa: feminismo e subversão identitária* Buenos Aires, Paidós, 1990; JUDITH BUTLER. *Corpos que importam*. Sobre os limites discursivos do ‘sexo’. Nova York: Routledge, 1993.

<sup>11</sup> Exemplos disso são os bebês que nascem com o sexo biológico feminino saírem da maternidade com a orelha furada, usarem vestidos, laços e cores consideradas femininas e delicadas.

o controle e submissão das mulheres, junto à implementação dos cercamentos e privatização de terras. A caça às bruxas, por exemplo, foi um mecanismo que serviu ao processo de subjugação das mulheres, desvalorização de seus papéis e silenciamento de suas vozes. Neste período de transição do regime feudal para o mercantil e, posteriormente, capitalista, as mulheres foram alvo de uma violência sistemática e estrutural, que culminou no enfraquecimento do poder feminino ao passo que o controle masculino e o sistema capitalista se fortaleceram.<sup>12</sup> Mas, é importante entender as diferenças nos processos que ocorreram em lugares como Europa e lugares que serviram como antro escravista, como África e América Latina.

Na Europa, foi construída essa classe de esposa-trabalhadora em tempo integral. Mesmo que muitas mulheres também trabalhassem fora de casa, era entendido que o trabalho primordial era cuidar dos trabalhadores. Isso foi parte de um projeto capitalista de investir na classe trabalhadora dando a ela uma casa e um salário para que fosse mais produtiva. Na África e na América Latina, essa realidade sempre foi bem diferente. Porque o Estado nunca esteve preocupado em investir nos trabalhadores, mas sim em consumi-los. Então, a tarefa das mulheres nunca foi reproduzir sua comunidade, mas reproduzir a vida dos ricos.<sup>13</sup>

Neste sentido, deve-se ter em mente que ao se falar da construção da sociedade brasileira, estão na base do sistema estrutural de desigualdade e violência os três fatores indissociáveis: gênero, pela perda do poder feminino e controle da sexualidade; raça, pela exploração dos negros diante da escravidão; e classe, pela

---

<sup>12</sup> Cf. SILVIA FEDERICI. *Mulheres e caça às bruxas: da idade média aos dias atuais*. Tradutora HECI REGINA CANDIANI. Título original: *Witches, Witch-Hunting, and Women*. São Paulo: Boitempo, 2019. *E-book*.

<sup>13</sup> BIANCA SANTANA. Prefácio. In: FEDERICI. *Mulheres e caça às bruxas: da idade média aos dias atuais*. Tradutora HECI REGINA CANDIANI. Título original: *Witches, Witch-Hunting, and Women*. São Paulo: Boitempo, 2019. *E-book*. p. 29.

implementação do sistema capitalista onde os trabalhadores eram usados até seu exaurimento. Cabia, então, à mulher negra, escrava ou trabalhadora, servir a família<sup>14</sup>. E, à mulher branca, o “culto da verdadeira feminilidade” (*cult of true womanhood*), assente em quatro características: piedade, pureza, submissão e domesticidade<sup>15</sup>, altamente influenciado pela lógica disseminada na Europa. Desde logo é possível perceber que os estereótipos acerca da mulher brasileira podem ser divididos em, pelo menos, dois grupos, a depender da sua condição social, que está diretamente atrelada à sua raça.

Assim, este tópico dará noções acerca da construção dos estereótipos do ser mulher na sociedade brasileira e seus reflexos na criminalidade, ou seja, quem pode ser uma criminosa? Essa análise será desenvolvida a partir das construções teóricas de Simone de Beauvoir e Lélia Gonzalez, autoras que ganham notoriedade a partir da segunda metade do século XX diante dos questionamentos sobre a “ordem natural” posta, cada uma a partir da sua realidade. Uma como mulher branca europeia, outra como mulher negra brasileira. Ambas com críticas revolucionárias para que possamos pensar a sociedade hoje a partir de gênero, raça

---

<sup>14</sup> Esta lógica ainda possui reprodução frequente no trabalho doméstico brasileiro. Cf. FRANCISCA ELENIR ALVES. *De escrava a Cidadã*: Educação trabalho e emancipação das Trabalhadoras domésticas. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Educação. Orientador: Àlamo Pimental. Salvador, 2013; RENATA DUVAL MARTINS. *Servidão doméstica*: uma análise do caso Siwa-Akofa Siliadin à luz das normas da Organização Internacional do Trabalho. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito. Orientadora: Luciane Cardoso Barzotto. Porto Alegre, 2017; MARCELA RAGE PEREIRA. *A invisibilidade do trabalho escravo doméstico e o afeto como fator de perpetuação*. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Orientadora: Livia Mendes Moreira Miraglia. Belo Horizonte, 2021; LORENA FERES DA SILVA TELLES. *Libertas entre sobrados*: contratos de trabalho doméstico em São Paulo na derrocada da escravidão. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo, 2021.

<sup>15</sup> BARBARA WELTER. *The Cult of True Womanhood*: 1820 - 1860. *American Quarterly*, 18. 1966.

e/ou classe. Simone de Beauvoir trazendo a ideia da construção social do gênero, com a famosa “Não se nasce mulher, torna-se mulher”, e Lélia González, demonstrando que, não se pode pensar no que é ser mulher sem trazer uma dimensão racial para análise, especialmente em se tratando de um país como o Brasil. Então, como responder o que é ser uma mulher na sociedade brasileira?

### 2.1. Construção do gênero e seus estereótipos

Ao identificar, dentro da lógica binária, duas classes dentro da categoria de gênero, Simone de Beauvoir começa sua obra mais conhecida com a pergunta “o que é uma mulher?”<sup>16</sup>. O ser mulher por vezes se confunde com ter um útero, por outras com a feminilidade, outras até mesmo com a noção enigmática do eterno feminino. Mas, o desenvolvimento das ciências gera o enfraquecimento da imutabilidade de conceitos, tornando mais complexa a tentativa de definir o que é uma mulher. Apesar das mudanças, um ponto se mantém: o ser universal, positivo e neutro é o homem, enquanto a mulher é o outro, o particular, o negativo, sendo exigido que se abstenham da sua subjetividade para ter possibilidade de ser aceita na esfera pública. A mulher se constrói, então, como o “inessencial”, definindo-se a partir do homem.<sup>17</sup>

É a partir da reflexão do que é ser uma mulher que Beauvoir desenvolve sua obra e constata que ser mulher é uma construção social, ou seja, não é algo que

---

<sup>16</sup> SIMONE DE BEAUVOIR. *O segundo sexo: fatos e mitos*. [...] p. 9.

<sup>17</sup> SIMONE DE BEAUVOIR. *O segundo sexo: fatos e mitos*. [...] pp. 9-14. As mulheres “Não têm passado, não têm história nem a religião própria; não têm, como os proletariados, uma solidariedade de trabalho e interesses [...]. Vivem dispersas entre os homens, ligadas pelo *habitat*, pelo trabalho, pelos interesses econômicos, pela condição social a certos homens – pai ou marido – mais estreitamente do que a outras mulheres. Burguesas são solidárias dos burgueses e não das mulheres proletariadas; brancas, dos homens brancos e não das mulheres negras.” SIMONE DE BEAUVOIR. *O segundo sexo: fatos e mitos*. [...] p. 16.

deriva da biologia, da natureza, mas sim, algo que é ensinado, construído socialmente. Disto, infere-se que essas características esperadas de uma mulher, ou seja, os estereótipos de gênero referentes à mulher, são mutáveis, pois a sociedade é mutável, bem como o preenchimento dos conceitos e ideias construídos por ela.<sup>18</sup>

Aos homens cabem as características positivas, às mulheres as negativas, limitadoras. A mulher se coloca no mundo a partir das suas diferenças do homem. O homem é o sujeito neutro, universal, a mulher é o outro (ser). A mulher é mulher pela falta de qualidades, pela sua debilidade natural, desde Aristóteles. “[...] a superioridade é outorgada não ao sexo que engendra, e sim ao que mata”<sup>19</sup>. Assim, a imagem da mulher é construída a partir do homem.

O homem, burguês e branco, detentor do poder real, é o responsável pela sedimentação das normas sociais no curso da história. Ele cria e implementa ordens que o favorecem. Coloca o negro na condição de escravo, o pobre na condição de trabalhador, a mulher na condição de submissa, logo, é somente isto que eles podem ser<sup>20</sup>. Assim, este homem, impõe a condição de inferioridade que limita o seu outro para se beneficiar da sua exploração que, quando paga, é mal paga.

Da mulher se espera, por se entender natural, passividade, submissão, servidão, fraqueza, abnegação, docilidade, sensibilidade, cuidados, carinhos, acolhimento, pureza, inocência, castidade, inaptidão para o trabalho, falta de desejos sexuais, ignorância, debilidade intelectual e, claro, almejar o casamento e a maternidade. Todas as características esperadas da feminilidade inata da mulher.<sup>21</sup>

---

<sup>18</sup> SIMONE DE BEAUVOIR. *O segundo sexo: fatos e mitos*. [...] pp. 9-91.

<sup>19</sup> SIMONE DE BEAUVOIR. *O segundo sexo: fatos e mitos*. [...] p. 98.

<sup>20</sup> SIMONE DE BEAUVOIR. *O segundo sexo: fatos e mitos*. [...] *passim*.

<sup>21</sup> SIMONE DE BEAUVOIR. *O segundo sexo: fatos e mitos*. [...] *passim*.

“[...] a mulher é, a um tempo, Eva e a Virgem Maria. É um ídolo, uma serva, a fonte da vida, uma força das trevas; é o silêncio elementar da verdade, é artifício, tagarelice e mentira; a que cura e a que enfeitiça; é a presa do homem e a sua perda, é tudo o que ele quer ter, sua negação e sua razão de ser”<sup>22</sup>.

Dentro da cultura brasileira, alguns comportamentos derivados desses estereótipos podem ser observados a partir da vivência comum. As meninas, crianças que nascem com o sexo biológico feminino, comumente têm suas orelhas furadas logo após nascer. Desde bebês devem usar rosa, vestidos, laços. Ao passo que crescem devem “porta-se bem”, o que se traduz em sentar-se de pernas fechadas, não ficar correndo, subindo em árvores ou se sujar. Na adolescência devem manter-se virgens, tomar cuidado com a fama para não ficarem mal faladas, não devem se tocar, mas, devem ter relacionamentos amorosos – com homens, claro. Já no início da fase adulta surgem as cobranças para casamento e maternidade, que se intensificam com o passar dos anos. Nesta fase, ela deve manter-se simpática e agradável, respeitosa e submissa, pois uma mulher não pode ser inconveniente<sup>23</sup>.

Importa destacar que essas características, no geral, eram esperadas de mulheres brancas. A mulher negra é a trabalhadora braçal, não qualificada

---

<sup>22</sup> SIMONE DE BEAUVOIR. *O segundo sexo: fatos e mitos*. [...] p. 203.

<sup>23</sup> “[...] sua postura normal é a escuta, a espera, o guardar as palavras no fundo de si mesmas. Aceitar, conformar-se, obedecer, submeter-se e calar-se. Pois este silêncio, imposto pela ordem simbólica, não é somente o silêncio da fala, mas também o da expressão, gestual ou escriturária. O corpo das mulheres, sua cabeça, seu rosto devem às vezes ser cobertos e até mesmo velados. ‘As mulheres são feitas para esconder a sua vida’ na sombra do gineceu, do convento ou da casa. [...] Pois o silêncio era ao mesmo tempo disciplina do mundo, das famílias e dos corpos, regra política, social, familiar [...], pessoal. Uma mulher conveniente não se queixa, não faz confidências, exceto, para as católicas, a seu confessor, não se entrega. O pudor é sua virtude, o silêncio, sua honra, a ponto de se tornar uma segunda natureza.” MICHELLE PERROT. *As mulheres ou [...]*. pp. 10

intelectualmente e, quando se permite que ela ocupe postos mais altos na hierarquia social, ela é colocada em lugares de entretenimento, como cantora, dançarina, passista, mulata. A mulher negra é “um corpo que trabalha e é superexplorado economicamente, ela é a faxineira, arrumadeira e cozinheira [...]; como um corpo que fornece prazer e é superexplorado sexualmente, ela é a mulata do Carnaval cuja sensualidade recai na categoria do ‘erótico-exótico’”<sup>24</sup>.

Este “duplo papel” presente nos estereótipos das mulheres negras derivam da sua história no Brasil, intimamente relacionada com a escravidão<sup>25</sup>. Seja como corpo superexplorado para o trabalho, seja como corpo superexplorado sexualmente, ao menos um ponto em comum existe: servir aos brancos. O discurso pedagógico *mainstream* no Brasil normalmente coloca a história brasileira como sendo uma história de “soluções pacíficas de tensões ou conflitos [...]”. Por aí se pode imaginar o tipo de estereótipos difundidos a respeito do negro: passividade, infantilidade, incapacidade intelectual, aceitação tranquila da escravidão etc.”<sup>26</sup>, desconsiderando os movimentos de resistência negra que existiram pelo menos desde 1559 e o papel que a mulher negra teve nessa luta<sup>27</sup>.

A mulher negra escrava se dividia em duas categorias na lógica econômica colonial: trabalhadora do eito e a mucama. À trabalhadora do eito era imposta a superexploração do trabalho nas terras, a exemplo das plantações de cana-de-

---

<sup>24</sup> LÉLIA GONZALEZ. A mulher negra no Brasil. In: *Por um feminismo Afro-latino-americano*. FLÁVIA RIOS; MÁRCIA LIMA (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020. *E-book*. p. 224.

<sup>25</sup> Vale lembrar que “Oficialmente o tráfico negreiro se iniciou em 1550, se bem que já existissem trabalhando nas plantações de cana-de-açúcar brasileiras. E já no final do século XVI os escravos constituíam a maioria da população da nova colônia portuguesa”. LÉLIA GONZALEZ. A mulher negra na sociedade brasileira. In: *Por um feminismo Afro-latino-americano*. FLÁVIA RIOS; MÁRCIA LIMA (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020. *E-book*. *E-book*. p. 59.

<sup>26</sup> LÉLIA GONZALEZ. A mulher negra na sociedade brasileira [...]. *E-book*. p. 60.

<sup>27</sup> Cf. LÉLIA GONZALEZ. A mulher negra na sociedade brasileira [...]. *E-book*. pp. 60-62.

açúcar<sup>28</sup>. À mucama cabiam as tarefas domésticas da casa grande, a incluir ser ama de leite dos filhos brancos da sinhá e do senhor das terras<sup>29</sup>. Vale destacar que, além da superexploração que lhe era imposta, fosse na terra, fosse na casa grande, a mulher negra tinha o papel de desempenhar os deveres domésticos e de cuidado nas senzalas, sendo também o suporte e fonte de apoio moral de seu parceiro, filhos e companheiros de cativeiro<sup>30</sup>. Como se tudo isso não retratasse uma condição nociva “o suficiente”, mulheres negras ainda eram objeto de investidas sexuais dos senhores branco e objetos de ódio das sinhás<sup>31</sup>.

Como ressalta Lélia Gonzalez, às mulheres negras, além dos estereótipos de gênero, recaem os estereótipos de raça. “[...] o *racismo* se constitui como a *sintomática* que caracteriza a *neurose cultural brasileira*. Nesse sentido, [...] sua articulação com o sexismo produziu efeitos violentos sobre a mulher negra em particular”<sup>32</sup>. E mesmo dentro do movimento feminista, as mulheres negras, ao se

---

<sup>28</sup> Interessante observar que “enquanto escrava do eito, ninguém melhor do que a mulher para estimular seus companheiros para a fuga ou a revolta – trabalhando de sol a sol subalimentada e, muitas vezes, cometendo suicídio para que o filho que trazia no ventre não tivesse o mesmo destino que ela. Vale notar que a vida média de um escravo produtivo não ultrapassava os dez anos. Depois disso, os senhores dele se livravam mediante a concessão da alforria, que significava um tipo especial de ‘liberdade’: a de morrer de fome, em função da invalidez precocemente adquirida (sendo este o sentido da ‘Lei’ dos Sexagenários).” LÉLIA GONZALEZ. A mulher negra na sociedade brasileira [...]. *E-book*. pp. 63-64.

<sup>29</sup> “Enquanto mucama, cabia-lhe a tarefa de manter, em todos os níveis, o bom andamento da casa-grande: lavar, passar, cozinha, fiar, tecer, costurar e amamentar as crianças nascidas do ventre ‘livre’ das sinhazinhas.” LÉLIA GONZALEZ. A mulher negra na sociedade brasileira [...]. *E-book*. p. 64.

<sup>30</sup> LÉLIA GONZALEZ. A mulher negra na sociedade brasileira [...]. *E-book*. p. 63.

<sup>31</sup> “[...] E isso sem contar com as investidas sexuais do senhor branco que, muitas vezes, convidada parentes mais jovens para se iniciarem sexualmente com as mucamas mais atraentes. Desnecessário dizer o quando era objeto do ciúme rancoroso da senhora.” LÉLIA GONZALEZ. A mulher negra na sociedade brasileira [...]. *E-book*. p. 64.

<sup>32</sup> LÉLIA GONZALEZ. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: *Por um feminismo Afro-latino-americano*. FLÁVIA RIOS; MÁRCIA LIMA (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020. *E-book*. p. 98.

insurgirem, tinham o estereótipo de agressivas ou difíceis de dialogar quando não aceitavam, sem discordar, as pautas colocadas pelas feministas brancas<sup>33</sup>.

Assim, a mulher negra é colocada em posição de inferioridade e serventia às famílias brancas de classe média ou prestando outros serviços de baixa remuneração. À mulher negra sempre cabe servir, servir a família branca com seus serviços<sup>34</sup>, servir ao homem branco com seu corpo, caracterizando o ditado “preta para cozinhar, mulata para fornicar e branca para casar”<sup>35</sup>. Fala-se, então, de uma dupla imagem acerca da mulher negra: mulata ou doméstica<sup>36</sup>.

Apesar da difusão do mito da democracia racial<sup>37</sup>, na prática negros são colocados na “lata de lixo da sociedade brasileira” por meio de um discurso ideológico domesticado. Por isso, mulheres negras atualmente, mesmo que com bom padrão financeiro, continuam a ser discriminadas, mais parece que nunca se saiu da ideia de que o “lugar natural” de uma mulher negra é entrar pela porta de serviço das belas residências, morar nas favelas, trabalhar como doméstica, servente, faxineira ou outra atividade que não lide diretamente com o público, ser

---

<sup>33</sup> ENTREVISTA AO JORNAL DO MNU. In: *Por um feminismo Afro-latino-americano*. FLÁVIA RIOS; MÁRCIA LIMA (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 427-441.

<sup>34</sup> “Foi em função da sua atuação como mucama que a mulher negra deu origem à figura de mão preta, ou seja, aquela que efetivamente, ao menos em termos de primeira infância (fundamental na formação da estrutura psíquica de quem quer que seja), cuidou e educou os filhos de seus senhores [...]” LÉLIA GONZALEZ. A mulher negra na sociedade brasileira [...]. *E-book*. p. 64.

<sup>35</sup> LÉLIA GONZALEZ. A mulher negra na sociedade brasileira [...]. *E-book*. p. 208-224.

<sup>36</sup> LÉLIA GONZALEZ. Racismo e sexismo na cultura brasileira. [...] *E-book*. p. 99.

<sup>37</sup> “[...] em termo de Brasil, [...] os ‘casamentos inter-raciais’ nada mais foram do que o resultado da violentação de mulheres negras por parte da minoria branca dominante (senhores de engenho, traficantes de escravos etc.). E esse fato daria origem, na década de 1930, à criação do mito que até os dias de hoje afirma que o Brasil é uma democracia racial. Gilberto Freyre, o famoso historiador e sociólogo, é seu principal articulador com a sua teoria do lusotropicalismo. O efeito maior do mito é a crença de que o racismo inexistente em nosso país graças ao processo de miscigenação”. LÉLIA GONZALEZ. A mulher negra na sociedade brasileira [...]. *E-book*. p. 60.

violenta, agressiva – quando não está cuidando do filho do branco, servir sexualmente o homem branco para sua iniciação ou prática antes do casamento, ou, então, estar na prisão.<sup>38</sup>

Assim, Beauvoir desenvolve sua obra e desafia a visão tradicional da feminilidade e dos papéis de gênero. Ao destacar as construções sociais e culturais que moldam a identidade de gênero, a autora revela que a feminilidade não é uma inevitabilidade biológica, mas sim uma construção social imposta às mulheres. A sua famosa afirmação de que "não se nasce mulher, torna-se mulher" tornou-se um grito de guerra para as feministas de todo o mundo, desafiando a ideia de que as mulheres são inerentemente inferiores aos homens. Através do seu trabalho, de Beauvoir abriu caminho para uma compreensão mais matizada e crítica do gênero, inspirando gerações de acadêmicos e ativistas a continuar a luta pela igualdade de gênero.

Lélia Gonzalez, por sua vez, como proeminente socióloga, educadora e ativista brasileira, contribui amplamente para o campo dos estudos sobre as mulheres. Introduziu a ideia de interseccionalidade, que se refere à natureza interligada de categorias sociais como o gênero, a raça e a classe. O seu trabalho é fundamental para realçar a forma como a opressão baseada no gênero é frequentemente agravada por outras formas de discriminação, conduzindo a desigualdades complexas e multifacetadas. Gonzalez enfatizou a importância de

---

<sup>38</sup> LÉLIA GONZALEZ. Racismo e sexismo na cultura brasileira. [...] *E-book*. p. 95-120. Ressalta-se que, "Para as jovens negras, [restam] o trabalho doméstico nas casas de família de classe média e da burguesia, ou então a prostituição aberta e a mais sofisticada dos dias atuais: a profissão de mulata" LÉLIA GONZALEZ. A juventude negra brasileira e a questão do desemprego. In: *Por um feminismo Afro-latino-americano*. FLÁVIA RIOS; MÁRCIA LIMA (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020. *E-book*. p. 56.

reconhecer a diversidade e a complexidade das identidades e experiências das mulheres, pois isso é crucial para o desenvolvimento de estratégias eficazes de combate à discriminação e de promoção da justiça social.

De acordo com as observações efetuadas, parece existir uma imagem socialmente esperada das mulheres que varia em função da sua raça e classe. Para as mulheres brancas, certas características como a docilidade, a submissão, a feminilidade, o casamento e a maternidade são consideradas desejáveis e esperadas delas. Estas expectativas podem ter origem em papéis tradicionais de género que foram transmitidos ao longo de gerações. Por outro lado, espera-se que as mulheres negras cumpram os requisitos da força de trabalho e satisfaçam os desejos masculinos, particularmente os dos homens brancos. Estas expectativas podem ser o resultado de estereótipos profundamente enraizados e de preconceitos raciais que prevaleceram na sociedade.

## 2.2. *Quem pode ser uma criminosa? E quais crimes essa mulher pode cometer?*

Construiu-se na história a imagem de que a mulher era menos propensa a incidir na vida do crime pelo fato de ser mulher, o que está intimamente ligado aos estereótipos de gênero supra explanados. O “ser mulher” implicava na ideia de subdesenvolvimento social, criativo e intelectual, de passividade – baseada na biologia e mobilidade dos gametas sexuais – e de características “inerentemente femininas”<sup>39</sup>.

Acreditava-se que as mulheres desviantes, como as loucas e as prostitutas, que tinham maior inclinação sexual, tinham mais tendências do que as “mulheres

---

<sup>39</sup> ELIZABETE DAVID NOVAES; ANA PAULA MURARI. Uma reflexão teórico-sociológica acerca da inserção da mulher na criminalidade. *Sociologia Jurídica*, [s. l.], n. 10, jan./jun. 2010. *Passim*;

normais”, e até mesmo que os homens, para ingressarem na vida da criminalidade. As “mulheres normais”, diante da sua “natureza”, estão sujeitas a cometer crimes em decorrência de fenômenos biológicos e hormonais: puberdade, menstruação, parto e menopausa<sup>40</sup>. Mas, o comum era que as mulheres, com seu sentimento inato de maternidade, que se contrapunha à intensidade sexual e à inteligência, ficassem afastadas da possibilidade de cometer crimes<sup>41</sup>.

Apesar da disseminada ideologia de afastamento entre mulher e criminalidade, normalmente desatrelados ao seu encarceramento doméstico, verificou-se um aumento na criminalidade feminina quando as mulheres passaram a ocupar locais públicos. A realidade de se tornarem chefes de família contribuiu para este aumento, pois há uma relação entre o sustento da família por mulheres, pobreza, falta de acesso à educação, maior vulnerabilidade à violência e cometimento de crimes. A é a necessidade de prover para sua família tem se mostrado como principal causa do ingresso de mulheres na vida de crimes<sup>42</sup>.

Influenciado por toda construção de separação entre a mulher “de verdade” e a criminalidade, não raras vezes as mulheres são consideradas vítimas nas fases de investigação e inquérito. Neste cenário, cria-se tanto a ideia de quem seria a mulher criminoso, sendo, em regra, a mulher pobre, prostituta, louca, marginalizada – e geralmente negra – e quais seriam os “crimes femininos”, normalmente

---

<sup>40</sup> ELIZABETE DAVID NOVAES; ANA PAULA MURARI. [...] *passim*. Cf. CESARE LOMBROSO; GUGLIELMO FERRERO. *A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal*. Título original: *La donna delinquente: la prostituta e la donna normale*. Turim, Roma (Itália): Editori L. Roux e C., 1893. Tradução de Antonio Fontoura Junior. Curitiba: Antonio Fontoura, 2017.

<sup>41</sup> RACHEL SOIHET. O corpo feminino como lugar de violência. *Proj. História*. São Paulo, v. 25, dez. 2002. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/10592/7882>. Acesso em: 31 mai. 2021. *passim*.

<sup>42</sup> ELIZABETE DAVID NOVAES; ANA PAULA MURARI. [...] *passim*.

atrelados à condição de mulher, como o aborto, infanticídio, homicídio passional. Sendo incomum a relação, e aceitação, entre mulheres e crimes que envolvem violência<sup>43</sup>.

É possível perceber como estereótipos de gênero estão profundamente enraizados na nossa sociedade e afetam a forma como as mulheres criminosas são percebidas. Ademais, é interessante perceber a relação entre a extensão e a natureza do crime feminino, os estereótipos de gênero e o sufocamento da capacidade do sistema de justiça criminal de lidar com a criminalidade feminina de forma eficaz<sup>44</sup>, diante da inaptidão em processar mulheres criminosas de forma justa. Por exemplo, as mulheres que cometem crimes violentos geralmente são vistas como “aberrações”, a partir dos estereótipos de “mulher normal”, o que pode levar, por um lado a clemência, por outro a intransigência, nas sentenças e à incapacidade de abordar questões fundamentais do comportamento criminoso feminino.<sup>45</sup>

Do exposto, conclui-se que a percepção da criminalidade é frequentemente influenciada por estereótipos de gênero, havendo um afastamento entre a figura da “mulher normal” e de quem comete crimes. Os crimes femininos “aceitos” socialmente são ligados em regra à fatores femininos, como a gravidez. Esse afastamento entre a mulher e o crime se intensifica quando são adicionados os

---

<sup>43</sup> ELIZABETE DAVID NOVAES; ANA PAULA MURARI. [...] *passim*.

<sup>44</sup> SUSAN K. DATESMAN; FRANK R. SCARPITTI. *Women, Crime, and Justice*. New York: Oxford University Press, 1980.

<sup>45</sup> DEBORAH W. DENNO. Gender, Crime and the Criminal Law Defenses. *The Journal of Criminal Law and Criminology*, v. 85, n. 1, 1 (Summer, 1994), pp. 80-180. Northwestern University Pritzker School of Law. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1144115>. Acesso em: 3 jun. 2023; Cf. MENDONÇA, LIGIA GAMA E SILVA FURTADO DE. *Da perversão-polimorfa à estrutura perversa: um estudo sobre a possibilidade de haver ‘mulheres’ estruturalmente perversas*. Tese (doutorado) – Centre de Educação e Humanidades. Instituto de Psicologia. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Orientadora: Rita Maria Manso de Barros. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://www.bdt.d.uerj.br/handle/1/14556>. Acesso em 04 jun. 2023.

marcadores de raça e classe ao se tratar da mulher branca e rica. Por isso, existe um estranhamento geral quando sujeitos com esse perfil (mulheres, brancas e ricas) cometem crimes, em especial os brutais, como homicídio doloso premeditado com emprego de violência, como foi o caso Suzane Von Richthofen, a ser tratado a seguir.

### 3. O Caso Suzane Von Richthofen

O caso Suzane Von Richthofen chocou o Brasil ao revelar uma trama perturbadora envolvendo uma jovem mulher que planejou o brutal assassinato de seus próprios pais. A comoção gerada pelo caso se estendeu além das esferas policiais e jurídicas, alcançando uma ampla cobertura midiática e despertando manifestações e discussões em todo o país. Para uma análise posterior sobre as questões de gênero envolvidas, é importante apresentar os dados considerados essenciais nesse contexto, incluindo uma breve exposição dos fatos que compõem o caso, as estratégias de defesa adotadas e o desenrolar do julgamento. Assim, o presente tópico tem o objetivo de expor sucintamente as especificidades do caso discorrendo sobre os fatos, as estratégias da defesa e o julgamento, a partir do documentário *Investigação Criminal*<sup>46</sup>, de reportagens disponíveis *online* e materiais acadêmicos com buscas pelas palavras-chave caso Suzane Von Richthofen, Suzane Von Richthofen, Von Richthofen ou Richthofen. Destaca-se que estes pontos serão mais bem ilustrados, nas análises dos filmes nos tópicos 4.2. e 4.3.

---

<sup>46</sup> SUZANE Von Richthofen (Temporada 1. Ep. 02). *Investigação criminal* [série]. Direção: Beto Ribeiro. Produção: Medialand. Brasil: Medialand, 2012. Amazon prime (44 min.) son., color.;

### 3.1 Fatos do crime

Antes de adentrar nos fatos noticiados na mídia<sup>47</sup>, documentário<sup>48</sup> e filmes<sup>49</sup>, é importante conhecer as famílias e pessoas envolvidas no caso. A família Von Richthofen era abastada e privilegiada. Manfred, alemão naturalizado brasileiro, era engenheiro, e Marísia, descendente de italianos e libaneses, era psiquiatra. Os filhos do casal, Suzane e Andreas, a época do crime com 18 e 15 anos, frequentavam escolas particulares, atividades extracurriculares, e eram criados de forma rígida e reservada, com foco na educação. A família Cravinhos era uma família humilde, mas sempre retratada como afetuosa. Astrogildo era escrivão de justiça aposentado, Nadja era dona de casa e professora de pintura em tela. Os filhos do casal, Daniel e Cristian, à época do crime com 21 e 26 anos, não tinham instrução superior. Daniel dedicava-se a aeromodelismo desde os 13 anos, tendo ganhado vários campeonatos, inclusive a nível internacional. Cristian era considerado o filho problemático, sendo usuário de drogas. A relação entre as duas famílias se inicia em 1999.

---

<sup>47</sup> PEDRO FREITAS. Caso Suzane Von Richthofen: a menina que planejou a morte dos pais. *Megacurioso*, [s. l.], 03 mar. 2021. Disponível em: <https://www.megacurioso.com.br/misterios/117808-caso-suzane-von-richthofen-a-menina-que-planejou-a-morte-dos-pais.htm>. Acesso em: 28 mai. 2021; LUCAS ALVES. Suzane von Richthofen – Quem é, história do crime e curiosidades. *Segredos do mundo*, [s. l.]. Curiosidades. Disponível em: <https://segredosdomundo.r7.com/suzane-von-richthofen/>. Acesso em: 28 mai. 2021. *passim*.; ASSASSINATO DOS RICHTHOFEN escandalizou Brasil em 2002. G1. São Paulo, 09 set. 2006, atualizado em 25 out. 2006. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,AA1255845-5605,00.html>. Acesso em: 04 jun. 2023; SUZANE VON RICHTHOFEN: relembre o caso que chocou o Brasil. *Canal Ciências Criminais*. [s. l.], 03 jun. 2023. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/caso-suzane-von-richthofen/>. Acesso em: 04 jun. 2023.

<sup>48</sup> SUZANE Von Richthofen [...], *Investigação criminal* [...].

<sup>49</sup> A MENINA que matou os pais. Direção: Maurício Eça. Produção: Santa Rita Filmes. Brasil: Santa Rita Filmes, 2021. Amazon prime (86 min.) son., color; 2021. Amazon prime (86 min.) son., color.; O MENINO que matou meus pais. Direção: Maurício Eça. Produção: Santa Rita Filmes. Brasil: Santa Rita Filmes, 2021. Amazon prime (88 min.) son., color.

Andreas tinha interesse por aeromodelismo e Daniel Cravinhos, que tinha experiência nessa área, foi contratado como seu professor particular. Durante as aulas, Suzane e Daniel desenvolveram uma aproximação e acabaram se envolvendo romanticamente. Essa relação criou condições para que ambos intensificassem o uso de drogas e sua vida sexual. A queda no aproveitamento escolar de Suzane somada às diferenças de classe das famílias Von Richthofen e Cravinhos, fizeram com que Manfred e Marísia se opusessem ao relacionamento. Então, como meio para ficarem juntos com o dinheiro e sem a interferência dos pais de Suzane, foi arquitetado um plano para sua morte.

Na noite do dia 31 de outubro de 2002, após os pais irem dormir, Suzane e Daniel deixaram Andreas numa *lan house*, encontram-se com Cristian e voltaram para casa da família, localizada no Brooklin, bairro nobre de São Paulo, com Suzane dirigindo o carro. Ao chegarem na casa, Suzane abriu a porta, subiu as escadas, e ligou a luz para sinalizar que Daniel e Cristian podiam subir. Daniel foi para o lado de Manfred e Cristian para o lado de Marísia, golpearam as vítimas várias vezes com as barras de ferro feitas por Daniel.

Manfred morreu rapidamente. Marísia teve uma morte agonizante, pois não morreu logo após os primeiros golpes, tendo sido colocada uma toalha na sua boca para tentar abafar os barulhos feitos por ela antes de morrer. Suspeita-se que Suzane subiu com uma jarra de água, encontrada na cabeceira do quarto do casal, e com um saco de lixo para que fossem colocadas as armas do crime.

Após o assassinato, os três reviraram a casa (ela, o escritório, e eles, o quarto do casal), subtraíram o dinheiro, trocaram de roupa e as colocaram num saco de lixo. Jogaram os sacos de lixo com as roupas e as armas numa avenida. Nunca foram encontrados. Depois que deixaram Cristian em algum ponto, Daniel e Suzane

foram para um motel, para criar um álibi. Passaram lá algum tempo, foram buscar Andreas na *lan house*, Suzane deixou Daniel em casa e voltou para casa com o irmão. Ao chegar lá, ligou para o namorado com a “suspeita” de que havia alguém na casa. Daniel foi até a casa da família e, então, fizeram a ligação para a polícia.

A primeira denúncia recebida pela polícia foi de latrocínio. Mas, sem sinais de arrombamento e com algumas inconsistências do local com o cenário de latrocínio, como o fato de terem somente dois cômodos revirados e de bens de valor ainda permanecerem na casa, o enquadramento neste crime foi descartado pela equipe de investigação, sendo constatado que a finalidade do crime era a morte de Marísia e Manfred.

No dia seguinte, quando a equipe de investigação retornou a casa, Suzane demorou para atender a porta, pois estava na piscina “dando a aparência de uma comemoração”<sup>50</sup>. Dra. Cíntia Tucunduva, delegada responsável pelo caso, conta que ao mostrar o local do crime, Suzane mostrou o quarto onde ocorreu o homicídio com impassividade, o que gerou estranhamento por parte dos investigadores.

Após estimada a hora da morte, entre 22h e 00h, não tardou para os policiais colocarem Suzane na casa neste período. O vigia da rua informou que o único carro que ele viu neste período foi o carro da casa Richthofen. No depoimento, Suzane informou com precisão os valores roubados em dólares, euros e reais e que a pasta na qual eram guardados, estava cortada. Sobre isto, o perito Dr. Ricardo Salada conta que o corte era muito sutil, quase que imperceptível e que havia uma grande

---

<sup>50</sup> CÍNTIA TUCUNDUVA. *In*: Suzane Von Richthofen (Temporada 1. Ep. 02). *Investigação criminal* [série]. Direção: Beto Ribeiro. Produção: Medialand. Brasil: Medialand, 2012. Amazon prime (44 min.) son., color. min 12.

probabilidade de que quem comentasse sobre o corte, tinha conhecimento da feitura dele.

A partir de relatos posteriores dados sigilosamente por amigas de Suzane, tomou-se conhecimento que Manfred havia decidido não celebrar o 19º aniversário da filha devido ao seu comportamento. A notícia de não comemoração do seu aniversário, deixou-a revoltada, e pode ter sido um fator que acentuou a vontade de executar o crime. No dia 03 de novembro Suzane reuniu um grupo de amigos no sítio da família para celebrar seus 19 anos e, supostamente, teria usado parte do dinheiro roubado no dia do assassinato para comprar alimentos e bebidas para o churrasco. Essa conduta teria aumentado o peso das suspeitas que recaíam sobre ela.<sup>51</sup>

Após menos de uma semana de investigação, era já teoria consolidada da polícia que quem havia cometido o crime tinha acesso à casa e a conhecia muito bem. Todas as versões contadas por Suzane foram checadas e constatadas como improváveis, levando a investigação a se focar em Suzane e Daniel. Quando chegou ao conhecimento da equipe de investigação que Cristian havia comprado uma moto, em dólar e à vista, no dia seguinte ao crime, ele, Suzane e Daniel foram intimados a ir para a delegacia. Lá, no dia 9 de novembro, os três confessaram o crime, sendo Cristian o primeiro.

No primeiro dia de prisão, Suzane teria contado aos colegas de cela que teria cometido o crime por raiva, pois os pais queriam afastá-la do namorado. E já

---

<sup>51</sup> PEDRO GRIGORI. 19 anos do caso Richthofen: relembre a cobertura jornalística do crime que parou o país. *Correio Braziliense*. [s. l.], 31 out. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/10/4959553-19-anos-do-caso-richthofen-relembre-a-cobertura-jornalistica-do-crime-que-parou-o-pais.html>. Acesso em: 04 jun. 2023.

no dia seguinte, seus advogados começaram a trabalhar a versão de que ela estava arrependida e estava preocupada em conseguir o perdão do irmão. Mas, a carcereira a retrata como alguém que parecia indiferente diante da situação.<sup>52</sup>

A versão constatada foi a de que Suzane e Daniel planejaram o crime vendo um programa de televisão. Suzane desligou as câmeras da casa alguns dias antes para que elas não gravassem os três chegando. A motivação do crime teria sido o amor entre Daniel e Suzane, já que Manfred e Marísia seriam contrários ao seu relacionamento. Como a Dra. Cíntia conta, o namoro deles foi proibido pela “diferença de estudos, social [...]. Manfred queria o melhor para sua filha. Tanto que ela era uma moça viajada, estudada e ele planejava que ela fosse concluir os estudos fora do país. E a família do Daniel, não representava isso. Embora lá, ela tivesse o afeto que talvez ela não encontrasse na casa dela”<sup>53</sup>.

Com as provas do caso colhidas, as confissões de Cristian, Daniel e Suzane, o caso se estendeu até a data de seu julgamento no júri popular, que durou seis dias, tendo início em 17 de julho e fim na madrugada de 22 de julho.

### 3.2. *Estratégias de defesa e julgamento*

A defesa de Suzane começou antes do julgamento, por meio de manifestações públicas que alegavam falta de motivação, já que “a ré sempre foi uma menina rica. Tinha tudo o que queria. Nunca teve nenhum motivo para cometer qualquer crime”<sup>54</sup>. Buscaram, também, construir a imagem dela como uma jovem

---

<sup>52</sup> PEDRO GRIGORI. 19 anos do caso Richthofen [...].

<sup>53</sup> CÍNTIA TUCUNDUVA. *In*: Suzane Von Richthofen [...] min 28.

<sup>54</sup> PRISCYLA COSTA. O veredicto: Suzane e Daniel pegam 39 anos e seis meses de prisão. *Consultor jurídico*, [s. l.], 22 jul. 2006. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2006-jul-22/suzane\\_daniel\\_pegam\\_39\\_anos\\_seis\\_meses\\_prisao](https://www.conjur.com.br/2006-jul-22/suzane_daniel_pegam_39_anos_seis_meses_prisao). Acesso em 28 mai. 2021.

frágil, submissa e manipulável. Essa tentativa se revelou, por exemplo, na entrevista concedida ao fantástico em abril de 2006, poucos meses antes do julgamento, que será analisada no tópico a seguir.

No dia do julgamento, os 240 assentos do plenário do Primeiro Tribunal do Júri do Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães ficaram lotados para acompanhar o julgamento de Suzane Von Richthofen e dos Irmãos Cravinhos, Daniel e Cristian<sup>55</sup>. Houve uma divergência significativa das versões dos acusados.

Daniel alegava que tudo tinha sido pensado por Suzane e que ela e Andreas sofriam abusos sexuais pelo pai, Manfred, e que Suzane era agredida pela mãe, Marísia. Ele afirma que não tem como provar essas coisas, mas era o que Suzane contava para ele. Esses fatos foram negados por Andreas ao depor<sup>56</sup>. Enquanto isso, Suzane disse que tudo havia sido planejado por Daniel, quem a tinha induzido a cometer o crime, pois ela tinha perdido a virgindade e estava apaixonada por ele, que acabava por exercer uma dominação sobre ela. No seu depoimento, afirmou que Daniel a obrigava a mentir para a mãe e pagar as contas dele, como a prestação do carro e a reforma no quarto. Disse que no dia do crime estava sem uma noção real do que estava acontecendo por ter fumado muita maconha, vício que adquiriu por causa de Daniel<sup>57</sup>.

---

<sup>55</sup> FLÁVIO FREIRE. Parentes de suzane não vão ao julgamento. *O Globo*, [s. l.], 18 jul. 2006. O país, p. 3. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/401445/noticia.htm?sequence=2>. Acesso em: 28 mai. 2021.

<sup>56</sup> FLÁVIO FREIRE. Fui para cima e dei as pauladas. *O Globo*, [s. l.], 18 jul. 2006. O país, p. 3. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/401445/noticia.htm?sequence=1>. Acesso em: 28 mai. 2021.

<sup>57</sup> FLÁVIO FREIRE. Fui para cima e dei as pauladas. *O Globo*, [...].

Juridicamente, foram alegadas a inexigibilidade de conduta diversa e coação moral irresistível<sup>58</sup>. De acordo com o informado à imprensa por dois advogados, que defendiam Suzane, antes do início do julgamento, “Ela era obediente ao Daniel. Ao mesmo tempo em que ela reprovava as atitudes dos pais, ela admirava tudo o que o namorado fazia”<sup>59</sup>, “Mulher apaixonada é assim mesmo. Ela era virgem quando o conheceu e ficou dominada pelo sexo e pelas drogas, que experimentou com Daniel. Elas sim entendem a importância da primeira vez.”<sup>60</sup>, sendo levantada uma teoria de dependência de Suzane em relação ao ex-namorado.

Essa suposta relação de dependência por parte de Suzane, configuraria uma condição conhecida como oligofrenia, uma condição de retardo mental que faz com que o indivíduo seja facilmente manipulado<sup>61</sup>.

Durante o julgamento ela evitou olhar para o ex-namorado<sup>62</sup> e se manteve impassível, tendo chorado apenas quando saiu a decisão da sua condenação<sup>63</sup>.

---

<sup>58</sup> ÍNTEGRA da sentença que condenou Suzane von Richthofen e os irmãos Cravinhos. *Migalhas*, [s. l.], 4 jul. 2006. Quente. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/27826/integra-da-sentenca-que-condenou-suzane-von-richthofen-e-os-irmaos-cravinhos>. Acesso em: 28 mai. 2021.

<sup>59</sup> CASO Richthofen vai a júri amanhã: Defesa de Suzane usará tese de coação? em nome do amor? e advogado dos irmãos Cravinhos tentará convencer que a moça foi a mentora do assassinato. *O tempo*, São Paulo, 04 jun. 2006. Brasil. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/fiocruz-assina-na-terca-contrato-para-produzir-ifa-da-vacina-da-astrazeneca-1.2492712>. Acesso em: 31 mai. 2021.

<sup>60</sup> DEFESA de Suzane apela para teses polêmicas para inocentá-la. *Gazeta do Povo*. [s. l.], 20 jun. 2006. Vida Pública. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/defesa-de-suzane-apela-para-teses-polemicas-para-inocenta-la-a2t71orynm1ez17llh8x0uzim/>. Acesso em: 31 mai. 2021.

<sup>61</sup> DEFESA de Suzane alega que a ré tem uma deficiência mental. *Gazeta digital*. [s. l.], 07 jun. 2006. Brasil. Disponível em: <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/brasil/defesa-de-suzane-alega-que-a-re-tem-uma-deficiencia-mental/112579>. Acesso em: 31 mai. 2021; O psiquiatra forense Guido Palomba, em análise posterior do caso, coloca Suzane na chamada zona fronteira, não sendo nem louca, nem normal, afirmando que ela é egocentrada. SUZANE Von Richthofen (Temporada 1. Ep. 02). *Investigação criminal* [...].

<sup>62</sup> FLÁVIO FREIRE. Parentes de Suzane não vão ao julgamento. *O Globo*, [...].

<sup>63</sup> SUZANE Von Richthofen (Temporada 1. Ep. 02). *Investigação criminal* [...]; <sup>63</sup> PEDRO FREITAS. Caso Suzane [...]. *Megacurioso*, [...]; PRISCYLA COSTA. O veredicto: [...]. *Consultor jurídico* [...].

Quem se portou com mais emoção no julgamento foi Daniel, especialmente quando foram lidas as cartas de amor entre ele e Suzane. Ela, que se sentou ao lado, mas com alguns centímetros de distância dos irmãos, teria se mostrado constrangida com a leitura dos bilhetes românticos.<sup>64</sup>

Ao final do julgamento, Suzane recebeu uma condenação de 39 anos e 6 meses de prisão por duplo homicídio triplamente qualificado.<sup>65</sup> Após a condenação, ao voltar para o presídio onde já estava teria dito aos colegas de cela que acreditava que seria absolvida e pareceu só compreender o que ocorreu no dia seguinte, chorando muito ao receber a visita de seu advogado.<sup>66</sup> Suzane cumpre pena atualmente em regime aberto.

#### **4. Representação de Suzane Von Richthofen na mídia e na produção cinematográfica brasileira**

Este tópico foi desenvolvido partindo da compreensão fundamental de que eventos passados podem ser interpretados e apresentados de maneiras diferentes por diferentes atores envolvidos, direta ou indiretamente no caso. As próprias versões apresentadas pelas defesas de Suzane e dos irmãos Cravinhos corroboram essa ideia. Não seria diferente com as representações midiáticas e cinematográficas da controversa protagonista de um dos crimes que comoveu o Brasil.

Além do confronto de narrativas, há também o preenchimento de significados que a linguagem escolhida proporciona ao seu público consumidor,

---

<sup>64</sup> DANIEL CHORA com cartas de amor. O tempo. São Paulo, 21 jul. 2006, atualizado em 26 abr. 2013. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/daniel-chora-com-cartas-de-amor-1.292184>. Acesso em: 04 jun. 2023.

<sup>65</sup> ÍNTEGRA da sentença [...] *Migalhas*, [...].

<sup>66</sup> PEDRO GRIGORI. 19 anos do caso Richthofen [...].

especialmente pelos meios midiáticos, mas também pela cinematografia.<sup>67</sup> Por vezes, os meios de comunicação se portam “como quem tem o poder sancionador, porque tem um saber integral e não parcial sobre o caso. [...] construindo-se como uma instância que tudo sabe, portanto, tudo pode contar”<sup>68</sup>.

Neste sentido, a considerar a importância de voltar os olhos à contribuição dos meios midiáticos e cinematográficos, este tópico tem como objetivo observar as representações de Suzane Von Richthofen em (cinco) 5 fontes/tipos de fontes: i. série *Investigação Criminal*, episódio 02: Suzane Von Richthofen; ii. filme “O menino que matou meus pais”, que conta a versão de Suzane do crime; iii. o filme “A menina que matou os pais”, que conta a versão de Daniel Cravinhos do crime; iv. entrevista que ela concedeu ao *fantástico* em 2006, poucos anos depois do crime; v. reportagens escritas e a evolução da narrativa sobre Suzane no decorrer do caso. Esta análise, mesmo que se foque nas representações de Suzane Von Richthofen, possibilita uma melhor ilustração dos fatos e das estratégias e narrativas de defesa apresentadas no tópico anterior.

#### *4.1. Série Investigação Criminal: Suzane Von Richthofen (T. 01, ep. 02).*

No episódio 2 da série, a Dra. Cíntia Tucunduva, delegada responsável pelo caso, conta que “Suzane [...] se apresentou tranquila. Sempre negando os fatos até o último momento. Então, isso chamou atenção, a própria postura dela.”<sup>69</sup>. A delegada descreve Suzane como “estudada, falava três idiomas, [...] nível

---

<sup>67</sup> SUANY OLIVEIRA DE MORAES. *Construção de simulacros na revista Veja: o caso Suzane Von Richthofen*. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação. Mestrado em Estudos de Linguagens. Departamento de Letras. Centro de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Orientador: José Genésio Fernandes. Campo Grande, MS, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/1465>. Acesso em: 04 jun. 2023. p. 16.

<sup>68</sup> SUANY OLIVEIRA DE MORAES. *Construção de simulacros na revista Veja*, [...] p. 144.

<sup>69</sup> CÍNTIA TUCUNDUVA. *In: Suzane Von Richthofen* [...]

universitário, instruída e fria”<sup>70</sup>. O perito criminal Ricardo Salada, ao colocar sua opinião, questiona “como conceber que uma jovem que tem tudo comete esse tipo de crime”<sup>71</sup>, reforçando a ideia de afastamento da mulher, branca, e rica da figura da criminosa. O psiquiatra forense Guido Palomba, por sua vez, afirma que o “poder de sedução”<sup>72</sup> de Suzane a faz conseguir coisas que não conseguiria sozinha, como matar os pais, que requereria uma força que ela não tinha.

A análise da postura e das características de Suzane Von Richthofen, apresentadas pelos agentes envolvidos no caso, revela uma complexidade intrigante. A sua descrição ora como uma mulher tranquila, estudada, instruída e aparentemente fria, ora como uma “mulher fatal”, com um poder de sedução que revelaria uma força oculta que desafia os estereótipos de fragilidade e submissão de Suzane – passando pela dualidade mulher-fria que levanta questionamentos de como é possível conceber que uma jovem com tantos privilégios possa cometer um crime tão horrível – revela as múltiplas narrativas que o caso pode ter e a aproximação ou afastamento de estereótipos de gênero a depender do discurso.

#### 4.2. *Filme: O menino que matou meus pais*

Este filme conta a versão de Suzane Von Richthofen do crime. Começa com os policiais chegando na mansão Richthofen. A frente encontram Suzane, Andreas e Daniel. Suzane, interpretada por Carla Diaz, fala com os policiais de cabeça baixa, fazendo pouco contato visual e com uma voz baixa, dócil, infantil e

---

<sup>70</sup> CÍNTIA TUCUNDUVA. *In: Suzane Von Richthofen [...]*

<sup>71</sup> RICARDO SALADA. *In: Suzane Von Richthofen (Temporada 1. Ep. 02). Investigação criminal [série].* Direção: Beto Ribeiro. Produção: Medialand. Brasil: Medialand, 2012. Amazon prime (44 min.) son., color.

<sup>72</sup> GUIDO PALOMBA. *In: Suzane Von Richthofen (Temporada 1. Ep. 02). Investigação criminal [série].* Direção: Beto Ribeiro. Produção: Medialand. Brasil: Medialand, 2012. Amazon prime (44 min.) son., color. Min 27 e 40 segs.

impassível<sup>73</sup>. Após o reconhecimento da cena e constatação do assassinato de Manfred e Marísia, há um corte para a cena de Suzane e Daniel algemados e saindo de viaturas policiais para entrar no Tribunal.

Suzane aparece com um casaco azul com capuz que cobre parcialmente seu rosto, mas continua com o ar de impassividade, enquanto Cristian e Daniel aparecem com um ar de preocupação. Daniel tenta contato visual com Suzane, que o ignora.<sup>74</sup> Ao ser chamada para depor, Suzane aparece com as unhas feitas, sem maquiagem, um terço nas mãos e fala que a versão contada não é a verdadeira e que ela queria contar a própria história. Inicia-se, então, a narrativa do caso a partir da sua versão.

Na interação inicial com Daniel, Suzane aparece como um menina tímida, que não bebe, e que é incentivada pela mãe a paquerar – não namorar – com Daniel, o novo professor de aeromodelismo de Andreas. Daniel aparece como quem toma a iniciativa de começar o namoro, que parece ter aprovação inicial da mãe e do irmão. Suzane é acolhida pela família Cravinhos, vista como “uma menina de ouro”, e parece inicialmente surpresa com a forma mais expansiva da família do namorado<sup>75</sup>, não demorando a se acostumar com a dinâmica.<sup>76</sup>

O ambiente na casa da família Richthofen é retratado de forma totalmente diferente da dinâmica na casa da família Cravinhos. No jantar, a família troca poucas palavras e tem uma empregada para os servir. Quando Daniel pede a Manfred permissão para levar Suzane a ceia de Natal que acontecerá na casa da tia,

---

<sup>73</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 2.

<sup>74</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 5.

<sup>75</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 8.

<sup>76</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 23.

Suzane parece assustada e apreensiva, enquanto Manfred parece irritado, mas seu silêncio é uma aparente anuência.<sup>77</sup>

Ao estreitarem os laços e passarem a frequentar as casas uns dos outros, as diferenças, em especial econômicas começam a aparecer. Isso é bem observável na fala de Marísia na volta de um jantar na casa dos Cravinhos, “Filha, o que seu pai está tentando dizer é que, sei lá, eles são de outro mundo, sabe? Você é uma menina bem-criada, estudiosa. Ele é um instrutor de aerodelismo. Bonitinho e tal. Mas será que você não percebe a distância, filha?”<sup>78</sup>, mesmo que sob protestos da filha, que diz gostar do “mundo” da família do namorado, saindo em sua defesa, acompanhada pelo irmão.

Conta que sempre foi à escola, fazia inglês, caratê, “vida de adolescente comum”, em uma família com muito amor.<sup>79</sup> Relata que a primeira vez que fumou maconha, a incentivo de Daniel, passou muito mal e precisou mentir para a sua mãe, o que foi se tornando um hábito sob a influência do seu namorado, que a encorajava a continuar mentindo. As mentiras, que contavam ainda com o acobertamento de Nadja e Astrogildo Cravinhos<sup>80</sup>, causaram um afastamento na relação com a mãe, que até então era boa<sup>81</sup>, sendo inúteis as tentativas da sua mãe em abrir pontes para que Suzane confiasse nela e contasse as coisas<sup>82</sup>.

Com o romance se desenrolando, Suzane passa a presentear Daniel com presentes bons (bons relógios e óculos, dinheiro para dar entrada no carro,

---

<sup>77</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 18.

<sup>78</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 25.

<sup>79</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 7.

<sup>80</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 33.

<sup>81</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 21.

<sup>82</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 31.

prestações do carro, celular, conta do celular, reforma do quarto).<sup>83</sup> Ela conta que “Ele nunca [...] falou [...]: eu quero que você me dê tanto. Mas, ele falava [...]: ai, amorzinho, eu queria tanto tal coisa, tanto tal coisa. Então, ele sempre insinuava [...]. E eu, querendo sempre agradar a ele, falava: tá bom, [...] eu te dou.”<sup>84</sup> Essa fala sofre uma interferência imediata do pai de Daniel, chamando-a de mentirosa.

Conta que foi ele quem a ensinou fumar maconha<sup>85</sup> e que foi com ele que perdeu a virgindade, por insistência dele, que adotou um tom ameaçador para manipulá-la<sup>86</sup>. Suzane descreve a perda de sua virgindade como um estupro que aconteceu<sup>87</sup> depois dele a incentivar a fumar maconha para ficar mais relaxada<sup>88</sup>, outro fato que escondeu de sua mãe. Depois disso, o sexo e a maconha parecem se tornar rotina na vida do jovem casal, em especial após comprarem um carro, o que os dá mais liberdade<sup>89</sup>.

Suzane relata como foi que a mãe descobriu a primeira mentira<sup>90</sup>, se descreve com muita vergonha ao ter sido descoberta, mas, defende seu relacionamento, fala para sua mãe que eles se amam e querem ficar juntos. Como

---

<sup>83</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 16; 26; 36; 37; 46.

<sup>84</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 36.

<sup>85</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 21.

<sup>86</sup> “Desse jeito, você vai acabar me perdendo. Su, é que você me prometeu, lembra? Era meu presente”. O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 28.

<sup>87</sup> “Sem nada daquilo que eu sempre sonhei, sem nada daquilo que eu sempre imaginei. Naquela noite em perdi minha virgindade, com ele. Acho que, como toda menina, eu sonhava com um príncipe encantado. Um noite linda, coisa toda romântica. E, de repente, foi assim. Para ele, eu era só mais uma. Para mim, não era.” O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 30.

<sup>88</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 29.

<sup>89</sup> MENINO que matou meus pais, [...]. min. 35.

<sup>90</sup> “Eu fui te buscar de surpresa no caratê. Você quer que eu te diga o que eu fiquei sabendo? Essa casa nunca teve mentira. O que está acontecendo com a minha menininha, Su? O que? Você e esse rapaz não nasceram grudados. Ele tá te levando pro fundo do poço”. O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 38.

reação, Marísia diz “Agora as coisas vão mudar. Nada de namorar durante a semana. Você tem que se concentrar e fazer as suas atividades. E nesse fim de semana nós vamos pra praia sem ele. Eu não vou contar essa sujeira toda pro seu pai. Ainda! É a gente que manda aqui, Suzane”<sup>91</sup>.

Essa nova atitude fez com que Suzane e Daniel encontrassem outras formas de se ver escondido, contando com a ajuda de seu irmão Andreas<sup>92</sup>. Mas, conflitos no relacionamento e atitudes explosivas de Daniel, começaram a se tornar mais frequentes. Ele falava que Suzane não se impunha e que os pais dela não a respeitavam. Suzane conta diálogo entre ela e Daniel após temporada que ela passou na Europa com a família, no qual ele disse “Eu não conseguia mais viver um segundo sem você. É sério. Olha, eu quis até me matar. Você acha que é brincadeira ficar aqui esses dias sem você, enquanto você está lá se divertindo? Escutando seus pais falando mal de mim, te jogando contra mim, dizendo que eu não sou pra você. Você acha que isso é fácil? Você não tem noção da angústia que eu senti”<sup>93</sup>. Nesta cena, Daniel tem um ar manipulador, enquanto Suzane tem um ar de extrema preocupação.

Daniel, então, passa a ser retratado como o dominador e manipulador no relacionamento. Queria decidir quando Suzane não iria às aulas para fazer coisas com ele<sup>94</sup> e tinha ataques de raiva quando se sentia frustrado, por exemplo, quando ela não dava dinheiro para ele<sup>95</sup>. Suzane, que buscava sempre agradar o namorado,

---

<sup>91</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 39.

<sup>92</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 40.

<sup>93</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 46.

<sup>94</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 47.

<sup>95</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 52. “Você trouxe o dinheiro das peças da mobilete? [Suzane fala que não porque o pai está regulando mais. Daniel, então, tem um ataque e fala] Eu acho engraçado, seu pai fica controlando você, mas com puta ele não tem vergonha de gastar. Eu vi ele

começa a ter um aproveitamento insuficiente na escola, o que é visto por seu pai como consequência do seu namoro.<sup>96</sup> De acordo com a versão contada por Suzane, a pressão exercida por seu pai para melhorar seus estudos, a desaprovação do relacionamento por seus pais e a dominação exercida por Daniel, que a colocava contra Manfred, a fizeram sentir ódio do pai, mesmo que ele fosse “uma pessoa exemplar” e que ela nunca tenha visto “nenhum deslize”.<sup>97</sup>

Essa versão continua a mostrar Daniel a partir de situações negativas, como quando ele trata com desdém o desalento de Suzane quando não tinha bom aproveitamento nos estudos, a exemplo que quando não passou na São Francisco (Universidade de São Paulo), ou quando ele não demonstra felicidade quando Suzane ganha um carro dos pais<sup>98</sup>.

Para Suzane, além de um relacionamento amoroso que não fazia bem a ela, os conflitos em casa se intensificaram<sup>99</sup>, a ponto de Manfred bater em seu rosto

---

entrando no motel com uma garota de programa. E a sua mãe não deve nem estar se importando, né? Porque ela está mais preocupada em dicar se esfregando com a amiga dela. Não tá na cara que ela gosta disso? Você nunca percebeu? Agora sabe o que me deixa com mais raiva? É eles ficarem assim, te regulando. Eles ficam falando de você, com que moral que eles tem? Isso é vergonhoso.” O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 52-53.

<sup>96</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 48.

<sup>97</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 50. “O Daniel tentava de todas as formas destruir essa imagem linda que eu tinha do meu pai. Do paizão, do amigo. Tudo que eu me espelhava, eu me espelhava nos meus pais. E ele não queria que eu me espelhasse nos meus pais. Ele queria que eu me espelhasse nele.” O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 50.

<sup>98</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 55.

<sup>99</sup> Em acalorada discussão no Dia das Mães que girou em torno de Suzane ir para prova final de processo penal e querer naquela noite sair para dar um abraço na mãe de Daniel, recusando o pedido da mãe em ficar em casa para ver um filme, Manfred fala para Suzane “Você não tem vergonha na cara? [...] Eu te segui na sexta-feira e eu sei que você foi para aquele antro, ao invés de ir pra aula. Esse menino vai te levar pro fundo do poço. Vai te afundar cada vez mais e você não vai conseguir sair. [...] Vai pra lá. Vai, vai. Corre pra lá! Ai eu te deserdo e quero ver eles te quererem sem um tostão no bolso. Esse menino não quer você. Ele quer o seu dinheiro. Você é uma criança. A partir de hoje, eu proíbo esse Daniel de pisar aqui. Não liga mais pra cá, não vê a minha filha, nem o Andreas. Eu to

quando ela falou que Nadja e Astrogildo eram seus verdadeiros pais, no meio de uma discussão<sup>100</sup>. A ação foi logo seguida de um pedido de desculpas por Manfred, que pareceu genuinamente arrependido<sup>101</sup>, mas Suzane vai à casa da família Cravinhos, conta o que aconteceu e pede para morar lá. A família a acolheu, tentou acalmá-la e explicou que ela ainda não tinha 21 anos, mas que logo ela e Daniel se casariam e isso acabaria, afinal, ele a amava.

Como forma de abrandar a situação, Suzane, que continua a ser retratada com um tom de voz baixo, tímido, calmo e submisso, conta aos pais que terminou com Daniel, que eles estavam certos e que a ficha dela caiu, o seu objetivo devia ser focar na carreira. Manfred e Marísia teriam ficado tão felizes, que decidiram abrir um vinho para comemorar.<sup>102</sup> Essa mentira fez com que os pais de Suzane afrouxassem as rédeas e viajassem sozinhos, deixando Suzane e Andreas em casa sozinhos por um mês, período no qual Daniel passou com eles.

Suzane descreve Daniel nesse período “como se fosse morador de casa”, “como se fosse parte da família”. Fala que ele passou a conhecer tudo do funcionamento da casa e que é nesta época que ele faz pela primeira vez um comentário sobre a morte de Manfred e Marísia, com um acidente de avião. Ela aparece estarecida com a fala, enquanto ele ri.<sup>103</sup>

Suzane relata que passou a contar para os pais mentiras envolvendo eventos da faculdade, dentre outros, para poder ir todos os dias para casa de Daniel. Sua

---

cansado de aguentar esse vagabundo, ignorante e fodido!” O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 57-58.

<sup>100</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 58.

<sup>101</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 59.

<sup>102</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 61-62.

<sup>103</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 64-65.

representação muda no filme, ela já aparece drogada a maior parte do tempo, nas companhias de Daniel e seu irmão Cristian. Conta que já não ficava mais lúcida e que frequentemente Daniel a instigava a pensar como seria a vida sem seus pais, que ela seria feliz sem eles.<sup>104</sup> Relata que à época ela escutava e obedecia a Daniel, e “achava que ele queria matar [...] [seus] pais por amor”, mas que no momento do julgamento ela sabia que era por dinheiro<sup>105</sup>.

Suzane, então, ao chorar, conta que alguns dias antes do dia 31 de outubro teve o que parece ser um episódio de pânico e que falou para Daniel que não queria mais seguir o plano feito por ele sobre “a viagem de seus pais”. Mas, como o obedecia, pegou as luvas e meias que ele mandou e entregou a ele. Conta que Daniel também seria o responsável por envolver Cristian, quem poderia ficar com as joias e o dinheiro que estavam na mansão Richthofen. Suzane, neste momento, é retratada com intenso desespero.<sup>106</sup>

Ao falar dos acontecimentos do dia, Suzane chora e descreve um “dia normal”. Acordou cedo, foi para a faculdade, passou na casa de Daniel, voltou para casa para almoçar, levou o irmão ao inglês, buscou-o e foram ao shopping, junto com Daniel, deixou o irmão em casa... Até, então, conta que não sabia de nada, que era somente mais uma quarta-feira normal.<sup>107</sup>

Daniel teria falado “Su, tem que ser hoje, senão, você vai me perder. Não tem como ser diferente. Preciso que você fique tranquila, tá? Pensa como se eles fossem viajar”<sup>108</sup>, e ela, o obedeceu. Deixaram o Andreas numa *lan house*,

---

<sup>104</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 66.

<sup>105</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 68-69.

<sup>106</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 69-70.

<sup>107</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 71-73

<sup>108</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 72.

encontraram-se com o Cristian e foram para a mansão Richthofen. Suzane conta que foi dirigindo muito devagar de tão drogada que estava. Ao chegarem em casa, ela começou a ter um novo episódio de pânico, mas Daniel a acalmou e mandou que ela fosse ver se os pais estavam dormindo, para que ele e o irmão pudessem entrar. A confirmar que os pais estavam dormindo, Suzane ligou a luz e desceu as escadas em pânico, enquanto seus pais estavam sendo mortos por Daniel e Cristian. Pegou o dinheiro e começou a revirar o escritório para fazer com que parecesse um assalto.<sup>109</sup>

Suzane termina seu relato aos prantos falando que seus pais eram maravilhosos e que ela não sabe como se deixou levar pelo namorado. Que ela sabe que ele conta uma versão diferente e fala coisas horríveis sobre ela e os pais, mas que nada disso é verdade. O filme se encerra com ela olhando com ar melancólico no espelho enquanto Daniel desce as escadas todo ensanguentado com uma barra de ferro na mão. E ela pergunta: “já acabou?”<sup>110</sup>.

Percebe-se, a partir desta narrativa, que Suzane é representada como uma jovem de “boa família”, instruída, totalmente apaixonada e submissa ao namorado mais velho e dominante. Suzane, uma jovem mulher tímida e introvertida, fazia tudo para agradá-lo, sendo altamente manipulada, em especial com o estímulo para usar drogas, que a deixou sem uma consciência plena dos acontecimentos. Ela se coloca numa posição de fragilidade e incapacidade de responder pelas suas ações, aproximando-se do estereótipo construído acerca da mulher e da sua feminilidade, e se afastando de características esperadas de uma criminosa.

---

<sup>109</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 75-80.

<sup>110</sup> O MENINO que matou meus pais, [...]. min. 82.

### 4.3. Filme: *A menina que matou os pais*<sup>111</sup>

Este filme conta a versão de Daniel Cravinhos do crime. Tem as primeiras cenas similares ao filme que retrata a versão de Suzane, primeiro com os policiais chegando à mansão Richthofen e depois Daniel, Cristian e Suzane chegando no Tribunal, havendo uma intensa troca de olhares entre Suzane e Daniel.<sup>112</sup>

Daniel, então, senta-se para depor, vestindo uma calça jeans e uma camisa branca. O juiz pergunta para ele o que aconteceu e a primeira coisa que Daniel fala é sobre sua família. Diz que veio de uma família amorosa, acolhedora, que o ensinou a fazer a coisa certa e que sempre respeitou suas escolhas, incluindo sua paixão por aeromodelismo. Ao fundo aparecem seus pais chorando.<sup>113</sup>

Ao contar a sua versão, a interação inicial entre Daniel e Suzane parecem similares, com ele tomando a iniciativa em demonstrar interesse. Durante a aula, Daniel pergunta a Andreas se Suzane tem namorado, e Andreas define a irmão como sendo “CDF”, ou seja, extremamente estudiosa, e que por isso não tinha namorado.<sup>114</sup>

Em casa, ao falar com sua mãe, Nadja, ele logo define Suzane como uma “princesa”. No primeiro beijo, Suzane é retratada como uma menina inocente e tímida. E no primeiro contato com todos os integrantes família Cravinhos, Suzane parece espantada com a dinâmica e o jeito extrovertido da família, mas logo dá

---

<sup>111</sup> A MENINA que matou os pais, [...].

<sup>112</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 1-6.

<sup>113</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 7.

<sup>114</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 8-9.

sinais de gostar do afeto que ali era demonstrado<sup>115</sup>. Tudo isso parece coincidir com a versão de Suzane.

A primeira divergência seria sobre a reação de Daniel quanto ao primeiro presente caro dado por Suzane, demonstrando surpresa e incômodo da parte dele<sup>116</sup>, o que entraria em confronto com a versão de que ele de alguma forma a manipulava para pagar as coisas, e sim, que tudo foi feito voluntariamente por ela.

A família de Daniel toma conhecimento do relacionamento deles antes do que os pais de Suzane, e Daniel justifica isso para o pai por ela ser “esquisita” e “fechadona”<sup>117</sup>. Suzane parece adiar o máximo possível a interação entre Daniel e seus pais, demonstrando-se irritada com as ideias de Daniel para que isso acontecesse e tendo uma explosão de agressividade quando ele concorda com ela ao falar que é “encanada” em apresentar ele como seu namorado. Suzane grita com ele e fala que ele a está pressionando e sufocando, como fazem Manfred e Marísia<sup>118</sup>.

A convivência entre Marísia, Manfred, Astrogildo e Nadja passa uma impressão clara de desconforto. Por parte de Marísia quando está no ambiente da família Cravinhos, e do casal Cravinhos ao escutar sobre as viagens para Europa da família Richthofen, que contam sobre elas com ar de naturalidade e habitualidade<sup>119</sup>.

---

<sup>115</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 10-14.

<sup>116</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 15.

<sup>117</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 18.

<sup>118</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 19-20.

<sup>119</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 22-24.

O desconforto se repete em um domingo no qual Daniel conta que estava na mansão Richthofen e Manfred fala para seu filho Andreas “Tem que estudar, tem que estudar, pra poder morar numa casa como essa, pra ter conforto na vida, pra poder descansar. Ou não estuda, aí mora num muquifo, vive de bico, de servicinho. É isso que você quer pra sua vida?”<sup>120</sup>. Depois, com aparência alcoolizada, ele pergunta para Suzane se Daniel “não ia embora”. Marísia, com aparência também alcoolizada, parece querer provocar Manfred ao falar que ele não manda mais na casa, quem manda é Suzane. Ele fica irritado e pergunta se ela quer apanhar, Marísia começa a xingá-lo e ele atira sua sandália em direção a Suzane e Daniel, Suzane sai da sala falando que quer que os dois morram e Daniel parece apavorado com a situação.

Sobre seu relacionamento sexual, Daniel primeiro descreve uma situação constrangedora, quando no início do namoro Suzane demonstrou-se apavorada quando se beijavam no quarto. Ao ver a sua reação, ele perguntou se fez algo de errado, se ela era virgem, e que ela afirmou que não, mas que ele nunca entenderia. Ele, então, a acolheu e pediu desculpas, decidindo respeitar o pedido de não tocar mais no assunto.<sup>121</sup> Em janeiro, no dia do aniversário de Daniel, Suzane teria uma postura diferente e as versões contadas pelos dois é totalmente diferente. Daniel conta que Suzane apareceu com a maconha para eles fumarem e relaxarem, para ele fazer tudo o que quisesse como presente de aniversário. Nessa versão, é ela quem toma iniciativa com aparente desinibição sexual<sup>122</sup>.

---

<sup>120</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 34.

<sup>121</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 16.

<sup>122</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 29-30.

Daniel conta que não aceitava que ela pagasse nada para ele durante as viagens, porque trabalhou desde cedo e tinha independência<sup>123</sup>. Conta que tudo isso era feito às escondidas, com iniciativa de Suzane, porque Marísia não aceitava que eles se vissem ou viajassem muito, sob a justificativa de que isso atrapalharia os estudos<sup>124</sup>. As situações descritas o colocam como uma espécie de válvula de escape de Suzane, que tinha muitos problemas em casa, o que era agravado porque seus pais bebiam muito.

A ideia do “sumiço” de Manfred e Marísia teria partido de Suzane quando Daniel falou que queria que eles viajassem juntos e não ficassem se preocupando em olhar o relógio para ela voltar para casa. Suzane diz “Às vezes, acho que seria muito melhor se eles sumissem. Imagina, Dan, a gente livre, sem nada, sem hora pra nada, sem prisão, sem pressão. Imaginar não é crime, né?”<sup>125</sup> e olha para Daniel com ar persuasivo.

Certa noite, conta, Suzane ligou para ele de madrugada, pedindo para ele ir para lá naquele instante. Chegando lá, ela conta que sua mãe teria descoberto que ela estava faltando as aulas. Pouco tempo depois, ao irem para praia, Daniel vê marcas de dedo no braço de Suzane e pergunta o que é aquilo, ela diz que o pai dela pegou no braço dela com muita força quando descobriu que ela não estava indo às aulas e que a pele dela era sensível<sup>126</sup>. Isso corrobora a versão de que Suzane era vítima de abusos e violência em casa.

---

<sup>123</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 31-33.

<sup>124</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 36.

<sup>125</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 40.

<sup>126</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 42-44.

Ao longo do filme, Suzane aparece espontânea e frequentemente faltando aulas e as drogas, sexo, viagens e compras parecem se tornar a rotina do jovem casal. Nessa versão, Suzane é constantemente retratada usando abusivamente drogas, tendo acessos de raiva e demonstrando um ressentimento intenso da família, que criticava constantemente Daniel, por ser pobre, não ter estudo e nem futuro. Mas, a revolta era especialmente direcionada ao pai. Inclusive quando Daniel simula atirar no pai, Suzane parece gostar.<sup>127</sup>

No domingo de Dia das Mães, após Manfred bater em Suzane, a raiva de Daniel parece chegar ao seu estopim. Ele conta que Suzane tinha tudo planejado para matar os pais e que ele teria que salvá-la do pai, que a estuprava desde muito nova, especialmente quando bebia. Nesta cena, os dois são retratados como se estivessem em sofrimento e sob efeito de drogas.<sup>128</sup>

Após esse acontecimento, Suzane teria voluntariamente e sem o conhecimento de Daniel, contado aos pais que eles teriam terminado. Isso fez com que Manfred e Marísia ficassem mais relaxados e decidissem passar um mês na Europa. Suzane, então, convida Daniel para morar na casa deles durante a temporada que seus pais estariam viajando. Ele inicialmente nega, mas ela pede para ele prometer que nunca a deixaria sozinha, “para todo o sempre”.<sup>129</sup>

Suzane, então, teria começado a testar ideias para matar os pais, incluindo um “experimento” de usar a arma de seu pai para ver se faria muito barulho. Nesse plano, ela mesmo atiraria nos pais, mas, aparentemente o “teste da arma” não teve êxito porque foi possível ouvir do lado de fora. Daniel conta que é Suzane quem

---

<sup>127</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 45-48; 56; 64.

<sup>128</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 60-62.

<sup>129</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 65-66.

decide envolver Cristian, porque com a participação dele, seria mais rápido, mas, é ele quem o chantageia.<sup>130</sup>

No dia do crime, a versão contada por Daniel é que é ela quem precisa acalmá-lo e orienta que ele deve agir como se nada estivesse acontecendo. É ela, também, quem sugere como ele deve fazer as barras de ferro, a partir dos objetos que ele tinha na oficina, para usar como arma, porque ela não conseguiu pegar as pás da lareira na biblioteca. Ela distrai conscientemente Astrogildo e Nadja para que ele conseguisse colocar as armas no carro dela.<sup>131</sup>

Ele pega Andreas em casa e ele e Suzane o levam para a *lan house* depois dos pais terem ido dormir. Cristian ainda tenta fazê-los mudar de ideia, mas Suzane implora e fala que ela não consegue mais viver dessa forma. Cristian cede, mas demonstra sinais de hesitação. Daniel conta que Suzane vai dirigindo, porque ele não conseguia parar de tremer. A sucessão dos acontecimentos parece a mesma, mas com diferentes interpretações. Ele descreve Suzane como controlada e no comando, guiando-os pelos passos do plano. Após matarem os pais, eles simulam um assalto no quarto do casal.<sup>132</sup>

Daniel termina seu relato falando que sabe que ela conta uma versão diferente e fala coisas horríveis sobre ele e a família dele, e que não sabe como se deixou levar por ela. O filme se encerra com Daniel descendo as escadas todo ensanguentado com a barra de ferro na mão, ao pé das escadas, Suzane olha no espelho com ar de satisfação e pergunta: “já acabou?”.<sup>133</sup>

---

<sup>130</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 66-68

<sup>131</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 69-72.

<sup>132</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 72-77.

<sup>133</sup> A MENINA que matou os pais, [...], min. 78-79.

Percebe-se que, ao inicialmente retratar Suzane, Daniel a coloca como uma vítima dos pais. Uma jovem “princesa” que era alvo de extrema pressão nos estudos, além de ser vítima de violência sexual do seu pai. Suzane era ao unísono: frágil e impotente em relação aos pais, dominadora quando se tratava de sexo, temperamental e explosiva quando contrariada ou frustrada, carinhosa e presenteadora com ele, e uma sobrevivente diante das circunstâncias familiares. Não teria, assim, uma Suzane, mas várias Suzanes. É interessante observar que, até certo ponto de sua fala, ele adota uma versão na qual coloca Suzane como mentora e arquiteta do crime ao mesmo tempo que justifica suas razões para tê-lo planejado. Apenas no final do seu depoimento ele afirma que ela o usou, retratando-a como aproveitadora. Mas, a representação de Suzane como manipuladora, insensível, egocêntrica e cínica só seria possível com uma interpretação extensiva da versão de Daniel, e não da expressamente dada por ele.

#### *4.4. Entrevista concedida ao Fantástico em 09 de abril de 2006<sup>134</sup>*

Na entrevista concedida por Suzane ao fantástico em 09 de abril de 2006, Zeca Camargo se refere a ela como “menina bem-nascida que é acusada de ter participado da morte dos pais”. Suzane, então com 22 anos, aparece no primeiro dia da entrevista ao lado de um de seus advogados, vestindo calça jeans e uma blusa rosa da *Minnie*, usando acessórios infantis para prender o cabelo e um corte curto e com franja. No segundo dia, Suzane aparece com uma blusa branca com desenho infantil, cabelos soltos e uma bermuda justa preta.

---

<sup>134</sup> CANAL F relembra caso Von Richthofen. [...].

Ao falar sobre o caso, Suzane afirma que se não tivesse conhecido Daniel nada disso teria acontecido. Reforça que ele a manipulava e chantageava para que usasse drogas e que isso foi acabando com ela.

Durante a reportagem foi enfatizada a imagem que ela estava “tentando passar”, de menina vulnerável e dependente, na sua linguagem corporal com seus advogados, ao buscar apoio e consolo nos dois dias que foram gravados – tanto é que no minuto 2 a narradora fala: “no dia seguinte, dois diálogos flagrados pelo Fantástico mostraram que estávamos diante de uma farsa. [...] Logo no começo da gravação, a câmera registra uma conversa entre [...] [o advogado] e Suzane, o microfone que já estava ligado capta o diálogo. Ele orienta Suzane a chorar na entrevista” Ela fala que não vai conseguir, ele então pergunta se ela está feliz e que se está feliz, acabou.

Como outra evidência do que a narradora chama de farsa, existe um outro diálogo que é captado pelos microfones que estavam ligados enquanto Suzane estava do lado de dentro da casa e a equipe de jornalismo estava do lado de fora. A narradora conta que é captada “uma voz que orienta a jovem o que falar sobre o ex-namorado, Daniel Cravinhos, e como se comportar diante da câmera”. A voz fala “Acabou. Mais nada. Começa a chorar e fala ‘não quero falar mais. Que ele mandava sempre o que era para eu fazer. E pelo amor de Deus, não quero mais’”.

Suzane pede para encerrar a entrevista no segundo dia. Com a voz trêmula e passando uma sensação de sofrimento, diz que sempre que tem que lembrar de tudo é muito ruim. Refere-se a Daniel como “aquele maldito”. E a entrevista é encerrada com Suzane abraçando seus dois advogados e a esposa de um deles que estava lá.

Ao longo dos dois dias de reportagem, Suzane usa um tom de voz infantil, quase que choroso, agarra-se em seus advogados como se fosse uma pessoa extremamente vulnerável, evita contato visual e mantém a cabeça baixa, passando uma áurea de ingenuidade e fragilidade, quase como se fosse incapaz de compreender o que a cerca e assumir responsabilidade pelas suas atitudes. Essa representação busca aproximá-la dos estereótipos de submissão, passividade, fragilidade, delicadeza, docilidade e sensibilidade, e afastá-la da figura da criminosa construída socialmente de “mulher fatal”, fria, psicopata, louca ou desequilibrada.

#### 4.5. Meios de comunicação, reportagens escritas e evolução de narrativas: amostras

A imagem de Suzane foi veiculada como sendo uma exceção entre as mulheres em mídias impressas como Folha de São Paulo e Correio Braziliense, e em mídias televisionadas como a globo, veículos destinados para classes mais abastadas<sup>135</sup>. Afinal, como pode uma menina, uma mulher, bonita, estudada, rica, ser capaz de um crime tão brutal? Tanto é que, pouco antes do julgamento, o jornal O Estado de São Paulo lançou uma reportagem que afirmava que o júri teria que escolher entre “entre a assassina ambiciosa e a virgem dominada”<sup>136</sup>.

---

<sup>135</sup> LORENA DOS ANJOS COUTINHO. *Criminologia feminina e a mídia: O caso Suzane Louise Von Richthofen* nos jornais Folha de São Paulo e Correio Braziliense. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo) – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2008. *passim*.

<sup>136</sup> ANGÉLICA SANTA CRUZ. Júri escolhe entre duas Suzanes. *O Estado de São Paulo*. São Paulo, 04 jun. 2006. Metrópole. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/320124/noticia.htm?sequence=1>. Acesso em: 31 mai. 2021.

Enquanto o processo decorria, é possível perceber que a narrativa da mídia impressa sobre “o que era” Suzane muda. Na primeira narrativa, ela foi apontada como a menina boa e inocente, que fora manipulada pelo namorado a tomar a iniciativa de matar os pais. Em outra, foi considerado que ela tinha algum tipo de problema mental. A terceira e última narrativa foi a que a classificou como um monstro<sup>137</sup>. Afinal, não seria aceitável que uma jovem, branca e rica fosse ao mesmo tempo uma mulher “normal” – leia-se que se encaixa nos estereótipos – e assassina fria. Verifica-se, em última instância, uma oscilação entre a Suzane manipulada e a Suzane manipuladora.<sup>138</sup>

Na primeira, e mais difundida narrativa, foi construída a imagem da “mulher normal”. Boa, com uma moral superior, santa, incapaz de maldade, inocente, pura, influenciável, submissa, passional/emocional, que podia chegar até matar por amor. A imagem passada era de que ela era uma boa menina, mas “[...] era dominada pelo namorado [...]”<sup>139</sup>. Na segunda, a imagem de Suzane foi pautada numa possível desconexão da jovem à realidade, surgindo a hipótese de que ela tinha uma deficiência mental. Isto foi influenciado pela estratégia de defesa, comentada acima, especialmente após a entrevista concedida ao fantástico, na qual ela usou pantufas de coelho e blusa da Minnie<sup>140</sup>. Na última fase das narrativas, foram usadas expressões como: má, perigosa, “vagabunda”, “vadia”<sup>141</sup>.

Uma outra representação é dada pelo investigador Robson Feitosa, que a época do assassinato do casal Von Richthofen era o chefe do Departamento

---

<sup>137</sup> CANAL F relembra caso Von Richthofen. [...].

<sup>138</sup> SUANY OLIVEIRA DE MORAES. *Construção de simulacros na revista Veja* [...], p. 40-60.

<sup>139</sup> LORENA DOS ANJOS COUTINHO. *Criminologia feminina e a mídia*: [...] p. 28.

<sup>140</sup> LORENA DOS ANJOS COUTINHO. *Criminologia feminina e a mídia*: [...] *passim*.

<sup>141</sup> LORENA DOS ANJOS COUTINHO. *Criminologia feminina e a mídia*: [...] *passim*.

Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP) de São Paulo, declara que não há fatores que pudessem justificar o crime, especialmente porque houve um planejamento “de uma jovem” para o cometimento do crime<sup>142</sup>. Robson afirma que, sem sombra de dúvidas, Suzane era a mais manipuladora entre os três que estavam envolvidos no crime<sup>143</sup>, inclusive pontua que ela deveria ter ido para um hospital psiquiátrico e não para a prisão, especialmente porque ela nunca demonstrou nenhum arrependimento pelo que fez<sup>144</sup>. Suzane teria, então, traços de transtorno de personalidade antissocial.

Além dessas narrativas quanto à índole e características de personalidade de Suzane para o cometimento ou não do crime, as matérias jornalísticas frequentemente se referiam à imagem da jovem. Foram escritas coisas como o que ela vestiu no funeral (blusa preta curta que mostrava sua “barriga sarada”) e características físicas, sendo descrita como “Loura, jovem, bonita, bem tratada e de cabelos longos de fazer inveja a qualquer comercial de xampu”<sup>145</sup>. Até mesmo a relação entre a mulher, sexualidade e a suposta imagem masculina dali gerada foi

---

<sup>142</sup> “A partir do momento que você faz uma arquitetura e cria uma engenharia para um crime de tal natureza, nada justifica — principalmente uma jovem”. INGREDI BRUNATO. Os 20 anos dos assassinatos Von Richthofen: na visão de um investigador do caso. *Aventuras na História*. São Paulo, 31 out. 2022, atualizado em 06 nov. 2022. Matérias. Suzane Von Richthofen. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/os-20-anos-dos-assassinatos-von-richthofen-na-visao-de-um-investigador-do-caso.phtml>. Acesso em: 04 jun. 2023.

<sup>143</sup> “Quem manipulou para esse cometimento do crime, provavelmente, foi ela. Ela deu a ideia. Mas, a partir do momento que nenhum deles se opõe. Todos viram responsáveis” INGREDI BRUNATO. Os 20 anos dos assassinatos Von Richthofen [...].

<sup>144</sup> “Existe um ditado muito antigo que nós costumeiramente usamos que é: pau que nasce torto, morre torto; ou seja, não tem como fazer alguma coisa para mudar aquilo. Algo de muito errado aconteceu e nesse algo de muito errado que aconteceu não tem como ‘consertar’. Na ciência, por exemplo, não achamos ainda um remédio para tratar de pessoas assim” INGREDI BRUNATO. Os 20 anos dos assassinatos Von Richthofen [...].

<sup>145</sup> LORENA DOS ANJOS COUTINHO. *Criminologia feminina e a mídia*: [...] p. 28.

referenciada: “Mulher é assim. Mulher conhece um mecânico, com unhas de graxa e acha lindo, Quando ele tira a virgindade, ele vira Brad Pitt”<sup>146</sup>.

Percebe-se que a representação de Suzane na mídia perpassou por diversas fases, perspectivas e com características diametralmente opostas. Da sua personalidade às suas vestimentas, passando por sua sexualidade, uma coisa pareceu se manter como perturbador no ideário social: como aceitar que uma jovem assim pode cometer esse tipo de crime?

A trajetória de Suzane mesmo após a condenação, continuou a ser reportada pela mídia. Suas saídas temporárias da prisão, testes psicológicos, pedidos de progressão de pena, vida profissional, acadêmica e amorosa, são objetos dos escrutínio da mídia nas duas últimas décadas.<sup>147</sup> As próprias chamadas como “Suzane é autorizada para saída temporária de Dia das Mães” induzem um julgamento de repreensão acerca da sua conduta, que provavelmente são mais intensos por seus marcadores de gênero, raça e classe.

## 5. Considerações finais

O caso de Suzane Von Richthofen ganhou as manchetes do Brasil e fez com que o país acompanhasse por anos o desenvolvimento do processo e o julgamento do surpreendente caso da menina que matou os pais. Muitas pesquisas se desenvolveram sobre a questão, mas poucas trataram de questões de gênero e, em menor quantidade se encontraram materiais que analisassem com base na interseccionalidade. Assim, o trabalho se desenvolveu perpassando pela construção

---

<sup>146</sup> LORENA DOS ANJOS COUTINHO. *Criminologia feminina e a mídia*: [...] p. 29.

<sup>147</sup> TUDO SOBRE Suzane Von Richthofen. O globo. G1. [s. l.], [várias datas]. Disponível em: <https://g1.globo.com/tudo-sobre/suzane-richthofen/>. Acesso em: 04 jun. 2023.

de estereótipos de gênero e do estereótipo da mulher criminosa para analisar o caso na busca de compreender a existência ou não do uso de estereótipos de gênero, raça e classe na representação de Suzane Von Richthofen nos meios de comunicação e na produção cinematográfica brasileira.

Observou-se que, os estereótipos de gênero foram usados não somente pela mídia e na indústria cinematográfica analisada, mas também pela própria defesa de Suzane no seu julgamento. Pautando-se na construção histórica que afasta a mulher do cometimento de crimes violentos e se aproveitando do estereótipo de vulnerabilidade e submissão feminina, dominação masculina, da perda da pureza que se transformou em amor capaz de fazer uma mulher, nas condições de Suzane, cometer esse crime e, até mesmo numa suposta debilidade mental, a defesa se utilizou de todos estereótipos possíveis para eximir sua cliente de culpa e colocá-la em Daniel Cravinhos, o menino pobre que queria controlar a herança da família. Essa versão é bem ilustradas no filme *O menino que matou meus pais*.

Para além de estereótipos de gênero, que a colocaram no papel de submissa e dominada pelo ex-namorado, a mídia a retratou como “Loura, jovem, bonita, bem tratada e de cabelos longos de fazer inveja a qualquer comercial de xampu”, reforçando o afastamento entre uma criminosa e Suzane: a mulher jovem branca, rica, de cabelos lisos e louros. Este ponto de partida midiático revela uma preconceção que resultaria na inadmissibilidade de uma pessoa o perfil de Suzane cometer um crime violento.

Mas, os meios de comunicação não tardam a afastá-la dos estereótipos normais de uma mulher, branca e rica. Ela, então, assume a imagem de louca, aberração, exceção entre as mulheres, pois não é tolerável que uma mulher, branca

e rica seja ao mesmo tempo considerada “normal” e aja de forma premeditada para matar os pais com emprego de violência.

No documentário também é possível perceber a reprodução de estereótipos de gênero e classe, por exemplo, com o perito ao questionar a possibilidade de aceitação do cometimento de um crime com esse teor de violência por uma jovem com boas condições, e com a delegada que se refere a ele como uma menina bem-nascida, ou seja, rica.

Percebe-se, assim, que Suzane fugia totalmente do que o senso comum espera de um criminoso violento por ter principais as características do ser mulher: ter nascido com o sexo biológico feminino, ser jovem, estudada, branca, rica. O distanciamento entre o que se espera de uma mulher com essas características e o que ela fez demonstra a clara reprodução social de estereótipos de gênero, raça e classe. E o ideário social da mulher passividade, submissão, servidão, fraqueza, abnegação, docilidade, sensibilidade, cuidados, carinhos, acolhimento, pureza, inocência, castidade, pode ser usado como uma tentativa de livrar a mulher de cumprir a pena, como foi tentado pela defesa, ou como arma para julgamento e linchamento social.

Comprova-se, assim, a hipótese inicial, pois a mídia, o documentário e os filmes representam Suzane a partir estereótipos sociais relacionados à mulher, ou constroem uma imagem de “não-mulher”, direta ou veladamente, a uma jovem, branca, rica e assassina. A construção de narrativas que a afastam do “ser mulher normal” pelo fato de ela não se encaixar nos padrões sociais femininos impostos, demonstra um acentuado uso de estereótipos de gênero, raça e classe para retratá-la. É possível constatar, ainda, que esses estereótipos desempenham um papel significativo na perpetuação da desigualdade e na forma como crimes são

percebidos e julgados pelo judiciário e pela sociedade. Tanto é, que a representação de Suzane altera no desenvolver do julgamento, tendo-se partido da concepção de que ela seria uma frágil e manipulada jovem, para uma assassina gananciosa e manipuladora.

O ponto importante de reflexão é perceber que o que se espera de uma mulher é um dever ser e não um ser. Afinal, se a mulher deve ser, é porque ela não é, ela tem de ser ensinada a ser, não é algo que ela tem como característica inata. E compreender isso é o primeiro passo para o enfrentamento da perpetuação de estereótipos de gênero, raça e classe, sendo também essencial para aplicar a justiça de uma forma mais eficaz com figuras que não se encaixam no estereótipo de criminosa.

## Referências bibliografia

- ALVES, FRANCISCA ELENIR. *De escrava a Cidadã: Educação trabalho e emancipação das Trabalhadoras domésticas*. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Educação. Orientador: Alamo Pimental. Salvador, 2013.
- ARARUNA, MARIA LÉO (org.). *Nós trans: escritórias de resistência*. Grupo Transcritas Coletivas. Belo Horizonte: Litera Trans, 2017; Berenice Bento. *Transviad@s*. Gênero, sexualidade e direitos humanos. Salvador: EDUFBA, 2017.
- AZEVEDO, THIAGO AUGUSTO GELÃO DE. *Direitos Para Alienígenas Sexuais*. 2.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- BEAUVOIR, SIMONE DE. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 3.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p. 11.
- BUTLER, JUDITH. *O gênero em disputa: feminismo e subversão identitária* Buenos Aires, Paidós, 1990.
- BUTLER, JUDITH. *Corpos que importam*. Sobre os limites discursivos do 'sexo'. Nova York: Routledge, 1993.
- DATESMAN, SUSAN K.; SCARPITTI, FRANK R. *Women, Crime, and Justice*. New York: Oxford University Press, 1980
- DENNO, DEBORAH W. Gender, Crime and the Criminal Law Defenses. *The Journal of Criminal Law and Criminology*, v. 85, n. 1, 1 (Summer, 1994), pp. 80-180. Northwestern

University Pritzker School of Law. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1144115>. Acesso em: 3 jun. 2023.

ENTREVISTA AO JORNAL DO MNU. In: *Por um feminismo Afro-latino-americano*. FLÁVIA RIOS; MÁRCIA LIMA (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 427-441.

FEDERICI, SILVIA. *Mulheres e caça às bruxas: da idade média aos dias atuais*. Tradutora HECI REGINA CANDIANI. Título original: *Witches, Witch-Hunting, and Women*. São Paulo: Boitempo, 2019. *E-book*.

GONZALEZ, LÉLIA. A juventude negra brasileira e a questão de desemprego. In: *Por um feminismo Afro-latino-americano*. FLÁVIA RIOS; MÁRCIA LIMA (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 53-58.

GONZALEZ, LÉLIA. A mulher negra na sociedade brasileira: uma abordagem político-econômica. In: *Por um feminismo Afro-latino-americano*. FLÁVIA RIOS; MÁRCIA LIMA (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 59-82.

GONZALEZ, LÉLIA. A mulher negra no Brasil. In: *Por um feminismo Afro-latino-americano*. FLÁVIA RIOS; MÁRCIA LIMA (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020. *E-book*. p. 214-232.

GONZALEZ, LÉLIA. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: *Por um feminismo Afro-latino-americano*. FLÁVIA RIOS; MÁRCIA LIMA (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020. *E-book*. p. 97-123.

HARAWAY, DONNA; KUNZRU, HARI; TADEU, TOMAZ (org.). *Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano*. 2.<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Autênciã Editora, 2009.

LAQUEUR, THOMAS. *Inventando o sexo*. Corpo e gênero dos gregos a Freud. Tradução de Vera Whately. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LOMBROSO, CESARE; FERRERO, GUGLIELMO. *A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal*. Título original: *La donna delinquente: la prostituta e la donna normale*. Turim, Roma (Itália): Editori L. Roux e C., 1893. Tradução de Antonio Fontoura Junior. Curitiba: Antonio Fontoura, 2017.

MARTINS, RENATA DUVAL. *Servidão doméstica: uma análise do caso Siwa-Akofá Siliadin à luz das normas da Organização Internacional do Trabalho*. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito. Orientadora: Luciane Cardoso Barzotto. Porto Alegre, 2017.

MENDONÇA, LIGIA GAMA E SILVA FURTADO DE. *Da perversão-polimorfa à estrutura perversa: um estudo sobre a possibilidade de haver ‘mulheres’ estruturalmente perversas*. Tese (doutorado) – Centre de Educação e Humanidades. Instituto de Psicologia. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Orientadora: Rita Maria Manso de Barros. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://www.bdtd.uerj.br/handle/1/14556>. Acesso em 04 jun. 2023.

MORAES, SUANY OLIVEIRA DE. *Construção de simulacros na revista Veja: o caso Suzane Von Richthofen*. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação. Mestrado em Estudos de Linguagens. Departamento de Letras. Centro de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Orientador: José Genésio Fernandes. Campo Grande, MS, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/1465>. Acesso em: 04 jun. 2023.

NOVAES, ELIZABETE DAVID; MURARI, ANA PAULA. Uma reflexão teórico-sociológica acerca da inserção da mulher na criminalidade. *Sociologia Jurídica*, [s. l.], n. 10, jan./jun. 2010.

PEREIRA, MARCELA RAGE. *A invisibilidade do trabalho escravo doméstico e o afeto como fator de perpetuação*. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Orientadora: Livia Mendes Moreira Miraglia. Belo Horizonte, 2021.

PERROT, MICHELLE. *As mulheres ou os silêncios da história*. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

PRECIADO, PAUL B. *Manifesto contrassexual: Práticas subversivas de identidade sexual*. Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2014.

SANTANA, BIANCA. Prefácio. In: FEDERICI. *Mulheres e caça às bruxas: da idade média aos dias atuais*. Tradutora HECI REGINA CANDIANI. Título original: Witches, Witch-Hunting, and Women. São Paulo: Boitempo, 2019. *E-book*.

SOIHET, RACHEL. O corpo feminino como lugar de violência. *Proj. História*. São Paulo, v. 25, dez. 2002. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/10592/7882>. Acesso em: 31 mai. 2021.

TELLES, LORENA FERES DA SILVA. *Libertas entre sobrados: contratos de trabalho doméstico em São Paulo na derrocada da escravidão*. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo, 2021

WELTER, BARBARA. *The Cult of True Womanhood: 1820 - 1860*. *American Quarterly*, 18. 1966.

## SITES, MÍDIA E PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA

A MENINA que matou os pais. Direção: Maurício Eça. Produção: Santa Rita Filmes. Brasil: Santa Rita Filmes, 2021. Amazon prime (86 min.) son., color.

ALVES, LUCAS. Suzane von Richthofen – Quem é, história do crime e curiosidades. *Segredos do mundo*, [s. l.]. Curiosidades. Disponível em: <https://segredosdomundo.r7.com/suzane-von-richthofen/>. Acesso em: 28 mai. 2021.

ASSASSINATO DOS RICHTHOFEN scandalizou Brasil em 2002. G1. São Paulo, 09 set. 2006, atualizado em 25 out. 2006. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,AA1255845-5605,00.html>. Acesso em: 04 jun. 2023.

BRUNATO, INGREDI. Os 20 anos dos assassinatos Von Richthofen: na visão de um investigador do caso. *Aventuras na História*. São Paulo, 31 out. 2022, atualizado em 06 nov. 2022. Matérias. Suzane Von Richthofen. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/os-20-anos-dos-assassinatos-von-richthofen-na-visao-de-um-investigador-do-caso.phtml>. Acesso em: 04 jun. 2023.

CANAL F relembra caso Von Richthofen. [S. l.: s. n.], 15 fev. 2011. 1 vídeo (4 min.). Publicado na plataforma Globoplay. Acesso em 04 jun. 2023.

CASO Richthofen vai a júri amanhã: Defesa de Suzane usará tese de coação? em nome do amor? e advogado dos irmãos Cravinhos tentará convencer que a moça foi a mentora do assassinato. *O tempo*, São Paulo, 04 jun. 2006. Brasil. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/fiocruz-assina-na-terca-contrato-para-produzir-ifa-da-vacina-da-astrazeneca-1.2492712>. Acesso em: 31 mai. 2021.

COSTA, PRISCYLA. O veredicto: Suzane e Daniel pegam 39 anos e seis meses de prisão. *Consultor jurídico*, [s. l.], 22 jul. 2006. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2006-jul-22/suzane\\_daniel\\_pegam\\_39\\_anos\\_seis\\_meses\\_prisao](https://www.conjur.com.br/2006-jul-22/suzane_daniel_pegam_39_anos_seis_meses_prisao). Acesso em 28 mai. 2021.

DANIEL CHORA com cartas de amor. *O tempo*. São Paulo, 21 jul. 2006, atualizado em 26 abr. 2013. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/daniel-chora-com-cartas-de-amor-1.292184>. Acesso em: 04 jun. 2023.

DEFESA de Suzane apela para teses polêmicas para inocentá-la. *Gazeta do Povo*. [s. l.], 20 jun. 2006. Vida Pública. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/defesa-de-suzane-apela-para-teses-polemicas-para-inocenta-la-a2t71orynm1ez17llh8x0uzim/>. Acesso em: 31 mai. 2021.

DEFESA de Suzane alega que a ré tem uma deficiência mental. *Gazeta digital*. [s. l.], 07 jun. 2006. Brasil. Disponível em: <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/brasil/defesa-de-suzane-alega-que-a-re-tem-uma-deficiencia-mental/112579>. Acesso em: 31 mai. 2021.

FREIRE, FLÁVIO. Fui para cima e dei as pauladas. *O Globo*, [s. l.], 18 jul. 2006. O país, p. 3. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/401445/noticia.htm?sequence=1>. Acesso em: 28 mai. 2021.

FREIRE, FLÁVIO. Parentes de suzane não vão ao julgamento. *O Globo*, [s. l.], 18 jul. 2006. O país, p. 3. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/401445/noticia.htm?sequence=2>. Acesso em: 28 mai. 2021.

FREITAS, PEDRO. Caso Suzane Von Richthofen: a menina que planejou a morte dos pais. *Megacurioso*, [s. l.], 03 mar. 2021. Disponível em: <https://www.megacurioso.com.br/misterios/117808-caso-suzane-von-richthofen-a-menina-que-planejou-a-morte-dos-pais.htm>. Acesso em: 28 mai. 2021

GRIGORI, PEDRO. 19 anos do caso Richthofen: relembre a cobertura jornalística do crime que parou o país. *Correio Braziliense*. [s. l.], 31 out. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/10/4959553-19-anos-do-caso-richthofen-relembre-a-cobertura-jornalistica-do-crime-que-parou-o-pais.html>. Acesso em: 04 jun. 2023

ÍNTEGRA da sentença que condenou Suzane von Richthofen e os irmãos Cravinhos. *Migalhas*, [s. l.], 4 jul. 2006. Quente. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/27826/integra-da-sentenca-que-condenou-suzane-von-richthofen-e-os-irmaos-cravinhos>. Acesso em: 28 mai. 2021.

O MENINO que matou meus pais. Direção: Maurício Eça. Produção: Santa Rita Filmes. Brasil: Santa Rita Filmes, 2021. Amazon prime (88 min.) son., color.

PALOMBA, GUIDO. *In: Suzane Von Richthofen (Temporada 1. Ep. 02). Investigação criminal [série].* Direção: Beto Ribeiro. Produção: Medialand. Brasil: Medialand, 2012. Amazon prime (44 min.) son., color. 27 min. 40 segs.

SALADA, RICARDO. *In: Suzane Von Richthofen (Temporada 1. Ep. 02). Investigação criminal [série].* Direção: Beto Ribeiro. Produção: Medialand. Brasil: Medialand, 2012. Amazon prime (44 min.) son., color.

SUZANE Von Richthofen (Temporada 1. Ep. 02). *Investigação criminal [série].* Direção: Beto Ribeiro. Produção: Medialand. Brasil: Medialand, 2012. Amazon prime (44 min.) son., color.

SUZANE VON RICHTHOFEN: relembre o caso que chocou o Brasil. *Canal Ciências Criminais.* [s. l.], 03 jun. 2023. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/caso-suzane-von-richthofen/>. Acesso em: 04 jun. 2023.

TUCUNDUVA, CÍNTIA. *In: Suzane Von Richthofen (Temporada 1. Ep. 02). Investigação criminal [série].* Direção: Beto Ribeiro. Produção: Medialand. Brasil: Medialand, 2012. Amazon prime (44 min.) son., color. 12 min.

TUDO SOBRE Suzane Von Richthofen. *O globo. G1.* [s. l.], [várias datas]. Disponível em: <https://g1.globo.com/tudo-sobre/suzane-richthofen/>. Acesso em: 04 jun. 2023.

# MULHERES, CASA E CÁRCERE: UMA ANÁLISE DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NA PANDEMIA

*Women, House and Prison: an analysis of domestic slave labor during the pandemic*

Bárbara Borges Carvalho Piauilino\*  
Luziana Cristina de Sousa Lima\*\*

Resumo: O presente artigo aborda os efeitos da pandemia da COVID-19 na categoria de trabalhadoras domésticas, especialmente nos reflexos que teve em casos de escravidão contemporânea. O objetivo geral do estudo foi trazer um panorama das trabalhadoras domésticas durante a crise sanitária que se alastrou no Brasil, contexto no qual essas trabalhadoras foram obrigadas a trabalhar para sustentar suas famílias. Discutiu-se a precariedade de direitos sociais nos quais estão inseridas essas mulheres. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e análise normativa. O estudo aponta para a ausência de políticas públicas voltadas para essa classe e um agravamento de suas vulnerabilidades no período da pandemia.

Palavras-chave: Trabalho doméstico. Trabalho escravo. Pandemia. Políticas Públicas.

Abstract: The present article approaches the effects of the COVID-19 pandemic on the category of domestic workers. The focus is in the reflections of pandemic in cases of contemporary slavery. The general objective of the study was to bring an overview of domestic workers during the health crisis that spread in Brazil. In this context domestic workers were forced to work to support their families. The article discussed the precariousness of social rights to which these women are inserted. To this end, a literature review and normative analysis technique were used. The study points to the absence of

---

\* Graduanda em Direito na Universidade de Brasília (UnB). Membro do Grupo Candango de Criminologia (GCCrim) e do Centro de Pesquisa Percursos, Narrativas, Fragmentos: História do Direito e Constitucionalismo (UnB)

\*\* Graduada em Direito pela Faculdade Estácio do Pará (2014). Pós-graduada "lato sensu" MBA em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário (2020) e Direito da Seguridade Social-Previdenciário e Prática Previdenciária(2023) ambas pela Faculdade Legale. Mentranda em Direito e Ciências Jurídica pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Advogada.

public policies aimed at this class and also a worsening of their vulnerabilities during pandemic.

Keywords: Domestic work. Slave labor. Pandemic. Public Policies.

Sumário: 1. Introdução. 2. Contexto político-econômico do Brasil antes da pandemia do COVID-19. 3. Relação entre gênero, raça e trabalho doméstico. 4. O tratamento jurídico do trabalho doméstico no ordenamento brasileiro. 5. O trabalho escravo doméstico na pandemia. 5.1. Análise sobre o trabalho doméstico no contexto da pandemia. 5.2. A submissão de empregadas domésticas a condições análogas à escravidão durante a pandemia. 6. Considerações finais.

## 1. Introdução

A pandemia da COVID-19 tem como principal meio de propagação do vírus o contato com pessoas contaminadas. Para tanto, foi necessário que as autoridades de saúde pública recomendassem o distanciamento social e que as pessoas pudessem ficar em casa para que os governos pudessem se preparar para tratar o grande número de infectados. À época, pouco se sabia sobre o novo coronavírus e ficar em casa era a melhor forma de se proteger do vírus.

O fato de a primeira vítima de COVID-19 no Brasil ter sido uma mulher negra trabalhadora doméstica mostra que o país ainda tem uma forte herança do período escravista. Destaca-se que o Brasil é o segundo país no mundo com maior número de trabalhadoras domésticas. De acordo com dados da PNAD, 68% dessas trabalhadoras são negras e 70% não possuem carteira assinada, o que as deixou em maior situação de vulnerabilidade na pandemia. Em 2020, de acordo com o PNAD, houve uma queda nos postos de trabalho no serviço doméstico de 11,8%, com o declínio maior entre as sem carteira assinada, de 12,6% durante os meses de distanciamento social.

A importância para a realização deste trabalho está na constatação da ausência de resposta eficiente do Estado para a situação de vulnerabilidade social das trabalhadoras domésticas, as quais ainda enfrentam padrões de poder, injustiças, desigualdades sociais e a lógica predatória de inferioridade, que remontam à escravidão. Assim, há urgência na criação e aplicação de políticas públicas para essas trabalhadoras, que ainda se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Considerando essas problemáticas, o artigo investiga quais os principais fatores de influência nos casos de submissão de empregadas domésticas a situações análogas a de escravas no contexto pandêmico? De forma geral, o artigo objetiva trazer um panorama das trabalhadoras domésticas durante a crise sanitária que se alastrou no Brasil. Como objetivos específicos, a pesquisa buscou: verificar as relações de gênero, classe e raça com o trabalho doméstico; identificar o tratamento jurídico dado ao trabalho doméstico no ordenamento brasileiro; analisar a submissão de empregadas domésticas a condições análogas à escravidão.

Para cumprir tais objetivos, o presente artigo analisa o trabalho escravo doméstico durante a pandemia da COVID-19 por meio de uma pesquisa qualitativa, com o amparo do método dedutivo quanto à abordagem e histórico quanto ao procedimento. A pesquisa foi feita a partir do levantamento bibliográfico e documental, com o intuito de conhecer as contribuições teóricas fundamentais sobre o tema, e a técnica utilizada é a revisão de literatura e a análise normativa nacional. As principais fontes de informação foram livros, dissertações, artigos científicos e a legislação brasileira acerca do tema.

A partir da análise realizada, num primeiro momento discute-se o contexto político-econômico do Brasil antes da pandemia da COVID-19. Em seguida, é

abordada a relação entre gênero, raça e trabalho doméstico e o tratamento jurídico do trabalho doméstico no ordenamento jurídico brasileiro. Por fim, trata-se da submissão de empregadas domésticas a condições análogas a escravidão durante a pandemia.

Com base no estudo feito, foi possível perceber que as trabalhadoras domésticas são, em sua maioria, mulheres, negras e de baixa renda, e essa categoria guarda uma série de vulnerabilidades, dentre as quais a sujeição a condições análogas a escravidão, situação esta que piorou com a pandemia. Diante dos problemas enfrentados por essa classe, a pesquisa aponta para a necessidade de que o poder público crie mais políticas públicas, assim como garanta uma maior proteção social às empregadas domésticas.

## **2. Contexto político-econômico do Brasil antes da pandemia do Covid-19**

Entre 2004 e 2014 o Brasil viveu um período de crescimento econômico com valorização do salário-mínimo e políticas públicas. Contudo, no período de 2015 e 2016, o Brasil começou a ter uma queda deficitária e, nos três anos seguintes, o país ficou estagnado. O número de pessoas desocupadas aumentou em -3,3% (menos três vírgula três por cento) e não estava mais contribuindo com a previdência, o número de pessoas na informalidade também cresceu, em especial, para a população negra que está na base do trabalho no Brasil.

A pandemia da COVID-19 veio de forma agressiva matando milhares de pessoas, em especial, aquelas que vivem em situações precárias, como a população negra, que geralmente para ir ao trabalho necessita pegar transporte público. Os efeitos da crise sanitária têm se mostrado mais severos para a população negra

devido a sua dificuldade em se inserir no mercado ou manter-se no mercado formal, o que gera consequências nos seus direitos trabalhistas<sup>148</sup>.

No caso das mulheres negras, estas geralmente trabalham como empregadas domésticas e acabam por ter mais contato com crianças e idosos, além das idas aos estabelecimentos comerciais. É necessário que o governo federal, estadual e municipal crie políticas públicas para essas mulheres que sempre estiveram à margem da sociedade, e são, em sua maioria, negras e pobres. A situação em que vivem é temerosa, pois além da precariedade no trabalho há também o risco de perderem seus empregos.<sup>149</sup>

Como se pode observar, este é o cenário em que o Brasil se encontrava quando a pandemia chegou ao país, ou seja, já estava enfrentando uma crise econômica, cortes de gastos, retrocesso nos direitos sociais, e, com a COVID-19, a situação agravou-se, principalmente, para aqueles que precisavam de políticas públicas.

### **3. Relação entre gênero, raça e trabalho doméstico**

A interseccionalidade<sup>150</sup> de raça/cor e gênero no trabalho doméstico remunerado pode ser verificada a partir de dados do Instituto de Pesquisa

---

<sup>148</sup> TATIANA DIAS SILVA, SANDRO PEREIRA SILVA. NT (DIEST 46) - Trabalho, População Negra e Pandemia: Notas Sobre os Primeiros Resultados da PNAD Covid-19. *Notas Técnicas*, 2020, p. 7.

<sup>149</sup> LEDIANE PEREIRA RAMOS, VIRGINIA FERNANDES FRANZ. A Precariedade Do Trabalho Das Mulheres Negras Que São Domésticas Em Tempos De Pandemia – Covid-19 No Brasil. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 7, n. 7, 2021, p. 4.

<sup>150</sup> “(...) trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras.” (CRENSHAW, 2002, p. 177)

Econômica Aplicada (IPEA) por meio da Nota Técnica nº 75 (2020), segundo a qual as trabalhadoras domésticas representam hoje no Brasil cerca de 6 milhões, o que corresponde a quase 15% das trabalhadoras ocupadas (10% são trabalhadoras brancas e 18,6% são trabalhadoras negras), revelando que o trabalho doméstico ainda é majoritariamente ocupado por mulheres negras.

Tal fato denuncia o racismo estrutural da sociedade brasileira, que produz a naturalização da presença de mulheres negras em posições subalternizadas, cujo trabalho é desvalorizado e a serviço, majoritariamente, da reprodução da vida dos brancos.

Além disso, em estudo realizado, os dados levantados por Pinheiro *et al.*<sup>151</sup> apontam que, em 2016, a renda média das trabalhadoras domésticas era de R\$ 850, valor que cresceu e, em 2018, atingiu R\$ 877, em 2018. Apesar da política de valorização do salário-mínimo, os valores pagos às trabalhadoras domésticas permanecem baixos. Em 2017, o salário-mínimo foi fixado em R\$ 937 e, em 2018, passou para R\$ 954. Dessa maneira, a média salarial das trabalhadoras domésticas estava abaixo do valor normatizado como mínimo segundo o próprio Estado: em 2017, as trabalhadoras recebiam em torno de 90% do valor do mínimo e, em 2018, esse percentual oscilou para 92%.<sup>152</sup>

Os dados também apontam para o fato de que as profissionais brancas recebem mais que as negras em todas as regiões.<sup>153</sup> De acordo com Carneiro<sup>154</sup>,

---

<sup>151</sup> LUANA SIMÕES PINHEIRO, *et al.* *Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir de dados da PNAD Contínua*. Brasília: Ipea, 2019, p. 35.

<sup>152</sup> LUANA SIMÕES PINHEIRO, L. *et al.* *Os desafios do passado...*, p. 35.

<sup>153</sup> LUANA SIMÕES PINHEIRO, L. *et al.* *Os desafios do passado...*, p. 36)

<sup>154</sup> SUELI CARNEIRO. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020, p. 31.

pode-se concluir que “a cor funciona, em relação às mulheres negras, como fator não somente de expulsão da população feminina negra para as piores atividades do mercado de trabalho, como também determina os mais baixos rendimentos, mesmo nessas funções subalternas, o que ocorre de maneira sistemática no interior das demais ocupações.” Assim, as desigualdades raciais continuam determinando rendimentos inferiores às mulheres negras, mesmo nessa categoria profissional do trabalho doméstico. Como consequência, a divisão racial e sexual do trabalho acentuam desníveis sociais no âmbito da estrutura socioeconômica e cultural do país<sup>155</sup>.

Patricia Hill Collins chama a atenção para as mulheres negras nos Estados Unidos e o fato de que terem sido guetizadas no trabalho doméstico desencadeou uma contradição importante:

Em suas “famílias” brancas, as mulheres negras não apenas cumpriam obrigações domésticas como frequentemente criavam fortes laços com as crianças de que cuidavam e com os próprios empregadores. Por um lado, essa relação de dentro satisfazia todos os envolvidos. Relatos de trabalhadoras domésticas negras ressaltam o sentimento de auto afirmação que as mulheres experimentavam ao ver a ideologia racista desmistificada. Por outro lado, essas mulheres negras sabiam que jamais fariam parte de suas “famílias” brancas. Elas eram trabalhadoras economicamente exploradas e, portanto, ficariam sempre de fora. O resultado é que se viram em um curioso lugar social de outsider interna (outsider withim), uma forma peculiar de marginalidade (...) <sup>156</sup>.

Nesse viés, impossível não fazer um paralelo entre o lugar de *outsider* interna com o lugar ocupado pela empregada doméstica no Brasil. Segundo

---

<sup>155</sup> SUELI CARNEIRO. *Escritos de uma vida*, p. 31.

<sup>156</sup> PATRICIA HILL COLLINS. *Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. - 1 ed., - São Paulo: Boitempo, 2019. pp. 45-46.

Silva<sup>157</sup>, na vida dentro de uma casa, com tarefas que se cruzam com a intimidade da família a todo tempo, é difícil conduzir o limite das subjetividades nas relações entre os patrões e trabalhadoras, bem como com os seus filhos.

Assim, o trabalho doméstico revela também aspectos subjetivos complexos, em especial pela presença dos laços afetivos ambíguos, em que o sentimento pode, na verdade, resultar em submissão a tratamentos desrespeitosos e humilhantes<sup>158</sup>. Desse modo, o afeto não pode ser confundido com pertencimento à família, principalmente porque isso não se configura na realidade, pois limites são estabelecidos claramente, tanto de forma física quanto estrutural: o não uso do banheiro social, o não se sentar no sofá da sala, o não comer junto à mesa, o quartinho junto à área de serviços e tantas outras fronteiras<sup>159</sup>. O discurso afetivo da família que, na realidade, não considerava a empregada como da família, serve apenas para distorcer a exploração do trabalho imposta ao longo da vida<sup>160</sup>.

A dinâmica afetiva do “quase família”, além de retirar o contexto de direitos trabalhistas do foco, ainda repercute na trabalhadora diminuindo a percepção

---

<sup>157</sup> ALINE RODRIGUES MOREIRA DA SILVA. *Trabalho doméstico na pandemia: um estudo sobre as múltiplas violências e seus aprofundamentos nas vidas de trabalhadoras em tempos de crise*. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Sociais, Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2020, p. 64.

<sup>158</sup> GABRIELA NEVES DELGADO, LÍVIA MENDES MOREIRA MIRAGLIA, LUISA NUNES DE CASTRO ANABUKI. Quando Ficar Em Casa Não É Seguro: um retrato do trabalho escravo doméstico em tempos de pandemia. *Revista Sobre Acesso À Justiça E Direitos Nas Américas*. Brasília, v.5, n.2, jul./dez. 2021, p. 23.

<sup>159</sup> ALINE RODRIGUES MOREIRA DA SILVA. *Trabalho doméstico na pandemia...*, p. 64.

<sup>160</sup> MARCELA RAGE PEREIRA. *A Invisibilidade Do Trabalho Escravo Doméstico E O Afeto Como Fator De Perpetuação*. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021, p. 180.

de seu trabalho como tal e de si mesma como profissional. Ela está no ambiente familiar, mas não pertence a ele<sup>161</sup>.

Essas subjetividades que permeiam a relação das domésticas com seus empregadores e seu ambiente de trabalho também são reflexo da herança escravocrata do Brasil, a qual manteve o trabalho doméstico desvalorizado, carecendo das devidas proteções jurídicas durante muito tempo, bem como de políticas públicas para que pudessem sair da condição de vulnerabilidade social. Nesse sentido, é deveras importante analisar o tratamento dado a essa categoria de trabalho ao longo dos séculos no Brasil, após a abolição da escravatura.

#### **4. O tratamento jurídico do trabalho doméstico no ordenamento brasileiro**

É importante ressaltar que, além de todas as dificuldades enfrentadas por essas trabalhadoras, muitas mulheres enfrentam duplas jornadas de trabalho, pois além do trabalho doméstico elas ainda precisam cuidar das suas famílias, o que eleva a carga de extrema exaustão.

No contexto pandêmico o corpo da mulher negra fica ainda mais exposto e vulnerável, pois é a mulher negra quem cozinha e limpa para a elite branca. A crise sanitária mostrou ainda mais a vulnerabilidade das mulheres negras: baixos salários, assédios, racismo, a jornada exaustiva como doméstica e no cuidado do seu lar.<sup>162</sup>

---

<sup>161</sup> MARCELA RAGE PEREIRA. *A Invisibilidade Do Trabalho...*, p. 262.

<sup>162</sup> L. P. RAMOS, V. F. FRANZ. a Precariedade Do Trabalho Das Mulheres Negras Que São Domésticas Em Tempos De Pandemia – Covid-19 No Brasil. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 7, n. 7, p. 314–323, 2021. p. 321.

Tendo em vista as dificuldades contemporâneas enfrentadas pelas empregadas domésticas, é importante ter em mente que suas atividades remetem aos séculos de escravidão no Brasil, quando eram desempenhadas por mulheres negras escravizadas.

Segundo Souza Junior, com o descobrimento do Brasil vieram junto os negros que foram escravizados. Mesmo após a libertação dos escravos, em 13 de maio de 1888, os negros continuaram nas mesmas atividades que antes executavam<sup>163</sup>.

O trabalho doméstico era regido pelas leis gerais do Código Civil (CC) e somente em 1941, com Decreto-Lei 3.078, começaram a surgir direitos para os empregados domésticos visando a dignidade da pessoa humana nas relações de trabalho.<sup>164</sup>

Com a promulgação da Constituição de 1988 ampliou-se o rol de direitos trabalhistas, trazendo garantias como a irredutibilidade de salário, salvo se estiver em convenção ou acordo coletivo, a licença maternidade, o 13º salário e o aviso prévio de acordo com o período trabalhado.<sup>165</sup>

Com a Emenda Constitucional nº 72/2013, que modificou o artigo 7º da Constituição Federal, os direitos sociais lá contidos também passaram a alcançar as domésticas.<sup>166</sup>

---

<sup>163</sup> G. R. DE ARAÚJO, S. M. R. DO NASCIMENTO. Trabalho Doméstico: Evolução Histórica E Os Impactos Da Pandemia Do Covid-19. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 7, n. 6, 2021, p. 695–710. p. 698.

<sup>164</sup> G. R. DE ARAÚJO, S. M. R. DO NASCIMENTO. Trabalho Doméstico [...] p. 698.

<sup>165</sup> G. R. DE ARAÚJO, S. M. R. DO NASCIMENTO. Trabalho Doméstico [...] p. 699.

<sup>166</sup> G. R. DE ARAÚJO, S. M. R. DO NASCIMENTO. Trabalho Doméstico [...] p. 700.

Por fim, o artigo 46 da lei nº 50 revogou a lei n. 5.859/72, dando origem a um único instituto que regula as relações de trabalhos desses profissionais.<sup>167</sup>

A lei complementar modificou por completo todo o arcabouço jurídico referente aos trabalhadores domésticos, estes tinham direito apenas ao salário, irredutibilidade salarial, gozo de férias, décimo terceiro salário, licença maternidade e paternidade. O novo cenário veio garantir a igualdade constitucional surgindo direitos e deveres já elencados na Emenda Constitucional 72/2013.<sup>168</sup>

Observando as peculiaridades do trabalho doméstico, o qual quando houver omissão deve ser aplicada a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).<sup>169</sup>

Dentre as várias modificações trazidas pela nova lei, está a proibição do trabalho de menores de 18 anos. A proibição de trabalhar mais de 8 horas por dia e 44 horas semanais. Quando o empregado viajar com o empregador só serão consideradas as horas efetivamente trabalhadas, sendo que deverá ter um aumento de 25% na hora trabalhada.<sup>170</sup>

Somente em 2015, com a Lei Complementar 150 houve uma regulamentação específica do trabalho doméstico, fruto do ativismo de mulheres negras, que sempre estiveram na luta para terem seus direitos reconhecidos. Uma figura dessa luta, é a hoje senadora Benedita da Silva, que foi empregada doméstica.

Segundo Antônio Umberto de Souza Júnior (2015), a palavra “doméstico” vem do latim “*domus*” que quer dizer casa. O seu substantivo tem a ver com serviço

---

<sup>167</sup> G. R. DE ARAÚJO, S. M. R. DO NASCIMENTO. Trabalho Doméstico [...] p. 700.

<sup>168</sup> G. R. DE ARAÚJO, S. M. R. DO NASCIMENTO. Trabalho Doméstico [...] p. 700.

<sup>169</sup> G. R. DE ARAÚJO, S. M. R. DO NASCIMENTO. Trabalho Doméstico [...] p. 701.

<sup>170</sup> G. R. DE ARAÚJO, S. M. R. DO NASCIMENTO. Trabalho Doméstico [...] p. 701.

e o adjetivo com toda e qualquer pessoa que exerce trabalho manual dentro de um lar com o objetivo de deixar a casa organizada.

A Lei Complementar nº 150/2015, em seu artigo 1º, inicia definindo trabalho doméstico:

Artigo 1º. Ao trabalhador doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa, pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residências destas, por mais de 02 (dois) dias por semana, aplica-se o dispositivo nesta lei. (Complementar 150/2015).<sup>171</sup>

Essa Lei não previu situações de saúde, higiene e segurança do trabalho como está previsto na CF artigo 7º XII, nem a questão do seguro-saúde em que se prevê indenização no caso de o empregador cometer dolo ou culpa.<sup>172</sup>

Vale ressaltar que as empregadas domésticas passam por situações de dificuldade no período de pandemia do COVID-19, visto que seu trabalho depende dos contratantes e do governo estadual decretarem a atividade como essencial ou não. Ela foi considerada essencial em muitos casos, pois são essas mulheres que cuidam das crianças, dos idosos, dos debilitados sem que possam, contudo, se proteger.<sup>173</sup>

O desemprego aumentou entre as trabalhadoras domésticas, com o recrudescimento da pandemia e a perda de renda das famílias. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) contínua e Estadão as domésticas foram as mais atingidas com a pandemia do COVID-19, pois cerca de

---

<sup>171</sup> G. R. DE ARAÚJO, S. M. R. DO NASCIMENTO. Trabalho Doméstico [...] p. 702.

<sup>172</sup> G. R. DE ARAÚJO, S. M. R. DO NASCIMENTO. Trabalho Doméstico [...] p. 706.

<sup>173</sup> G. R. DE ARAÚJO, S. M. R. DO NASCIMENTO. Trabalho Doméstico [...] p. 705.

1,2 milhão perderam seus empregos, entre formais e informais. Essa situação deve dificultar a retomada de emprego para as empregadas domésticas, segundo a especialista da OIT, Claire Hobden, que estuda trabalhadores vulneráveis.<sup>174</sup>

Como se pode observar, a atividade das empregadas domésticas levou muito tempo até ter o mínimo de direitos para regular suas relações de trabalho. Mesmo assim, a lei atual ainda não garante por completo sua proteção, como, nesse contexto de pandemia, em que as domésticas que não tiveram a perda do seu trabalho, tiveram que trabalhar para manter a família, a maior forma de prevenção era o distanciamento social. É sabido que essa não é a realidade das empregadas domésticas, pois tiveram que trabalhar colocando em risco sua vida e a de sua família.

## **5. O trabalho escravo doméstico na pandemia**

Os primeiros casos de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) foram documentados na China, no final de 2019, e foi decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 março de 2020 como novo tipo de pandemia de caráter mundial, trazendo, como consequência, impactos de ordem social, econômica e política em todo o planeta.

Entre as principais ações de contenção da pandemia recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) estão a quarentena de contatos, o isolamento de casos e o distanciamento social. As medidas de distanciamento social abrangem o fechamento de escolas e universidades, com a adoção do ensino a distância, a proibição de aglomerações, a restrição de viagens, podendo chegar à

---

<sup>174</sup> G. R. DE ARAÚJO, S. M. R. DO NASCIMENTO. Trabalho Doméstico [...] p. 707-708.

proibição de circulação nas ruas, exceto para a compra de alimentos, remédios e atendimento médico. Todas essas mudanças resultaram na transferência da maioria das atividades cotidianas para o espaço doméstico.

No Brasil, a maior parte das tarefas domésticas são desempenhadas por mulheres, especialmente empregadas domésticas, as quais, antes da pandemia, somavam cerca de 6,2 milhões de pessoas, tornando o Brasil o país com o maior número de pessoas empregadas nesse segmento no mundo. Diante do cenário pandêmico, as condições das empregadas domésticas mudaram drasticamente, chegando, em algumas situações, a tornar situações de superexploração e de submissão a condições análogas à de escravo, mais suscetíveis de acontecerem, conforme será apresentado a seguir.

### *5.1. Análise sobre o trabalho doméstico no contexto da pandemia*

Desde o início da pandemia, a situação das empregadas domésticas na sociedade brasileira e a essencialidade do seu trabalho vêm sendo debatidas. O novo cenário aprofundou sua condição de vulnerabilidade, tanto sanitária quanto trabalhista. Assim, diversas iniciativas foram desenvolvidas a fim de contemplar essa categoria de trabalhadoras.

Em junho de 2020, a ONU Mulheres, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) apresentaram o documento “Trabalhadoras Domésticas Remuneradas na América Latina e no Caribe em face da crise da COVID-19”, que ofereceu uma visão geral da fragilidade que os trabalhadores domésticos enfrentam na região, destacando os impactos causados pela COVID-19.

Além disso, no início da pandemia, a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) promoveu a campanha “Cuida de Quem te Cuida”, a qual visava estimular os empregadores a deixarem as domésticas nas casas das famílias delas, com salários. Em casos em que não seria possível, a Federação estimulou o transporte via aplicativos custeado pelo empregador, o fornecimento de equipamentos de proteção individual, como luvas, máscaras e álcool em gel, bem como a flexibilização dos horários de trabalho, para evitar os horários de pico.

Apesar dos esforços, no contexto pandêmico, as medidas recomendadas pela OMS, como o isolamento, a quarentena ou distanciamento social, tornaram-se privilégios dos quais as empregadas domésticas não conseguiram usufruir. Pelo contrário, sua situação ficou ainda mais precarizada, por estarem em uma circunstância espacial, racial e geracional de vulnerabilidade<sup>175</sup>.

Lembra-se aqui o caso da Cleonice, doméstica que foi infectada na mesma semana que sua patroa chegou da Itália, um dos países da Europa mais afetado no início da pandemia do coronavírus. Cleonice, que já tinha passado um período na casa da patroa após sua chegada, começou a passar mal, e, no dia 16 de março, após chegar em casa, foi levada ao hospital municipal, em um estado muito grave, apresentado, logo na manhã do dia seguinte seu quadro dificuldade respiratória. Cleonice faleceu pouco tempo depois e foi a primeira morte confirmada por coronavírus no Brasil.<sup>176</sup>

---

<sup>175</sup> JOSÉ ADAILTON SOUSA DOS SANTOS. Mulheres negras e trabalho doméstico: racismo e desigualdades na pandemia do covid-19. *O Público e o Privado*. nº 40, set/dez 2021, p. 34.

<sup>176</sup> JOSÉ ADAILTON SOUSA DOS SANTOS. Mulheres negras e trabalho..., p. 27.

Nesse viés, a realidade experimentada pela maior parte dessas trabalhadoras foi a de continuar trabalhando, sob o risco de contaminação ou de demissão. Em 2019, dados do IBGE registraram cerca 6,2 milhões de profissionais, sendo 92% mulheres (entre elas, 68% negras). Esse número diminuiu drasticamente durante a pandemia, com uma perda de cerca de 1,5 milhão de postos de trabalho doméstico apenas no período de setembro a novembro de 2020, gerando uma grande onda de desemprego.

Somado a isso, dentre as situações de vulnerabilidade, verificou-se que a informalidade, já fortemente presentes, estimulou a prestação dos serviços domésticos em condições precárias e sem acesso à proteção social. Assim, demissões sumárias, cortes de salários, aumento das jornadas de trabalho e quarentena compulsória passaram a ser exemplos constantes da piora nas relações de trabalho dessa categoria<sup>177</sup>.

Ademais, a natureza do trabalho, considerada atividade essencial em alguns estados, fez com que os trabalhadores domésticos mantivessem a obrigação de trabalhar, mesmo sem as medidas de proteção adequadas. Aqui vale lembrar o Decreto de nº 729 de 05/05/2020, acionado pelo prefeito da capital Belém do Pará, Zenaldo Coutinho (PSDB), que anunciou que as atividades das empregadas domésticas seriam consideradas essenciais durante o *lockdown* da cidade que iniciava no dia 07 de maio ao dia 17 do mesmo mês.<sup>178</sup>

---

<sup>177</sup> DÉBORA THOMÉ, HILDETE PEREIRA DE MELO. Empregadas domésticas, cuidadoras e afazeres domésticos: o viés de gênero da pandemia de covid19. *Política & Sociedade*, [S.L.], v. 20, n. 48, 2021, p. 169.

<sup>178</sup> O Decreto nº 729, de 5 de maio de 2020, dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (*lockdown*), no âmbito dos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

Outro caso que gerou grande comoção nacional foi o da dona Mirtes Renata Santana de Souza, que trabalhava há quatro anos como empregada doméstica na casa do prefeito da cidade de Tamandaré, mas que não foi dispensada em meio a pandemia. Mirtes trabalhava em um prédio de luxo do centro de Recife. No dia 02 de junho, a empregada doméstica tinha levado seu único filho, Miguel Otávio, de cinco anos de idade, ao trabalho. Enquanto Mirtes passeava com o cachorro da família, Miguel ficou na companhia da patroa de sua mãe, a qual deixou a criança sozinha no elevador de serviço do prédio, de onde ele saiu já no nono andar e caiu no duto de ar do edifício, falecendo<sup>179</sup>.

O ocorrido é um exemplo de situações às quais empregadas domésticas se sujeitam para ganhar dinheiro e prover sua família, como deixar seu filho aos cuidados da patroa enquanto leva o cachorro para passear, bem como um exemplo do racismo sistêmico na pandemia, visto que a morte da criança negra ocorreu pela negligência da patroa, e os riscos que considerar o serviço doméstico como essencial na pandemia pode trazer<sup>180</sup>.

Dessa maneira, fica claro que é impossível desassociar a pandemia da COVID-19 de temas como racismo, sexismo e classes, posto que o cenário de crise sanitária e econômica traz consigo a crise social, em que pessoas negras, pobres e mulheres – perfil da maioria das empregadas domésticas – ficam ainda mais vulnerabilizadas, sujeitando-se a situações de trabalho precárias e se expondo ao novo coronavírus para garantir o sustento de sua família.

---

<sup>179</sup> VERONICA SOUZA DE ARAUJO, RACHEL BARROS DE OLIVEIRA. “Cuida De Quem Te Cuida” A Luta Das Trabalhadoras Domésticas Durante A Pandemia De Covid-19 No Brasil. *Revista Trabalho Necessário*, [S.L.], v. 19, n. 38, 2021, pp. 142-143.

<sup>180</sup> ALINE RODRIGUES MOREIRA DA SILVA. *Trabalho doméstico na pandemia...*, p. 78.

## 5.2. A submissão de empregadas domésticas a condições análogas à escravidão durante a pandemia

A pandemia da COVID-19 criou uma realidade que, como exposto, influenciou diretamente as condições de trabalho das empregadas domésticas. No entanto, para além das mudanças apontadas, o isolamento social trouxe outros aspectos que agravam a situação de exploração dessas trabalhadoras, muitas vezes criando situações mais propícias à escravização dessas mulheres.

O trabalho escravo contemporâneo perpetua os padrões de poder, injustiças sociais e a lógica predatória de inferioridade da escravidão dos séculos XVIII e XIX e se baseia na ideia de aproveitamento da vulnerabilidade do trabalhador para sua superexploração e desrespeito do conjunto de seus direitos trabalhistas<sup>181</sup>.

Quanto à tipificação do trabalho escravo como um ilícito penal, só veio a ocorrer com o Código Penal de 1940, cujo artigo 149 prescrevia a conduta delitiva como o ato de “Reduzir alguém à condição análoga à de escravo”. Percebe-se que se passou a usar a expressão “condição análoga a de escravo” e não mais escravo, uma vez que o trabalho escravo não é reconhecido pelo regime jurídico pátrio desde a abolição da escravidão, não sendo possível que na atual conjuntura alguém seja escravo, mas sim que se encontre em condições análogas a de um escravo<sup>182</sup>.

Em 2003, a Lei nº 10.803 alterou o artigo 149 do Código Penal, o qual passou a determinar que:

---

<sup>181</sup> CAMILA FRANCO HENRIQUES. *Os Conceitos De Trabalho Escravo Contemporâneo Na Jurisprudência Brasileira E Na Corte Interamericana De Direitos Humanos: a busca da maior proteção ao trabalhador*. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018, p. 29.

<sup>182</sup> CAMILA FRANCO HENRIQUES. *Os Conceitos De Trabalho Escravo...*, p. 34.

Artigo 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Nesse sentido, passou-se a especificar os modos de execução do crime de redução à condição análoga à de escravo. O tipo penal supracitado pode ser configurado quando identificados o trabalho forçado, a jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho, restrição da locomoção em razão de dívida contraída, cerceamento de uso de transporte, vigilância ostensiva e retenção de documentos e objetos pessoais do trabalhador, de forma conjunta ou alternativa<sup>183</sup>.

Jornadas de trabalho exaustivas, alojamentos precários, falta de água potável e de instalações sanitárias e servidão por dívida são algumas das irregularidades flagradas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) em operações de combate ao trabalho análogo à escravidão e que persistiram mesmo durante a pandemia de COVID-19.

---

<sup>183</sup> CAMILA FRANCO HENRIQUES. *Os Conceitos De Trabalho Escravo...*, p. 35.

A pandemia, por conta da crise econômica e social dela resultante, gerou um aumento da vulnerabilidade social de vários trabalhadores, o que aumenta as chances de serem explorados por pessoas que querem se aproveitar dessa situação, submetendo-os a condições análogas às de escravos.

Uma das modalidades que mais chamam a atenção do MPT é o trabalho escravo doméstico. Com a pandemia, houve um aumento nas denúncias de restrição de mobilidade, de cárcere privado, além de jornadas exaustivas e do acúmulo de funções para além do acordado contratualmente.

Uma situação recorrente foi o confinamento obrigatório, razão pela qual a FENATRAD<sup>184</sup> emitiu nota de repúdio contra a ilegalidade do confinamento obrigatório de trabalhadoras por alguns empregadores como condição pela permanência no emprego. O ato de privar as empregadas domésticas de suas próprias vidas é condenado pelo MPT, visto que o cerceamento da liberdade já é um dos indicativos para de possível trabalho análogo a escravidão.

Apesar das dificuldades de fiscalização durante a pandemia, em especial nos ambientes domésticos, tendo em vista a garantia constitucional da casa como asilo inviolável, fazendo com que o MPT e os auditores só possam entrar mediante autorização dos proprietários, grandes esforços foram feitos para fiscalizar e resgatar pessoas submetidas a trabalho escravo. Segundo o Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, a quantidade de trabalhadores em

---

<sup>184</sup> FEDERAÇÃO NACIONAL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS. *FENATRAD protesta contra a ilegalidade do confinamento de trabalhadoras domésticas*. 2020, disponível em <https://fenatrad.org.br/2021/04/12/fenatrad-protesta-contra-a-ilegalidade-do-confinamento-de-trabalhadoras-domesticas>, acesso em 29/10/2022.

condições análogas ao trabalho escravo em serviços domésticos em 2021 foi de 30 pessoas, comparado a 3 resgatados em 2020.

Veja-se, por exemplo, um dos casos da atuação do MPT em operações com resgate de trabalhadoras domésticas:

Uma trabalhadora doméstica de 61 anos foi resgatada em 18 de junho de 2020 de condições degradantes de trabalho e moradia em São Paulo vivendo em um depósito nos fundos de uma residência no bairro Alto de Pinheiros, sem acesso à casa principal, inclusive ao banheiro. Desde o início da pandemia de Covid-19, a doméstica foi proibida de entrar na casa, não recebendo até o presente momento qualquer ajuda de custo, sequer para se alimentar<sup>185</sup>.

O trabalho realizado pelas empregadas domésticas tem suas raízes no passado escravagista brasileiro, em que mulheres negras eram exploradas realizando trabalhos domésticos. Séculos após a abolição da escravatura, percebe-se que as evoluções não foram tão grandes. O perfil dessas trabalhadoras continua o mesmo: mulheres negras, as quais continuam a desempenhar trabalhos precarizados, continuam a ser exploradas e, muitas vezes, continuam a ser escravizadas.

Vulnerabilidade socioeconômica, ocultamento por estar no interior do domicílio, a naturalização de corpos destinados a servir, o “quase da família” mascarando a relação de trabalho são especificidades do trabalho doméstico que o tornam ainda mais propenso para situações de escravização de empregadas.

---

<sup>185</sup> ROGÉRIO BRANDÃO. Tempos pandêmicos: Impactos e desafios impostos pelo vírus que mudou o mundo, inclusive o do trabalho. *Revista Labor* - Revista do Ministério Público do Trabalho ano VII, nº 1, 2021, p. 67.

O contexto da pandemia apenas acentuou esse cenário já existente, evidenciando a precarização dessas atividades e as vulnerabilidades criadas pelo racismo e sexismo na garantia de proteção trabalhista e na garantia de dignidade humana.

## **6. Considerações finais**

A pandemia de COVID-19 agravou as desigualdades de gênero, raça e classe, tornando ainda mais vulneráveis grupos que normalmente já são mais expostos. Destaca-se aqui o trabalho doméstico, desempenhado majoritariamente por mulheres negras, de baixa renda e baixa escolaridade. Essas mulheres, que já ocupam um trabalho profundamente desvalorizado, cujas raízes remetem ao passado de escravidão, ficaram ainda mais expostas ao risco de doenças, ao desemprego e ao desamparo.

Ao longo deste artigo foi apresentado um panorama das trabalhadoras domésticas durante a crise sanitária que se alastrou no Brasil. De início, mostrou-se as relações entre gênero, classe, raça e o trabalho doméstico. Em seguida, identificou-se o tratamento jurídico dado ao trabalho doméstico no ordenamento brasileiro, o qual se revelou tardia e ainda carente de políticas públicas para trazer efetividade. Por fim, analisou-se a submissão de empregadas domésticas a condições análogas à escravidão.

Com base na análise feita ao longo do artigo, percebe-se que é necessário que o poder público crie mais políticas públicas, assim como garanta uma maior proteção social às empregadas domésticas, pois, como é possível observar, apesar dos avanços em relação à legislação das domésticas, ainda não é suficiente, visto que a informalidade, a desvalorização, e a precariedade ainda permeiam essa

categoria, fazendo com que, em um momento de crise sanitária, econômica e social, como a enfrentada por conta da pandemia, as maiores vítimas sejam essas trabalhadoras. Assim, muitas medidas ainda precisam ser tomadas para garantir os direitos sociais e trabalhistas das domésticas.

Dentre as vulnerabilidades dessa categoria, o risco de sujeição das domésticas a condições de trabalho análogas à de escravo. Por se tratar de atividades desenvolvidas em ambiente doméstico, o MPT tem maior dificuldade em fiscalizar, posto que a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio torna necessária a autorização dos proprietários para poderem entrar. Além disso, trata-se de trabalho realizado principalmente por mulheres negras, pobres e com baixo nível de escolaridade, isto é, que já se encontram em situação de maior vulnerabilidade, e acabam se sujeitando a situações de superexploração em troca de qualquer remuneração.

Para além dos casos de empregadas mantidas em cárcere privado durante a pandemia, outros casos emblemáticos envolvendo o trabalho doméstico ganharam destaque nesse período, dentre os quais se destacam o caso da dona Cleonice, primeira vítima fatal da COVID-19 no Brasil e o da Mirtes, cujo filho Miguel, de cinco anos de idade, faleceu pelo descaso da patroa enquanto estava sob seus cuidados. Assim, a influência que o contexto pandêmico teve sobre casos de submissão de empregadas domésticas a situações análogas a de escravas foi no sentido de dificultar a fiscalização do MPT e agravar as desigualdades sociais enfrentadas por essas mulheres.

São casos como esses que exemplificam a importância de dar mais visibilidade ao tema do trabalho doméstico, e, assim, tentar garantir mais proteção e valorização às trabalhadoras que o desempenham, visando diminuir as

vulnerabilidades sofridas por elas, como forma também de diminuir as desigualdades de gênero, raça e classe na sociedade brasileira.

## 7. Referências Bibliográficas

ARAÚJO, G. R. DE; NASCIMENTO, S. M. R. DO. Trabalho Doméstico: Evolução Histórica E Os Impactos Da Pandemia Do Covid-19. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 7, n. 6, 2021, p. 695–710.

ARAÚJO, Verônica Souza de; OLIVEIRA, Rachel Barros de. “CUIDA DE QUEM TE CUIDA” A LUTA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL. *Revista Trabalho Necessário*, [S.L.], v. 19, n. 38, 2021, pp. 126-151, 2021. <http://dx.doi.org/10.22409/tn.v19i38.48187>.

BRANDÃO, Rogério. Revista Labor. Tempos pandêmicos Impactos e desafios impostos pelo vírus que mudou o mundo, inclusive o do trabalho. *Revista do Ministério Público do Trabalho ano VII :: nº 11. outubro 2021*, pp. 62-67.

BRASIL. Código Penal (1940). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm), acesso em: 28 fev. 2023.

BRASIL. República Federativa do Brasil - Governo do Pará. Pará 5 de maio de 2020, disponível em <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/5578>, acesso em: 01/11/2022.

CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020, pp. 13-59..

CEPAL. Trabalhadoras remuneradas do lar na América Latina e no Caribe frente à crise do Covid 19. BRIEF v 1.1. 12.06.2020.

COLLINS, Patricia Hill. *Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. - 1 ed., - São Paulo: Boitempo, 2019. p. 30 – 59.

COSTA, Aline Cristina da Paixão. O NÓ DESSA FERIDA COLONIAL: o trabalho doméstico em tempos de pandemia. *Revista de Políticas Públicas*, [S.L.], v. 25, n. 2, 2022, p. 656.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v.1, 2002, pp. 171-188.

DELGADO, Gabriela Neves; MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; ANABUKI, Luisa Nunes de Castro. QUANDO FICAR EM CASA NÃO É SEGURO: um retrato do trabalho escravo doméstico em tempos de pandemia. *Revista Sobre Acesso À Justiça E Direitos Nas Américas*. Brasília, v.5, n.2, 2021.

FENATRAD. FENATRAD protesta contra a ilegalidade do confinamento de trabalhadoras domésticas. 2020, disponível em <https://fenatrad.org.br/2021/04/12/fenatrad-protesta-contra-a-ilegalidade-do-confinamento-de-trabalhadoras-domesticas>, acesso em 29/10/2022.

FERREIRA, Luís Henrique Silva. Trabalhadoras invisíveis? Uma análise sobre as empregadas domésticas em tempos de pandemia. *Latitude*, v.13, n.2, 2019, pp. 185-205.

HENRIQUES, Camila Franco. OS CONCEITOS DE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA E NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: a busca da maior proteção ao trabalhador. 2018. 134 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Pará, Belém.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Trimestre móvel, ago-out. 2020.

ONU MULHERES; ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT); PEREIRA, Marcela Rage.A INVISIBILIDADE DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO E O AFETO COMO FATOR DE PERPETUAÇÃO. 295 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

PINHEIRO LS, Lira F, REZENDE MT, Fontoura NO. Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; 2019.

PINHEIRO, L. et al. Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir de dados da PNAD Contínua. Brasília: Ipea, 2019, disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9538/1/td\\_2528.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9538/1/td_2528.pdf), acesso em: 01/11/2022.

PINHEIRO, L.; TOKARSHI, C.; VASCONCELOS, M. Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de covid-19 no Brasil. Nota Técnica n.75, IPEA. 2020, disponível em [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200609\\_nt\\_disoc\\_n\\_75.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200609_nt_disoc_n_75.pdf), acesso em 01/11/2022.

PORTAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO. Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>, acesso em 29/10/2022.

RAMOS, L. P.; FRANZ, V. F. a Precariedade Do Trabalho Das Mulheres Negras Que São Domésticas Em Tempos De Pandemia – Covid-19 No Brasil. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 7, n. 7, p. 314–323, 2021.

ROCHA, Euda Kaliani Gomes Teixeira. Health and safety in paid domestic work: what does the covid-19 pandemic reveal?. *Revista Brasileira de Medicina do Trabalho*, [S.L.], v. 19, n. 03, 2021, pp. 397-405.

SANTOS, José Adailton Sousa dos. Mulheres negras e trabalho doméstico: racismo e desigualdades na pandemia do covid-19. *O Público e o Privado*. nº 40, 2021, pp. 25-47.

SILVA, Aline Rodrigues Moreira da. Trabalho doméstico na pandemia: um estudo sobre as múltiplas violências e seus aprofundamentos nas vidas de trabalhadoras em tempos de crise. 2020. 101 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Sociais, Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

SILVA, T. D.; SILVA, S. P. NT DIEST 46 - Trabalho, População Negra e Pandemia: Notas Sobre os Primeiros Resultados da PNAD Covid-19. Notas Técnicas, 2020, pp. 1–14.

THOMÉ, Débora; MELO, Hildete Pereira de. Empregadas domésticas, cuidadoras e afazeres domésticos: o viés de gênero da pandemia de covid19. Política & Sociedade, [S.L.], v. 20, n. 48, 2021, pp. 153-177.

# **RAÇA, FEMINICÍDIO E NECROBIOPODER: VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NEGRAS NO BRASIL**

*Race, femicide and necrobiopower: violence against black women in Brazil*

Nilson Carlos Costa de Souza Filho \*  
Vittória Barbara Silva Gonçalves \*\*

Resumo: A violência é uma realidade que atinge mulheres em todo o mundo. No caso do Brasil, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ocorreram 1.341 feminicídios apenas no ano de 2021. Se for considerada a raça, 62% das vítimas de feminicídio no Brasil, em 2021, são negras. O trabalho procura analisar o problema das altas taxas de feminicídio no Brasil a partir da teoria do poder. Parte-se de duas premissas: o feminicídio como um crime amplamente imiscuído na realidade brasileira; o fenômeno atinge de modo diferente mulheres brancas e mulheres negras. A partir dessas premissas, construiu-se uma hipótese: o necrobiopoder e a raça são, juntos, vetores capazes de fornecer dados que complexificam a explicação sobre esta realidade. O objetivo geral do artigo é discorrer sobre o feminicídio e suas causas pelo viés da teoria do poder, a partir da relação entre este crime e os conceitos de biopolítica, de Michel Foucault, e necropolítica, de Achille Mbembe. Como objetivos específicos, intenta-se relacionar os conceitos de biopolítica, necropoder e feminicídio, depois, busca-se compreender a realidade da violência contra a mulher no Brasil e, por fim, sugere-se a necessidade de um corte interseccional com atenção à raça para a análise do feminicídio no País. O método de abordagem utilizado será o hipotético-dedutivo, tendo como esteio a análise teórico-filosófica de caráter qualitativo sobre o tema do feminicídio, a partir de pesquisa bibliográfica acerca dos conceitos da teoria do poder, além da legislação brasileira e dados acerca da questão. A posteriori, ao ser realizado o referido corte interseccional, serão trabalhados autores da teoria crítica da raça e da decolonialidade. Destaca-se que o conceito de necrobiopoder, de Berenice Bento, se adequa ao fenômeno e que o aparato econômico-jurídico colonial de violência contra mulheres negras é atualizado na formação histórico-social brasileira, o que, em parte, explicaria a disparidade racial nos números de feminicídio. Por fim, é proposta uma nova leitura, pelo direito, da violência letal

---

\* Pesquisador de direito, violência, poder e gênero. Mestrando na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Técnico administrativo da Universidade Federal do Maranhão.

\*\* Graduada em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2022). Pós graduada em Direito Penal e Processo Penal (2022) pelo ebradi.

contra mulheres negras, baseada no conceito de amefricanidade, de Lélia Gonzalez, e no conceito de interseccionalidade, de Kimberlé Crenshaw.

Palavras-chave: feminicídio; racismo; necropolítica; biopolítica; Brasil.

**Abstract:** Violence is a reality that affects women all over the world. In the case of Brazil, according to the Brazilian Public Safety Forum, 1,341 feminicides occurred in 2021 alone. If race is considered, 62% of the feminicide victims in Brazil in 2021 are black. This paper seeks to analyze the problem of the high rates of feminicide in Brazil based on theory of power. It starts from two premises: feminicide as a crime widely imbedded in Brazilian reality; the phenomenon affects white women and black women differently. From these premises, a hypothesis was built: necrobiopower and race are, together, vectors capable of providing data that complexify the explanation of this reality. The general objective of this article is to discuss feminicide and its causes through a power theory approach, based on the relationship between this crime and the concepts of biopolitics, by Michel Foucault, and necropolitics, by Achille Mbembe. As specific objectives, we intend to relate the concepts of biopolitics, necropower and feminicide. Then, we seek to understand the reality of violence against women in Brazil and, finally, we suggest the need for an intersectional cut with attention to race for the analysis of feminicide in the country. The method used will be the hypothetical-deductive approach, based on a qualitative theoretical-philosophical analysis of the feminicide theme, based on bibliographic research about the concepts of the theory of power, besides the Brazilian legislation and data about the issue. Afterwards, when the aforementioned intersectional cut is made, authors of the critical theory of race and decoloniality will be worked on. The concept of necrobiopower, by Berenice Bento, is adequate to the phenomenon and that the colonial economic-legal apparatus of violence against black women is updated in the Brazilian social-historical formation, which, in part, would explain the racial disparity in the numbers of feminicides. Finally, a new legal reading of lethal violence against black women is proposed, based on Lélia Gonzalez's concept of amefricanity and Kimberlé Crenshaw's concept of intersectionality.

**Keywords:** femicide; racism; necropolitics; biopolitics; Brazil.

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Biopolítica, necropoder e feminicídio: uma aproximação; 2.1. Biopolítica; 2.2 Necropolítica; 2.3 Feminicídio e necrobiopoder; 3. Feminicídio no brasil; 4. Um corte racial/interseccional; 5. É preciso modificar a conversa; 6. Considerações finais; 7. Referências bibliográficas.

# 1. Introdução

A violência é uma realidade que atinge mulheres em todo o mundo. A Organização Pan-Americana da Saúde estima que uma em cada três mulheres (ou seja, 35%) sofreram violência física e/ou sexual por parceiros ou terceiros durante a vida. Mais do que isso, 38% dos assassinatos de mulheres são cometidos por um parceiro masculino, o que denota o feminicídio como um número expressivo entre as estimativas<sup>186</sup>.

No caso do Brasil, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ocorreram 1.341 feminicídios apenas no ano de 2021, o que representou um recuo de 1,7% no número de vítimas registradas em 2020<sup>187</sup>. Se for considerada a raça, 62% das vítimas de feminicídio no Brasil, em 2021, são negras, o que representa aumento com relação ao ano anterior, no qual a taxa era de 61,8%<sup>188</sup>.

Neste trabalho, procura-se compreender o seguinte problema: como a teoria do poder, nomeadamente a partir dos conceitos de biopolítica e necropolítica, analisaria as altas taxas de feminicídio no Brasil? Parte-se do pressuposto de que a constatação dos dados revela pelo menos duas premissas: a primeira considera o feminicídio como um crime amplamente imiscuído na realidade brasileira; a segunda entende que o feminicídio atinge de modo diferente mulheres brancas e mulheres negras. A partir dessas premissas, construiu-se uma hipótese: o

---

<sup>186</sup> ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, *Violência contra as mulheres*, 2021, disponível em <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>, acesso em 04/11/2022.

<sup>187</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2022*, São Paulo, FBSP, 2022, p. 16.

<sup>188</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2022...*, p. 173.

necrobiopoder e a raça são, juntos, vetores capazes de fornecer dados que complexificam a explicação sobre esta realidade.

Dadas as premissas, o objetivo deste artigo é discorrer sobre o feminicídio e suas causas pelo viés da teoria do poder, a partir da relação entre este crime e os conceitos de biopolítica, de Michel Foucault, e necropolítica, de Achille Mbembe. Como objetivos específicos, intenta-se relacionar os conceitos de biopolítica, necropoder e feminicídio, depois, busca-se compreender a realidade da violência contra a mulher no Brasil e, por fim, sugere-se a necessidade de um corte interseccional, com atenção à raça, para a análise do feminicídio no País. Ao fim, em função dos cortes realizados durante o estudo, será proposta uma nova leitura, pelo direito, da violência letal contra mulheres negras, baseada no conceito de amefricanidade, de Lélia Gonzalez, e no conceito de interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw.

Para isto, o método de abordagem utilizado será o hipotético-dedutivo, tendo como esteio a análise teórico-filosófica de caráter qualitativo sobre o tema do feminicídio, a partir do método de procedimento bibliográfico, amparado por pesquisa em livros, teses artigos acerca dos conceitos da teoria do poder, além da legislação brasileira e dados acerca da questão. Serão discutidos os trabalhos de Michel Foucault, Achille Mbembe e Berenice Bento, no que tange à relação entre biopolítica, necropoder e feminicídio. A posteriori, ao ser realizado o referido corte interseccional, serão trabalhados autores da teoria crítica da raça, como Frantz Fanon, Lélia Gonzalez, Kimberlé Crenshaw, Patricia Hill Collins, Sirma Bilge, Denise Ferreira da Silva, entre outros.

## 2. Biopolítica, necropoder e feminicídio: uma aproximação

Como primeira observação deste estudo, importa afirmar que a discussão e os dados aqui utilizados, por questões práticas e de sustento contextual, referem-se especificamente ao conceito de feminicídio utilizado na Lei nº 13.104/15, pela qual o crime é definido como o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, assim considerado quando envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A intenção é de ressaltar uma leitura a partir da conexão entre teoria do poder, teoria crítica da raça e a interseccionalidade a fim de analisar a realidade do feminicídio no Brasil. O que unirá estes três marcos é a questão racial. Assim, o subsídio teórico proposto pode ser capaz de fornecer uma explicação ao fenômeno ou uma melhor descrição dos seus mecanismos.

Neste primeiro momento, serão analisadas a biopolítica, de Michel Foucault, e a necropolítica, de Achille Mbembe, na intenção elaborar uma aproximação dos conceitos ao fenômeno do feminicídio.

### 2.1. Biopolítica

Partindo do biopoder, revisite-se a obra *Em Defesa da Sociedade*, especificamente a última aula, de 17 de março de 1976, na qual Foucault realiza uma investigação acerca da teoria clássica da soberania para detectar alguns paradoxos e novas funcionalidades do poder.

Nessa investigação, Foucault<sup>189</sup> assevera que, na teoria clássica, o direito de vida e de morte constituía um dos atributos essenciais do poder soberano, isto é,

---

<sup>189</sup> MICHEL FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, São Paulo, Martins Fontes, 2005, p.286-287.

uma estatização do biológico pela gestão do poder disciplinar, que pode ser resumido na proposição “o direito de fazer morrer e deixar viver”. Nesse sentido, a vida e a morte só são direitos pelo efeito da vontade soberana, na qual não existe simetria real, constituindo um paradoxo.

Já no século XIX, Foucault<sup>190</sup> observa uma transformação no direito político no sentido de que o velho direito de soberania, i.e. “fazer morrer e deixar viver”, passa a ser modificado, perpassado por um poder exatamente inverso: “fazer viver e deixar morrer”. A esta nova técnica de poder, o francês chama biopolítica – que, por sua vez, se direciona não mais ao corpo individual ou à disciplina, à punição, mas à multiplicidade dos homens, à sua massificação, aos processos conjuntos que afetam essas massas. Como Foucault coloca:

[a biopolítica] trata-se, sobretudo, de estabelecer mecanismos reguladores que, nessa população global com seu campo aleatório, vão poder fixar um equilíbrio, manter uma média, estabelecer uma espécie de homeostase, assegurar compensações; em suma, de instalar mecanismos de previdência em torno desse aleatório que é inerente a uma população de seres vivos, de otimizar [...] um estado de vida.<sup>191</sup>

Esta citação parece sugerir que a escolha aleatória de determinados grupos populacionais será feita em função de otimizar a vida desses grupos, uma regulamentação que os permita viver e deixar outros morrerem. Isto é, uma intervenção para que se faça viver, na maneira de viver e no “como” da vida, sobretudo para aumentá-la e controlar seus acidentes, eventualidades, deficiências. A morte é o termo desse poder. Por isso, aos demais, caberia deixá-los morrer<sup>192</sup>.

---

<sup>190</sup> MICHEL FOUCAULT, *Em defesa da sociedade...*, p. 287.

<sup>191</sup> MICHEL FOUCAULT, *Em defesa da sociedade...*, p. 293-294.

<sup>192</sup> MICHEL FOUCAULT, *Em defesa da sociedade...*, p. 295.

Neste caso, não mais as instituições, mas o Estado aparece como mecanismo bio-regulamentador<sup>193</sup>. A emergência do biopoder altera o funcionamento do Estado e nele insere mecanismos fundamentais para manutenção. Entre esses mecanismos, Foucault menciona o racismo.

Se o poder de normalização quer exercer o velho direito soberano de matar, ele tem de passar pelo racismo. E se, inversamente, um poder de soberania, ou seja, um poder que tem direito de vida e de morte, quer funcionar com os instrumentos, os mecanismos, com a tecnologia da normalização, ele também tem de passar pelo racismo. É claro, por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinio direto, mas também tudo o que pode ser assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição etc.<sup>194</sup>

O racismo é visto, na teoria foucaultiana, como um importante mecanismo de biopoder, que irrompe nos pontos em que o direito à morte é necessariamente requerido, com o desenvolvimento sobremaneira herdado do genocídio colonizador e das concepções evolucionistas. Ao fim e ao cabo, o racismo assegura a função de morte na economia do biopoder e a manutenção biológica de determinados grupos ou determinadas massas. Em outras palavras: uma técnica destinada ao exercício e à continuidade da relação “fazer viver, deixar morrer”. Mais tarde, Foucault coloca:

Como se pode fazer um biopoder funcionar e ao mesmo tempo exercer os direitos da guerra, os direitos do assassinio e da função da morte, senão

---

<sup>193</sup> MICHEL FOUCAULT, *Em defesa da sociedade...*, p. 298-299. Importa lembrar que Foucault não delinea uma oposição entre mecanismos reguladores estatais e mecanismos disciplinares institucionais. Ambos pertencem a diferentes níveis e isso faz, inclusive, com que possam ser articulados entre si.

<sup>194</sup> MICHEL FOUCAULT, *Em defesa da sociedade...*, p. 304.

passando pelo racismo? Era esse o problema, e eu acho que continua a ser esse o problema.<sup>195</sup>

Essa tomada do corte racial como um assunto central na teoria biopolítica sugere que ele possa e deva ser aplicado a outros contextos. Neste estudo, esse corte é de importância para interseccionar com o tema da violência letal de mulheres, um movimento teórico que nem sempre acontece quando se associam os temas biopolítica e feminicídio.

## 2.2 *Necropolítica*

Ao analisar o biopoder como forma de exercício da soberania pelo Estado, Achille Mbembe se deparou com um impasse. A fórmula “fazer viver, deixar morrer”, em determinados contextos, já não poderia mais ser aplicada, especialmente no que se refere à instrumentalização generalizada da existência humana em zonas nas quais há a massiva destruição material de corpos humanos e populações. O camaronês se aplica em relacionar a noção do biopoder foucaultiano aos conceitos de estado de exceção e estado de sítio, elevando estas técnicas e a relação de inimizade como base normativa do direito de matar.

[...] a noção de biopoder é insuficiente para explicar as formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte. [...] [proponho] a noção de necropolítica e necropoder para explicar as várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, armas de fogo são implantadas no interesse da destruição máxima de pessoas e da criação de “mundos de morte”, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de “mortos-vivos”<sup>196</sup>

---

<sup>195</sup> MICHEL FOUCAULT, *Em defesa da sociedade...*, p. 315.

<sup>196</sup> ACHILLE MBEMBE. *Necropolítica, Arte & Ensaios*, PPGAV, EBA, UFRJ, n.32, dez. 2016, p.146.

O aviso que Mbembe<sup>197</sup> procura destacar é que, na forma contemporânea, a soberania é exercida por meio do controle sobre a mortalidade, i.e., por meio de uma definição de vida como implantação e manifestação do poder. Sobretudo, a raça (mais uma vez) realiza um papel circular: funciona como subsídio para o funcionamento do capitalismo, enquanto este produz não apenas mercadorias, mas raças e espécies, cujas mortes lhe servirão de alimento<sup>198199</sup>. Novamente o corte racial surge como fundamental para pensar o poder.

Um ponto de importância, na teoria do camaronês, refere-se ao fato de que, nas ocupações coloniais contemporâneas, não há um momento de separação dos regimes de poder:

a ocupação colonial contemporânea é uma concatenação de vários poderes: disciplinar, biopolítico e necropolítico. A combinação dos três possibilita ao poder colonial dominação absoluta sobre os habitantes do território ocupado. O estado de sítio em si é uma instituição militar. Ele permite uma modalidade de crime que não faz distinção entre o inimigo interno e o externo. Populações inteiras são o alvo do soberano.<sup>200</sup>

Nos ensinamentos de Berenice Bento<sup>201</sup>, observa-se que as técnicas implementadas pelo biopoder e pelo necropoder, no contexto brasileiro, também não podem ser pensadas separadamente, revelando linhas de continuidades, em

---

<sup>197</sup> ACHILLE MBEMBE, *Necropolítica...*, p. 123.

<sup>198</sup> ACHILLE MBEMBE, *O Fardo da Raça*, Coleção Pandemia, São Paulo, n-1 edições, 2018, p. 4.

<sup>199</sup> ACHILLE MBEMBE, *O Fardo da Raça...*, p. 4. Como lembra Mbembe: “O pensamento contemporâneo se esqueceu de que, para seu funcionamento, o capitalismo, desde suas origens, sempre precisou de subsídios raciais. Ou melhor, sua função sempre foi produzir não apenas mercadorias, mas também raças e espécies. Defino como neoliberalismo a época em que o capital pretende ditar todas as relações de filiação”.

<sup>200</sup> ACHILLE MBEMBE, *Necropolítica...*, p. 137-138.

<sup>201</sup> BERENICE BENTO, *Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?*, *Cadernos Pagu*, [S. l.], n. 53, 2018, p. 3.

especial por meio da violência. Ou seja, no Brasil, governabilidade e poder soberano, seja numa abordagem sincrônica ou diacrônica, possuem uma relação de dependência contínua.

Na história brasileiro do Estado, “dar a vida” e “dar a morte” não podem ser pensados separadamente. Quando eu digo dar a vida e dar a morte, me distancio da posição de Foucault [...]. O verbo “deixar” sugere que o Estado não irá desenvolver políticas de morte. Ao contrário, afirmo que há reiterada política de fazer morrer, com técnicas planejadas e sistemáticas. Ao mesmo tempo, me distancio também de Agamben, porque nem todas as vidas são nuas. Algumas nascem para viver, outras se tornam vidas matáveis pelo Estado. O conto político “homo sacer” serve muito pouco para interpretarmos a necrobiopolítica brasileira.<sup>202</sup>

Berenice Bento se inclina na posição de que não somente o “fazer viver, deixar morrer” se aplica ao Brasil, depois da abolição da escravidão, o “fazer viver” cede lugar para a política de extermínio do povo negro e indígena, mulheres, trans e de outras minorias, numa gestão que sugere técnicas para esses resultados. A autora nomeia necrobiopoder como

um conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte a partir de atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia e retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano e que, portanto, devem ser eliminados e outros que devem viver.<sup>203</sup>

Interessante retomar o uso que Berenice Bento dá à palavra hierarquia, justamente em decorrência de dados que podem ser analisados sobre o Brasil. Ora, há uma qualificação e distribuição dos corpos no conjunto de técnicas do necrobiopoder, ou seja, há uma ordem que regula os grupos que devem morrer e os

---

<sup>202</sup> BERENICE BENTO, *Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?...*, p. 3-4.

<sup>203</sup> BERENICE BENTO, *Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?...*, p. 7.

grupos que devem viver. Portanto, uma percepção interseccional acerca do feminicídio se faz necessária, tendo em vista que, entre as mortes de brancas e não brancas, há um fator que tensiona os recentes dados: a raça.

### 2.3 *Femicídio e necrobiopoder*

Antes de analisar os recentes dados de feminicídios no Brasil e o fator racial, importa questionar quais as relações entre o poder e o patriarcado e, mais do que isso, como a morte de mulheres se relaciona com as técnicas mencionadas na discussão do necrobiopoder.

Como lembra Montserrat Sagot<sup>204</sup>, a violência contra mulheres é um problema social endêmico e produto de uma organização cuja estrutura tem base na desigualdade de gênero. O feminicídio, logo, trata-se de uma expressão extremada da dominação masculina, do *continuum* de violência de que é vítima o corpo feminino, e uma expressão direta da necropolítica de gênero.

El femicidio representa la expresión última de la masculinidad utilizada como poder, dominio y control sobre la vida de las mujeres. [...] bajo la lógica de la necropolítica del género, los que representan la soberanía para desechar cuerpos de mujeres son los hombres. [...] El femicidio se convierte así en un acto ritualista y el cuerpo de la mujer asesinada habla de un lenguaje jerárquico y de una organización social piramidal que establece una relación entre hombría y poder.<sup>205</sup>

---

<sup>204</sup> MONTSERRAT SAGOT, El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *Labrys, estudos feministas*, jul./dez. 2013, p.2.

<sup>205</sup> MONTSERRAT SAGOT, El femicidio como necropolítica em Centroamérica..., p.7.

Essa conformação de poder não é nova e, conforme lembra Silvia Federici<sup>206</sup> (2004, p. 27), retoma um laço entre Estado, racismo e patriarcalismo, herança das formações coloniais modernas, nas quais um modelo de dominação masculina representa o ideal.

É possível observar, assim, a necrobiopolítica de gênero (para usar a expressão de Berenice Bento) como um problema estrutural, não somente individual, que se relaciona com as bases do poder, i.e., com um sistema que reforça um modelo de masculinidade associado ao controle, ao domínio e ao horror. Trata-se, por fim, de uma renovação constante das relações com os centros de poder colonial, patriarcais e racistas.<sup>207</sup>

Nesse sistema, em função do gênero, o corpo feminino tanto aparece por último na ordem hierárquica de quem se deve fazer viver, como precisa estar vulnerável à morte para que a base patriarcal, necessária ao seu funcionamento, possa ser mantida. Isto determina toda a estrutura das diversas instituições que gerem o Estado e, como é óbvio, implicam condições diversas de desigualdade.

### **3. Femicídio no Brasil**

A violência contra a mulher, como já dito, marca a realidade brasileira. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>208</sup>, em 2021, uma mulher era

---

<sup>206</sup> SILVIA FEDERICI, *Calibã e a bruxa: mulheres, corpos e acumulação primitiva*, São Paulo: Elefante, 2017.

<sup>207</sup> MONTSERRAT SAGOT, *El femicidio como necropolítica em Centroamérica...*, p. 22.

<sup>208</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Violência contra mulheres em 2021*, São Paulo, FBSP, 2022b, p. 03.

assassinada, em média, a cada sete horas só pelo fato de ser mulher, i.e., especificamente por uma questão de gênero.

Diante do problema generalizado, foram criados instrumentos legais específicos no intuito de incrementar a proteção das mulheres. Reconhecidamente, a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06, destinada a fim de frear os tipos de violência existentes no âmbito doméstico - moral, física, sexual, patrimonial e psicológica – foi um marco no assunto<sup>209</sup>.

Em consonância com o compromisso assumido pelo Brasil junto à comunidade internacional para garantir às mulheres uma vida sem violência, foi aprovada a Lei nº 13.104/15 (Lei do Feminicídio), a qual trouxe a alteração do artigo 121 do Código Penal, passando a prever o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio. Por conseguinte, houve alteração do art. 1º da Lei 8.072/90, incluindo o feminicídio no rol dos crimes hediondos<sup>210</sup>.

Apesar das legislações, o problema está longe de ser finalizado. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>211</sup>, nos últimos dois anos, 2.695 mulheres foram mortas pela condição de serem mulheres – 1.354 em 2020, e 1.341, em 2021.

---

<sup>209</sup> BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm), acesso em 25/09/2022.

<sup>210</sup> BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm), acesso em 25/09/2022.

<sup>211</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2022...*, p. 169.

Estes números, sobremaneira, aumentaram se forem considerados os anos de 2016 a 2017, por exemplo, cujas taxas eram de 929 e 1.075 mulheres, respectivamente.

Em 2021, 81,7% das vítimas de feminicídio no Brasil eram mulheres mortas por companheiros ou ex-companheiros, seguido de 14,4% por parentes. Estes dados, quando comparados aos dados de homicídios dolosos locais, segundo o Fórum de Segurança Pública<sup>212</sup>, indicam que os feminicídios íntimos são mais possivelmente reconhecidos pelas polícias, o que torna, para a organização, provável que a subnotificação.

A preocupação ainda é a da classificação do crime, tendo em vista os diferentes graus de capacidades institucionais dos Estados<sup>213</sup>. Como lembra Roichman<sup>214</sup>, o componente gênero como base da violência é imprescindível à qualificação do crime, de modo que é possível que um assassinato doméstico por questões vinculadas ao consumo de drogas, por exemplo, não seja configurado como feminicídio.

Como lembra Marcia Nina Bernardes, há formas sobreinclusivas e subinclusivas de invisibilização da mulher negra e essa sobreposição de silêncios é uma prática que a Lei Maria da Penha não foi capaz de resolver. Entre esses fatores, a pesquisadora destaca que o protagonismo concentrado do Judiciário na prevenção e repressão da violência doméstica, com pouco foco nos aspectos econômicos ou outras especificidades da mulher negra brasileira. Entre estas especificidades, a não

---

<sup>212</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2022...*, p. 173.

<sup>213</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2022...*, p. 169.

<sup>214</sup> CARLOS BARRETO CAMPELLO ROICHMAN, Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil, *Revista Katálysis*, 2020, v. 23, n. 02, pp. 357-365, p. 359.

identificação de ofensas racistas como forma de violência psicológica no âmbito da Lei Maria da Penha e contextos de violência a que estão mais expostas mulheres negras<sup>215</sup>.

#### 4. Um corte racial/interseccional

Como mencionado, a forma de situar o feminicídio no Brasil requer uma especificidade que reflete as preocupações de Foucault e Mbembe rememoradas neste artigo: um corte racial tensiona a questão.

O Fórum de Segurança Pública<sup>216</sup>, em seu anuário, revela que 37,5% das vítimas de feminicídio, em 2021, são brancas, enquanto 62% são negras. Em função da disparidade da porcentagem relativamente aos demais tipos de mortes violentas intencionais (28,6% de vítimas brancas contra 70,7% de vítimas negras), a organização ventila a possibilidade de subnotificação de vítimas negras. Mais do que isso, levanta a hipótese de que autoridades policiais enquadraram menos os homicídios de mulheres negras no crime de feminicídio, podendo os casos ser incluídos como homicídio doloso.

[...] mais mulheres negras, mesmo sendo mortas pela condição de ser mulher, são incluídas na categoria de homicídio doloso e não feminicídio, o que parece acontecer menos com as mulheres brancas. Esta hipótese ganha força quando analisamos a mortalidade geral de mulheres por agressão ao longo da última década e verificamos que, se os assassinatos

---

<sup>215</sup> MARCIA NINA BERNARDES, Racializando o feminicídio e a violência de gênero: reflexões sobre a experiência brasileira in Adriana Ramos de Mello (org.), *Desafios para a despatriarcalização do sistema de justiça na América Latina*, Rio de Janeiro, EMERJ, 2018, pp. 163-194.

<sup>216</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2022...*, p. 173.

de mulheres brancas caíram, os de mulheres negras se acentuaram, aumentando a disparidade racial da violência letal.<sup>217</sup>

Diante destes dados, algumas camadas de complexidade se acrescentam. Se, por um lado, o racismo já é um dado a ser considerado em relação à morte de mulheres negras, por outro, este mesmo fator engendra uma série de consequências relativas tanto à vulnerabilidade à violência física quanto às dificuldades de registro dessas ocorrências, notificação e, por conseguinte, combate à violência.

O que pode explicar o racismo como um vetor de agravamento? A palavra hierarquia apareceu em vários momentos deste estudo e parece não ter sido à toa.

Não é segredo que o Brasil passou por um longo período colonial, no qual a escravização e tortura de negros eram normalizadas<sup>218</sup>. Naquele contexto, as mulheres já experimentavam enorme violência dentro dos grupos escravizados, sendo oprimidas e subjugadas até mais que os escravizados homens. Enquanto eles eram explorados para o trabalho braçal, elas, além disso, também eram exploradas sexualmente<sup>219</sup>, vistas como receptáculos para reprodução e serviços para cuidado das crianças. Como lembra Rezzutti:

[...] As mães negras, de leite, para os filhos cujos pais já haviam lhe sugado a alma e o sangue. Serviriam como reprodutoras para aumentar o

---

<sup>217</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2022...*, p. 13.

<sup>218</sup> MALU STANCHI E TULA PIRES, *Memórias Abolicionistas Sobre a Tortura no Brasil*, *Direito Público*, [S. l.], v. 19, n. 101, 2022, p. 226

<sup>219</sup> CLOVIS MOURA, *Dicionário da escravidão negra no Brasil*, São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2013, p. 68. Entretanto, também há registros de violência sexual perpetrada contra homens escravizados. Clóvis Moura relata a prática de “beijar o velho”, que pode ser interpretada como um ato de sadismo e exibicionismo sexual, intencionando que se beijassem os órgãos sexuais de senhores.

plantel dos escravos de seus senhores. Serviriam tanto de mães como de mulheres, a quem seus donos e os filhos destes usariam para saciar a luxúria proibida no branco e sagrado leito conjugal.<sup>220</sup>

Lélia Gonzalez<sup>221</sup> recorda que o sofrimento de mulheres negras durante o período colonial já se iniciava ao serem arrancadas do convívio de seus filhos, família e povos. Transformadas em mercadoria, vendidas para trabalharem numa terra desconhecida, eram dirigidas a dois tipos de atividades: as escravizadas de oito trabalhavam nas plantações; as mucamas serviam a Casa Grande. Enquanto as primeiras enriqueciam os senhores escravistas e fortaleciam o sistema econômico com seu trabalho, as últimas garantiam lazer e bem-estar.

Como se vê, naquele contexto, as mulheres negras, em decorrência de seu gênero e sua raça, sofriam tanto com as punições impostas pela escravidão, quanto pela violência sexual. Estes dois fatores, para Lélia Gonzalez, por um lado, culminaram em estereótipos degradantes e, por outro, deram outro tom de pele para o Brasil.

Na verdade, o grande contingente de brasileiros mestiços resultou de estupro, de violentação, de manipulação sexual da escrava. Por isso existem os preconceitos e os mitos relativos à mulher negra: de que ela é “mulher fácil”, de que é “boa de cama”.<sup>222</sup>

O projeto colonial moderno europeu, com esta base escravista, operou em escalas, afetando múltiplas dimensões, tratando raça e gênero como fatores determinantes para a subjugação. Mais uma vez a hierarquia aparece como um vetor

---

<sup>220</sup> PAULO REZZUTTI, *Mulheres do Brasil: a história não contada*, Rio Janeiro, Leya, 2018, p. 41.

<sup>221</sup> LÉLIA GONZALEZ, *Democracia racial? Nada disso!* (1981), in União dos Coletivos Pan-Africanos de São Paulo (org.), *Primavera para as rosas negras*, São Paulo, UCPA Editora, 2018, p. 110.

<sup>222</sup> LÉLIA GONZALEZ, *Democracia racial? Nada disso!...*, p. 110.

que gere o espaço da violência, controla e põe à disposição corpos bem especificados e determina zonas de vida e zonas de morte.

Seguindo os ensinamentos de Frantz Fanon, o processo de colonização teve, como uma de suas técnicas intersubjetivas e institucionais, a disposição de determinar zonas do ser e zonas do não-ser, situando a negritude nesta última esfera.

Mesmo expondo-me ao ressentimento de meus irmãos de cor, direi que o negro não é um homem. Há uma zona de não-ser, uma região extraordinariamente estéril e árida, uma rampa essencialmente despojada, onde um autêntico ressurgimento pode acontecer. A maioria dos negros não desfruta do benefício de realizar esta descida aos verdadeiros Infernos.<sup>223</sup>

Na zona do ser, o eu hegemônico está representado e humanizado, dotado de liberdade e dignidade. Na zona do não-ser, habitam seres desumanizados, referenciados como Outros, submetidos a um *locus* no qual opera a naturalização da violação de seus corpos, ou seja, a não humanidade. Como lembra Sueli Carneiro, “o racismo reduz o ser a sua dimensão ôntica, negando-lhe a condição ontológica, o que lhe atribui incompletude humana”<sup>224</sup>.

No caso da escravização no Brasil, a operação perversa de integrar a categoria raça na polaridade ser e não-ser é adensada quando o fator gênero entra em questão. Enquanto sujeitos identitários e políticos, as mulheres negras tensionam estas variantes e se inserem numa série de heterogeneidades.

---

<sup>223</sup> FRANTZ FANON, *Pele Negra, máscaras brancas*, Salvador, EDUFBA, 2008, p. 26.

<sup>224</sup> SUELI APARECIDA CARNEIRO, *A construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*, Tese (Doutorado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. 339p., p. 27.

As técnicas coloniais sobrevivem, no entanto, ao fim do colonialismo – o que ficou conhecido nas teorias decoloniais como colonialidade do poder, que se espalha ao gênero<sup>225</sup>. A racionalidade europeia, então, persiste como uma cama para as técnicas de poder e torna a raça e o gênero determinantes para a escolha dos grupos que serão subjugados. Como lembra Denise Ferreira da Silva:

o que seria possível encontrar se o corpo sexual feminino guiasse a leitura do tripé – Colonialismo, Capitalismo e Patriarcado – no qual operam as estruturas globais ético-jurídicas e seus instrumentos, como, por exemplo, o programa de direitos humanos? [...] rastreio o não-representável corpo sexual feminino enquanto uma figuração do excesso porque este, tanto no momento nacional quanto no momento global, expõe, sem resolução ou apologia, a violência da subjugação racial/colonial.<sup>226</sup>

Ou seja, determinante na história brasileira, a subjugação da mulher negra, a sua localização na zona do não-ser, não se encontra confinada à arquitetura jurídico-econômica colonial, passando a figurar, atualizada, no Estado-Capital Global<sup>227</sup>. Como visto, o corpo da mulher negra continua à disposição de episódios de violência racial e de gênero, justamente conformado ao aparato que fora discutido nas seções anteriores: necrobiopoder.

---

<sup>225</sup> MARÍA LUGONES, Rumo a um feminismo descolonial, *Revista Estudos Feministas* [online], 2014, v. 22, n. 3, pp. 935-952, p. 939.

<sup>226</sup> DENISE FERREIRA DA SILVA, *A Dívida Impagável*, São Paulo, Oficina de Imaginação Política/Living Commons/A Casa do Povo, 2019, pp. 62-63.

<sup>227</sup> DENISE FERREIRA DA SILVA, O evento racial ou aquilo que acontece sem o tempo [2016], in Adriano Pedrosa et. al (ed.), *Histórias Afro-Atlânticas*, vol. 2, Antologia, São Paulo: MASP, 2018, p. 407-411, p. 411.

## 5. É preciso modificar a conversa

A constatação de que um corte racial é necessário para que se possa continuar a conversa sobre o feminicídio no Brasil implica uma série de mudanças no tratamento do assunto. Em outras palavras, demandas específicas surgem a partir da persistência dos dados sobre genocídio de mulheres negras, tanto do ponto de vista institucional, quanto do ponto de vista teórico.

Para se pensar soluções ao feminicídio, Ana Flauzina<sup>228</sup> atenta para o fato de que determinadas estratégias anunciadas como combate à violência alimentam, na verdade, o genocídio contra negros e negras, como é o caso de alguns discursos demasiadamente punitivistas. Por outro lado, como lembram Luanna Souza e Thula Pires<sup>229</sup>, também há discursos abolicionistas que ignoram a agência e os processos decisórios de mulheres, negras/os e de outras minorias na condução de suas agendas políticas – o que seria manter a hierarquia de humanidade criticada até aqui.

Para além da discussão acerca de como solucionar a questão, talvez um questionamento central que se deva fazer seja qual tratamento epistemológico e metodológico fornecer quando o assunto for feminicídio no Brasil.

Algumas pistas podem ser encontradas na obra de Lélia Gonzalez, para quem

---

<sup>228</sup> ANA LUIZA PINHEIRO FLAUZINA, Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância, in Ana Flauzina, Felipe Freitas, Hector Vieira e Thula Pires, *Discursos negros: Legislação penal, política criminal e racismo*, Brasília: Brado Negro, 2015, p. 121-151.

<sup>229</sup> LUANNA TOMAZ SOUZA E THULA OLIVEIRA PIRES. É possível compatibilizar abolicionismos e feminismos no enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres?, *Revista Direitos Culturais*, [S.l.], v. 15, n. 35, 2019, p. 129-157, p. 131.

no interior das novas sociedades que se formaram no novo mundo (seja de segregação aberta ou disfarçada) que a amefricanidade floresceu e se estruturou. Já na época colonial escravista, ela se manifestava nas revoltas, na elaboração de estratégias de resistência cultural, no desenvolvimento de formas alternativas de organização social livre, cuja expressão concreta está nos quilombos, cimarrones, cumbes, palenques, marronages e maroon societies, que surgiram nas mais distintas paragens geográficas da América. E é aqui que deteremos o nosso olhar para melhor apreendermos a importância das mulheres nas lutas das comunidades amefricanas de ontem e de hoje.<sup>230</sup>

Por amefricanidade, Lélia Gonzalez pretende se referir à produção de resistência política, militante, epistemológica, cultural que a luta negra em diáspora na América (como um todo), tantas vezes protagonizada por mulheres, forjou desde os primeiros anos do período colonial até a atualidade. Foram estes os corpos que se insurgiram contra o genocídio e a sistemática violação das sociedades racistas, construindo um elaborado percurso histórico de valorização das heranças afro-diaspóricas e criação de novas formas de estar no mundo.

Assim, a experiência amefricana se trata de uma proposta epistêmico-metodológica a fim de romper com as descrições hierarquizadas do projeto colonial moderno europeu. A partir disso, uma nova forma de discutir a violência e, por conseguinte, uma nova noção de direito, de teoria jurídica e de direitos humanos, poderá surgir – uma reorientação que aporte a sofisticada gama de saberes que a vivência negra foi capaz de produzir historicamente<sup>231</sup>.

Erigir uma sociedade atenta à complexidade, na qual os direitos humanos lidam com categorias não mais universalistas e cujas bases teóricas e práticas

---

<sup>230</sup> LÉLIA GONZALEZ, *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. 1. Ed, Rio de Janeiro, Zahar, 2020, p. 153.

<sup>231</sup> THULA PIRES, Racializando o debate sobre direitos humanos, *SUR*, v. 15, n. 28, 2018, p. 73

estejam atentas ao fazer diverso, múltiplo, depende de uma reformulação dos conceitos de liberdade e dignidade. Zonas do não-ser não poderão mais ser sustentadas, como até agora tem sido.

Em atenção à referida complexidade, encontra-se também na obra de Kimberlé Crenshaw o que parece ser mais uma estratégia para lidar com as várias camadas que uma problemática propõe. No caso do feminicídio no Brasil, como se vê, um tratamento interseccional pode tomar vulto e apoiar formas teóricas e práticas de melhor desempenho na ação contra a violência fatal contra mulheres.

Como coloca Kimberlé Crenshaw, a interseccionalidade se baseia no fato de que opressões, interseccionadas, devem ser consideradas a fim de que os problemas daí advindos sejam mais bem pensados e solucionados.

Uma das perguntas que devemos fazer é a seguinte: “O que há de errado com a prática tradicional dos direitos humanos? O que há de errado com a visão tradicional das discriminações racial e de gênero?” Um dos problemas é que as visões de discriminação racial e de gênero partem do princípio de que estamos falando de categorias diferentes de pessoas.

[...]

A interseccionalidade sugere que, na verdade, nem sempre lidamos com grupos distintos de pessoas e sim com grupos sobrepostos.<sup>232</sup>

Ao se considerar os fenômenos de opressão às mulheres, a intersecção entre raça e gênero compacta e impacta diretamente as suas relações. Trata-se desse tipo de discriminação composta e, ao mesmo tempo estrutural, que se reflete nos números e na necessidade de determinadas políticas públicas.

---

<sup>232</sup> KIMBERLE CRENSHAW, A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero, *Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem, 2004, pp. 07-16, pp. 09-10.

Nessa leva, a interseccionalidade se torna uma lente a partir da qual se pode tanto pensar a violência e quanto ir à busca de soluções para o problema, por uma sinergia entre investigação e práxis crítica. Uma das limitações de metodologia deste texto, por exemplo, é não ter se debruçado mais detidamente sobre a questão da classe, fundamental para a reflexão acerca do feminicídio. Um pensamento interseccional, portanto, elevaria e complexificaria ainda mais a discussão, tratando vieses diversos do poder como variantes da violência. Como lembram Patricia Hill Collins e Sirma Bilge:

[s]oluções para a violência contra as mulheres continuarão improváveis se esse problema for tratado através de lentes exclusivas de gênero, raça ou classe. Por exemplo, lentes exclusivas de gênero, pelas quais os agressores são homens e as vítimas são mulheres, ou lentes exclusivas de raça, que priorizam a violência policial contra homens negros em detrimento da violência doméstica contra mulheres negras, mostram as limitações do pensamento não interseccional. Quando se trata de violência, o uso da interseccionalidade como ferramenta analítica mostra a relação sinérgica entre investigação e práxis críticas.<sup>233</sup>

Aliando-se, no que tange às relações de poder, a análise das intersecções (isto é, o fio que conecta racismo, heteropatriarcado, colonialismo etc.) e os domínios que podemos prefigurar da teoria do poder (estrutura, disciplina, necropolítica etc.), talvez se chegue a lugares mais sólidos de investigação e enfretamento.

---

<sup>233</sup> PATRICIA HILL COLLINS E SIRMA BILGE, *Interseccionalidade*, trad. Rane Souza, São Paulo, Boitempo, 2020.

## 6. Considerações finais

Diante das questões colocadas, uma aproximação do fenômeno do feminicídio no Brasil concatenado à teoria do poder suporta algumas conclusões.

Em primeiro lugar, a de que o feminicídio está ligado a uma gestão do poder que relega, em função do gênero, mulheres à condição de subjugação. Tal gestão se manifesta pelo chamado necrobiopoder, uma concatenação de técnicas da biopolítica e da necropolítica, típica das ocupações contemporâneas da colonialidade.

Além disso, a atenção aos dados de feminicídio no Brasil revela que não se pode deixar de elaborar um corte interseccional, no que se refere à análise do fenômeno, tanto pelo alarmante número de mulheres negras, quanto pela atualização da arquitetura jurídica colonial na formação brasileira, na qual o racismo se insere de forma violenta e se imiscui com outros fatores, como a classe. Esse corte tanto é sugerido pela realidade ilustrada, pelos subsídios teóricos apresentados por Michel Foucault e Achille Mbembe na discussão do poder e pelas autoras que trabalham a inteseccionalidade na crítica à violência.

Por fim, a necessidade de uma reorientação na conversa sobre o feminicídio contra mulheres negras no País, em função tanto das possibilidades de inflamarem a gestão da violência contra corpos negros, quanto da urgência em adotar novos parâmetros epistêmico-metodológicos para se discutir e forjar um novo direito, atento à amefricanidade como experiência fundamental no Brasil e à interseccionalidade como uma lente para análise e enfrentamento da violência.

## 7. Referências bibliográficas

- BENTO, Berenice, Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?, *Cadernos Pagu*, [S. l.], n. 53, 2018, disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8653413>, acesso em: 15/10/2022.
- BERNARDES, Marcia Nina, Racializando o feminicídio e a violência de gênero: reflexões sobre a experiência brasileira in Adriana Ramos de Mello (org.), *Desafios para a despatriarcalização do sistema de justiça na América Latina*, Rio de Janeiro, EMERJ, 2018, pp. 163-194.
- BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm), acesso em 25/09/2022.
- BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm), acesso em 25/09/2022.
- Brasília*, Brado Negro, 2015, p.121-151.
- CARNEIRO, Sueli Aparecida, *A construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*, Tese (Doutorado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005, 339 p., disponível em <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a->
- COLLINS, Patricia Hill e BILGE, Sirma, *Interseccionalidade*, trad. Rane Souza, São Paulo, Boitempo, 2020.
- [construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-CRENSHAW, Kimberle W, A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero, Cruzamento: raça e gênero, Brasília, Unifem, 2004, disponível em www.unifem.org.br/sites/1000/1070/00000011.pdf](https://www.unifem.org.br/sites/1000/1070/00000011.pdf), acesso em 14/02/2023.
- e as posturas da militância, in FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe; VIEIRA, Hector; FANON, Frantz, *Pele Negra, máscaras brancas*, Salvador, EDUFBA, 2008.
- FEDERICI, Silvia, *Calibã e a bruxa: mulheres, corpos e acumulação primitiva*, São Paulo, Elefante, 2017.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro, Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2022*, São Paulo, FBSP, 2022.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Violência contra mulheres em 2021*, São Paulo, FBSP, 2022.
- FOUCAULT, Michel, *Em defesa da sociedade*, São Paulo, Martins Fontes, 2005.

GONZALEZ, Lélia, Democracia racial? Nada disso! (1981), in União dos Coletivos Pan-Africanos de São Paulo (org.), *Primavera para as rosas negras*, São Paulo, UCPA Editora, 2018, p. 110.

GONZALEZ, Lélia, *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*, 1. ed., Organização: Márcia Lima e Flávia Rios, Rio de Janeiro, Zahar,

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial, *Revista Estudos Feministas* [online], 2014, v. 22, n. 3, pp. 935-952, disponível em <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2014000300013>, acesso em 30/10/2022.

MBEMBE, Achille, Necropolítica, *Arte & Ensaios*, PPGAV, EBA, UFRJ, n.32, dez. 2016.

MBEMBE, Achille, *O Fardo da Raça*, Coleção Pandemia, São Paulo, n-1 edições, 2018.

MOURA, Clóvis, *Dicionário da escravidão negra no Brasil*, São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, *Violência contra as mulheres, 2021*, disponível em <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>, acesso em 04/11/2022.

PIRES, Thula, *Discursos negros: Legislação penal, política criminal e racismo*,

PIRES, Thula, Racializando o debate sobre direitos humanos, *SUR*, v. 15, n. 28, 2018, disponível em <https://sur.conectas.org/racializando-o-debate-sobre-direitos-humanos/>, acesso em: 03/11/2022.

REZZUTTI, Paulo, *Mulheres do Brasil: a história não contada*, Rio Janeiro, Leya, 2018.

ROICHMAN, Carlos Barreto Campello, Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil, *Revista Katálysis* [online], 2020, v. 23, n. 02, pp. 357-365, disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>, acesso em 27/10/2022.

SAGOT, Montserrat, El femicidio como necropolítica em Centroamérica, *Labrys*, estudos feministas, 2013, disponível em <https://ppgepan.ufms.br/files/2017/02/El-femicidio-como-necropol%C3%ADtica.pdf>, acesso em: 26/10/2022.

SILVA, Denise Ferreira da, *A Dívida Impagável*, São Paulo, Oficina de Imagem Política/Living Commons/A Casa do Povo, 2019.

SILVA, Denise Ferreira da, O evento racial ou aquilo que acontece sem o tempo [2016], in Adriano Pedrosa et. al (ed.), *Histórias Afro-Atlânticas*, vol. 2, Antologia, São Paulo: MASP, 2018, p. 407-411.

SOUZA, Luanna Tomaz e PIRES, Thula Oliveira, É possível compatibilizar abolicionismos e feminismos no enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres?, *Revista Direitos Culturais*, [S.l.], v. 15, n. 35, p. 129-157, 2019. ISSN 2177-1499, disponível em <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/3274>, acesso em 03/11/2022.

STANCHI, Malu e PIRES, Tula, Memórias Abolicionistas Sobre a Tortura no Brasil, *Direito Público*, [S. l.], v. 19, n. 101, 2022. DOI: 10.11117/rdp.v19i101.6147, disponível em <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6147>, acesso em: 16/10/2022.

# **O DIREITO A RE(CONSTRUÇÃO) DA MEMÓRIA COLETIVA: MULHERES NEGRAS E VIOLÊNCIA EM FORMA DE ESTEREÓTIPO NUM ESTADO NEGACIONISTA**

*The Right to Re(construction) of Collective Memory: Black Women and violence as a stereotype in a Denialist State*

Thaianne Sousa Santana\*

Resumo: O artigo trabalha o estereótipo negativo das mulheres negras escravizadas no Brasil colônia, idealizadas como exóticas/selvagens e hiper sexualizadas, bem como após o fim da escravidão, o Estado brasileiro, mediante o mito da harmonia racial, promoveu o silenciamento e apagamento histórico de verdades que poderiam destruir esses estereótipos. É discutido o tema da cultura, identidade nacional, e identificação da violência de ser negativamente estereotipada como a “cor do pecado”. Objetiva-se encontrar resposta à questão principal: em que medida se relacionam a intervenção estatal no processo de construção da identidade nacional e os estereótipos que negativamente inferioriza a mulher negra brasileira? A pergunta surge dado a hipótese de que há necessidade de reconstrução da memória nacional, pois a fundação do país está apoiada em ideários racistas. Esse tipo de revisão deve ser mediado, inclusive, por instrumentos jurídicos a começar pela produção de políticas de implementação do direito à memória. O trabalho se desenvolve a partir do método hipotético-dedutivo, sendo a hipótese analisada em atenção ao estudo dos conceitos: cultura, identidade, mitos fundadores e processos de diferenciação dentro da sociedade. Por isso todo o trabalho é desenvolvido com conteúdo histórico e análises sociológicas para fundamentar a necessidade de transformação, bem como a implementação de comandos constitucionais de combate ao racismo. O Direito a Memória e Verdade é levantado como caminho, primeiro como instrumento de reconhecimento da fase de negação e depois como forma de descortinar o imaginário popular e desfazer males do racismo.

Palavras-chave: Violência de Gênero e Raça, Direito à Memória, Estado Negacionista, Cultura.

---

\* Mestrando em Direito Constitucional na Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário. Advogada.

**Abstract:** The article works on the negative myth/stereotype of black slavered women in colony Brazil, that were idealized as exotics/wild and hyper sexualized; Following the same ideal of after abolition, when the Brazilian state, trying to promote the ideal of a racial harmony myth, boosted the silencing and erase of historic truths that could have been used to destroy these above cited myths. In this article it is discussed themes such as: culture, national identity, and the violence of been negatively identified as “the skin of sin”. The objective is to find an answer to the main question: what extent are the state intervention in the process of construction of national identity and the stereotypes that negatively inferiorize Brazilian black women? The question arises given the hypothesis that there is a need to rebuild the national memory, since the foundation of the country is based on racist ideals. This type of review must be mediated by legal instruments, starting with the production of policies to implement the right to memory. The work is developed from the hypothetical-deductive method, and the hypothesis is analyzed in attention to the study of concepts such as: culture, identity, founding myths and processes of differentiation within society. That is why all the work is developed with historical content and sociological analysis to support the need for transformation, as well as the implementation of constitutional commands to combat racism. The right to memory and truth is, here, used, first as recognition instrument of the negational phase, and second to undo harmful popular beliefs and racial stigmatizations.

**Keywords:** Gender and Race Violence, Right to Memory, Denial State, Cultural.

**Sumário:** 1. Introdução 2. O que é a violência? 3. O jogo da Identidade, Cultura, Memória, Linguagem e Poder 4. Estado e negação: a política do jogar para baixo do tapete 5. Da negação ao direito de transição – a fase da verdade e memória 6. Vozes de (re) existência 7. Conclusão. Bibliografia

## 1. Introdução

O papel primordial desempenhado pelas cartas constitucionais é, antes de tudo, indicar o conjunto de preceitos que regem o Estado. Em texto constitucional as comunidades informam o que é importante; o que merece destaque. As cartas são permeadas de preceitos com forte dimensão temporal, em poucas palavras fala-se de passado e propõem-se futuro. Não é sem propósito que o constituinte brasileiro normatiza como um dos objetivos fundamentais da República Federativa

do Brasil a promoção do bem de todos sem preconceitos ou discriminações<sup>234</sup>. Fica claro, nesta e em outras passagens do texto constitucional, que a formação nacional do Brasil tem sim, infelizmente, um passado permeado de preconceitos, entretanto, almeja-se a transformação; é idealizado um país livre das violências que são as discriminações.

Para cumprir o referido preceito constitucional é necessário primeiro reconhecer causas e efeitos negativos inerentes ao processo de formação de um Brasil que fora colonial e escravocrata, bem como cabe o reconhecimento do tipo de estrutura que fundamentou essas práticas e ainda navega livremente entre essas “bandas”: o preconceito de cor. O país que se apoiou, por mais de 300 anos, sobre o processo de inferiorização de pessoas não brancas não vai apagar os danos dessa violência com a simples passagem do tempo. São necessárias ações contundentes e organizadas para “enterrar” o que estrutural.

Os danos são complexos, ainda não combatidos e, muitos infelizmente, não reconhecidos. Então o passo inicial é a tarefa de identificação. O mesmo legislador que reconhece a necessidade de criminalizar o comportamento de ferir ou matar pessoas, deve igualmente reconhecer as violências perpetradas pelo racismo e legislar a fim de prevenir e reprimir. Que fique claro, esse é o comando constitucional! Então quando e como o racismo se manifesta em sociedade? A quem cabe responder essa questão? O direito nasce para reger a relações sociais, então é lá, em sociedade, no dia a dia, que é possível identificar um grave problema

---

<sup>234</sup> Artigo 3º da Constituição do Brasil. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 set. 2021.

produzido pelo racismo em terras brasileiras: o estereótipo que inferioriza e associa mulheres negras a corpos exóticos, sensualidade e promiscuidade.

O reconhecimento deste dano e a aceitação de que estereótipos podem sim ser uma forma de violência, exige a análise do campo jurídico, principalmente para ampliar a perspectiva jurídica do que significa violência, como também dar a necessária atenção a interdisciplinaridade inerente ao tema, ao informar os aspectos sociais e históricos, ou seja, é preciso abrir as gramáticas. É necessária a “crença” na interdisciplinaridade como ferramenta de ajuda que permite perceber a violência para além do contato físico, para além do “tapa na cara”, só assim, abordando um contexto mais rico, garante-se ao leitor uma melhor compreensão do problema. Não é possível compreender Brasil e as violências raciais sem mencionar a história e as experiências pré e pós-colonial.

Deve-se ampliar o conceito de violência e trazer respostas para o racismo que envolve mitos fundados no processo de inferiorização que associa mulheres negras a um estereótipo racista e sexualizado, bem como reconhecer que existe uma cultura nacional nesse sentido: associação negativa entre mulheres negras e o sexo disponível. Assim o trabalho tem por objetivo geral demonstrar a relação entre a construção do estereótipo e seu enraizamento na identidade nacional, tudo isto com a contribuição do Estado para promoção ou não desconstrução desse ideário racista e machista.

Para responder em que medida se relacionam a intervenção estatal no processo de construção da identidade nacional e os estereótipos que negativamente inferioriza a mulher negra brasileira? Formulou-se como “questões guias” para o desenvolvimento do trabalho: É possível identificar ações do Estado, num passado pré e pós-colonial, de reforço ou enfrentamento de estereótipos racistas? Em que

medida é possível identificar um Estado negacionista? Em qual fundamento o Estado se apoia para definir as políticas públicas de construção da identidade nacional, em específico a identidade da mulher negra brasileira? Qual a resposta o direito traz, tomando por base o parâmetro constitucional da carta política de 1988 que é percebida como plural e inclusiva? Como as novas gramáticas, em específico o direito a memória e a verdade, podem dar respostas e possibilitar a concretização de comandos constitucionais?

O método escolhido foi o hipotético-dedutivo. Realizada uma pesquisa teórica, seguida da análise do fato social com especificação de elementos históricos, bem como análise de livros, artigos científicos, trabalhos acadêmicos, periódicos, Constituição e legislação brasileira. Tendo por base esse contexto e a problemática apresentada, para além da adequada introdução e conclusão o artigo fora recortado, didaticamente, em etapas.

Primeiro, aborda-se o silenciamento das vozes negras femininas. O espaço da não memória produzido com a invisibilização de outras histórias para além do discurso de erotização e associação negativa entre mulheres negras e a promiscuidade. Necessário, portanto, romper com a perspectiva linear sobre o conceito de violência, a pontuar como, desde o início do processo de colonização e escravização de mulheres negras, estas foram negativamente marcadas como corpos naturalmente disponíveis para o sexo. Na sequência em tópico nominado por “O jogo da identidade, cultura, memória, linguagem e poder”, o leitor é convocado a entender que identidade/identidade nacional não é exatamente um dado da natureza; há um ato de criação sociocultural na produção da identidade. Desenvolve-se uma linha de raciocínio para explicar que histórias, músicas, literatura, mitos, filmes, teorias científicas, uma variedade de formas de linguagem

que interfere na definição da identidade da mulher negra bem como as relações de poder nesse processo. Mencionando, ainda, a associação entre poder e cultura.

No tópico quatro é questionado o mito de uma democracia racial – o mito do casamento inter-racial harmônico. Como a violação de mulheres negras por homens brancos produziu um país de “pardos/mestiços” e apoiando-se nessa infelicidade o Estado pós-escravidão apostas em políticas públicas fundadas em Eugenia - discurso de embranquecimento. O Estado não desejava aceitar que o Brasil era negro. Por isso aposta-se num tipo de política que “esconde debaixo do tapete” verdades sobre a construção da cor da pele do brasileiro.

No tópico cinco aponta-se que após reconhecer que houve negação e silenciamento, o Brasil vai “descobrir” que é Negro e dentre os mediadores dessa descoberta inclui-se o Estado, pois, há comando constitucional nesse sentido ao incluir como um dos valores fundamentais da nação, a repressão a escravidão. É a fase do reconhecimento, da memória da escravidão e racismo enquanto algo nefasto, que deve ser repudiado. A realização das promessas constitucionais que exigem simultaneamente ações presentes e memória do passado - concretizar direito a memória e verdade. Um Estado que promover a elucidação para desconstruir mitos negativos sobre quem é negro/negra. Na curta passagem do tópico seguinte, fala-se em Re(existência). Fala-se na necessidade de repensar o tempo escravo, as revoltas, os atos heroicos, as contribuições linguísticas e literárias. É pontuado a necessidade de ouvir as histórias silenciadas e a capacidade de, assim, reformular a sociedade, no desenvolver de capacidade crítica a desconstruir estereótipos.

## 1. O que é a violência?

“Nos registros brasileiros a injustiça predomina e o danado esquecimento na injustiça se culmina... esquecidas da história as mulheres inda estão; sendo negra só piora esse quadro de exclusão.”<sup>235</sup> Estes versos de cordel têm beleza, a rima que caracteriza o gênero literário, mas apresenta, sobretudo, uma verdade: o Brasil é um país de esquecimento e silêncios, ou melhor, um país de esquecimentos seletivos. Em forma de cordéis Jarid Arraes informa ao Brasil suas heroínas brasileiras, aquelas que foram seletivamente esquecidas: as heroínas negras. Basta ter acesso a alguns cordéis para o leitor perceber que desconhece, ou sabe parcialmente, a história do Brasil, a história completa permeada de “heróis e heroínas humanos” e com muita cor. Tal introito serve para marcar a necessidade de escolher novos caminhos, aliais há um único caminho, o caminho de retorno ao centro das encruzilhadas. Cabe aqui chamar por Exu, pois há vários caminhos, mas tudo começa no centro, na encruzilhada, no ponto neutro onde Exu observa as escolhas, onde o Orixá comunicador - a boca do mundo<sup>236</sup> - aguarda a decisão/caminho do não silêncio, a decisão pelo direito a verdade e memória do Povo Negro.<sup>237</sup>

---

<sup>235</sup> ARRAES, Jarid. *Heroínas negras brasileiras em 15 cordéis*. São Paulo: Seguinte, 2020. p.97

<sup>236</sup>As informações sobre esse Orixá foram encontradas no Documentário *A Boca do Mundo - Exu no Candomblé*. Direção: Eliane Coster. Produtor Executivo e Editor: Rogério Zagallo. Produtora: Oka Comunicações. Documentário. 2009. Disponível em: [A BOCA DO MUNDO - Exu no Candomblé - YouTube](#). Acesso em 19 mar 2021

<sup>237</sup> É perfeitamente, adequado, necessário e especial, lembrar aqui de Exu, “Orixá dos caminhos cruzados” pois “Viver bem é cultuar Exu[...] É cultuar o princípio da criação. A força da vida, a fê, Exu.” Pai Cido Oxum citado em RAMOS, Luciana de Souza. *O direito achado na encruzilhada: territórios de luta, (re) construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2019. p 25

O espaço da não memória, do silenciamento, e das “crateras” na formação da identidade nacional são efeitos da construção do Brasil sob manto da escravidão de homens e mulheres negras. Normaliza-se o não saber, o desconhecer a história. Afinal de contas a escravidão já passou! Será mesmo necessário um “percurso de consciencialização coletiva”? Vive-se em “negação” e “glorificação da história colonial”<sup>238</sup>? Surtiria efeito falar, escrever, pesquisar, divulgar e ensinar a história oculta? Bom, não por acaso a literatura e a música conseguem transformar, com palavras e melodia, a violência vivida por mulheres negras. A referência da cantora baiana Luedji Luna é clara: “Eu sou a preta que tu come e não assume. E não é questão de ciúmes. Tampouco de fé. Por acaso eu não sou uma mulher ?”<sup>239</sup>. A música é recente e define a violência vivida por muitas mulheres negras, a violência do estereótipo. A violência de ser imaginada e reduzida ao objeto do desejo, mas não do amor. A violência do costume e ditado denunciado por Lélia Gonzalez, várias vezes, ainda nos anos 70/80, pois a autora lembra do Brasil onde o que vale é “preta para cozinhar/ mulata para fornicar/e branca para casar”<sup>240</sup>, bem como a denúncia de perpetuar e reproduzir o “mito da sensualidade especial da mulher negra”<sup>241</sup>; e lembra, ainda, o período colonial em que fora firmado a ideia de que casar com

---

<sup>238</sup> KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano*. Tradução: Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019. p 12

<sup>239</sup> Luedji Luma musica *Ain't I a Woman ?* Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/luedji-luna/aint-i-a-woman/>

<sup>240</sup> GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira: uma abordagem político-econômica. In: Carla Rodrigues, Luciana Borges, Tania Regina Oliveira Ramos. (Org). *Problemas de Gênero*. Rio de Janeiro: Funarte, 2016. p 409

<sup>241</sup> *Ibid.*, p. 410

negras é manchar o sangue. A “regra do jogo” é clara “concubinação tudo bem; mas casamento é demais”<sup>242</sup>.

Historicamente mulheres negras tiveram seus corpos sexualizados, e isso perdura no imaginário popular, seja no tempo dos escritos da Lélia Gonzales, ou no contexto atual da música de Luedji Luna, a sexualização do corpo negro feminino é uma forma de violência pouco analisa enquanto efeito do processo decorrente do racismo. Violência essa iniciada a muito tempo, com mitos e folclores sobre quem é a mulher negra. Violência do estereótipo que associa, negativamente, a fim de inferiorizar mulheres negras. Violência racial, não episódica, que não será “sanada” com a simples passagem do tempo. Violência que pode ser progressivamente reavaliada quando foram reconhecidas e divulgada as histórias silenciadas.

Ora, é bom se perguntar quais são os reais significados de inserir no “português brasileiro” as expressões “mulata” e “nigrinha”<sup>243</sup>? Como bem lembrado por Fanon, “todo idioma é uma maneira de pensar”<sup>244</sup> e para além da escravidão que retira a liberdade há, ainda, a ideia predefinida sobre quem é o

---

<sup>242</sup> GONZALES, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984. p 229

<sup>243</sup> Porque escolheu, a Doutora em Literatura, Conceição Evaristo, tão atenta a questões raciais no Brasil, escrever sobre um passado não tão distante: “Ela havia notado o interesse do moço D’ Antanho por mim e sabia o que aquilo significava. Os moços brancos, incentivado pelas famílias, conservavam os hábitos ainda do tempo da escravidão. Corriam atrás das mocinhas negras, assim como os donos dos escravos tomavam o corpo de mulheres escravas e de suas filhas. Começavam a se fazer homens, experimentando os primeiros prazeres no corpo das meninas e das mulheres que trabalhavam em suas casas. Só que o tempo havia mudado. O mais comum agora era a sedução. Entretanto, havia aqueles que tomavam, à força, o corpo da empregada que trabalhava com eles.” ... “Jorge foi espremido contra a parede, que ele parasse logo com a história de namoro, que fizesse comigo o que quisesse, que montasse para mim uma casa, mas que não espalhasse essa ideia de namoro, de compromisso. Eu não era moça para tais propósitos”. EVARISTO, Conceição. Insubmissas lágrimas de mulheres. 4 ed. Rio de Janeiro: Malê, 2020. p 137 - 138

<sup>244</sup> Damourette e Pichon Citado por: FRANTZ, Fanon. Pele negra máscaras brancas. Lisboa: Livraria Letra Livre, 2017. p 21

negro/negra, pessoas negras são também escravas de arquétipos<sup>245</sup>. Há efeitos materiais e principalmente psicológicos de uma violência que é pouco barulhenta, mas que é torturante. Com isso fixam as bases desse debate, e a fim de racionalizar o mesmo cabem questões: como o Estado interage na construção do imaginário popular, da identidade nacional, e com os arquétipos negativos? O que há de jurídico nesse tema? É chegada a hora de repensar o conceito de violência, e até onde alcançam as “mãos” do Estado.

Não é possível construir e compreender a violência aqui tratada sem primeiro entender a base, o início, do processo de colonização fundacional do Brasil; perceber o cenário das histórias que “circulavam” no Brasil colônia. Ronaldo Vainfas é bastante direto sobre as marcas desse período no que toca a sexualidade, pois em livro de nome sugestivo – *Tropico dos Pecados* – rememora as bases de Gilberto Freire no livro *Casa Grande e Senzala* que apontava o encontro de amor entre portugueses e índias, colonos com várias índias sem crises de consciência; tendência natural dos portugueses para viver em poligamia, hábito este, não originário de Portugal, mas sim herdado do convívio com os Mouros<sup>246</sup>.

Essa era a visão do Freire, ou melhor, essa é a interpretação, romantizada, do escritor. Esse tipo de interpretação, uma forma de apagar o estupro colonial, facilmente justifica um mito nacional. O olhar pouco realista da história de “amor” entre Caramuru e a índia Paraguaçu; o mito da primeira “família baiana”,

---

<sup>245</sup>Ibid., p. 31

<sup>246</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Tropico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2010. p 253. Disponível em: [https://www.academia.edu/42900434/Tropico\\_Dos\\_Pecados\\_Ronaldo\\_Vainfas?email\\_work\\_card=view-paper](https://www.academia.edu/42900434/Tropico_Dos_Pecados_Ronaldo_Vainfas?email_work_card=view-paper). Acesso em: 19 set. 2021.

cujo português Diogo Alvares, nominado pelos índios de peixe moreia (Caramuru), se apaixonou pela índia Paraguaçu. A história, em poucas palavras, aponta que a menina Paraguaçu, sem contestação, “cai de amores” por um homem de traços físicos, idioma e cultura distante da sua, entra, voluntariamente, em um navio rumo a França, aceita o batismo católico, e mais, fala-se ainda que a índia, juntamente com Diogo, fundou a Cidade de Salvador na Bahia.<sup>247</sup>

É bom lembrar, essa é a história reproduzida em filme, com divulgação nacional, em tom cômico e com muita sensualidade das índias.<sup>248</sup> Mas o autor de *Tropico dos Pecados* é bastante inteligente ao pontuar, em 1989, a necessidade de revisar o retrato do Brasil, o retrato de portugueses sem preconceitos e cheios de amor<sup>249</sup>, e como essa “percepção de uma colônia sexualmente intoxicada” invadiu as narrativas da historiografia brasileira.<sup>250</sup> O autor lembra do Brasil colônia:

E, colônia escravista, desde o início confundir-se-iam no Brasil a exploração de ameríndios e africanos e o abuso sexual, consentido ou forçado, de índias, negras ou mulatas, a despeito do que fizeram os

---

<sup>247</sup> Salvador: crônicas de um nascimento - Um português de nome Diogo Álvares naufragou nas costas da Bahia [...] A história (ou a lenda) narra que, ameaçado pelos “indígenas anthropophagos”, depois de ter visto desaparecer seus companheiros de viagem “devorados pelos selvagens”, ele conseguiu impor-se entre os Tupinambás apavorando-os com um tiro de mosquete que atingiu um pássaro, que caiu morto de repente. Ele recebeu dos índios o nome de Caramuru [...] Outros contam que uma índia de nome Paraguaçu, filha do chefe Taparica, socorreu Diogo Álvares, náufrago encalhado nos recifes e coberto de algas. Assim, esse pareceu-lhe um peixe caramuru (moreia) [...] com o batismo de Paraguaçu, que passou a ser chamada Catarina Paraguaçu. Caramuru e Paraguaçu fundaram o primeiro povoado [...] Diogo Álvares Caramuru recebeu, em 1536, ou seja, treze anos antes da fundação oficial de Salvador, o direito de explorar quatrocentas varas de terra [...] Salvador nasceu, então, do amor entre o primeiro habitante português da Bahia e uma índia. TIPHAGNE, Nicolas. O índio em salvador: uma construção histórica. In: CARVALHO, Maria Rosário de. CARVALHO, Ana Magda. (org). Índios e caboclos: a história recontada. Salvador: EDUFBA, 2012. p 32-35. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/mv4m8/pdf/carvalho-9788523212087-02.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021

<sup>248</sup> Filme *Caramuru: A Invenção do Brasil*. Direção Guel Arraes

<sup>249</sup> VAINFAS, 2010, p. 255

<sup>250</sup> *Ibid.*, p. 258 a 259

missionários para obstar semelhantes práticas. A crença popular de que a melhor cura para a sífilis consistia na “cópula com negrinha virgem” bem nos mostra o perfeito casamento entre escravidão e abuso sexual promovido pela colonização. [...] o aparente desregramento sexual dos portugueses funcionava, na prática, como condição inerente ao processo colonizatório<sup>251</sup>

O livro está recheado com relatos de homens brancos da época e continua:

Habitados a conversar sobre sexo, mulheres e aventuras amorosas, os portugueses da Colônia julgavam errado, no entanto, deitar-se com virgens e faziam restrições às mulheres casadas, casadouras e algumas parentas. De que mulheres falavam, então, quando diziam não ser a fornicação um pecado mortal? Referiam-se, em primeiro lugar, à mulher solteira, que, convém esclarecer, não possuía na época o significado que hoje lhe atribuímos de mulher não casada. Solteira era mulher desimpedida, livre, sem proteção de família ou marido, passível de envolver-se em quaisquer relações amorosas ou sexuais<sup>252</sup>. [...] Lançando-se às mulheres da terra, tão logo desembarcavam, os portugueses não tardariam a associar mulher solteira ou pública com a negra — termo que no século XVI aludia menos à africana do que à “negra brasila”, “negra d’aldeia”, “negra da terra”, em suma, à índia <sup>253</sup> [...] Nos séculos vindouros, à degradação das índias e à sua reificação como objeto sexual dos portugueses somar-se-iam as das mulatas, das africanas, das ladinas e das caboclas — todas elas inferiorizadas por sua condição feminina, racial e servil no imaginário colonial.<sup>254</sup>

Mas, em contraponto, a produção nacional “escolheu” acolher a “história de amor” entre Caramuru e Paraguaçu. Silenciamento? Memória seletiva? Há, certamente muito a pensar quando o compositor de samba, Ary Barroso, fala do

---

<sup>251</sup> Ibid., p. 262 a 265

<sup>252</sup> Ibid., p. 299 e 300

<sup>253</sup> Ibid., p. 317

<sup>254</sup> Ibid., p. 321

"Brasil Terra boa e gostosa; Da morena sestrosa de olhar indiferente..."<sup>255</sup>. É igualmente necessário pensar bem, antes de cantar que "o teu cabelo não nega mulata. tens um sabor bem do Brasil, tens a alma cor de anil ... mulata, mulatinha, meu amor, fui nomeado teu tenente interventor"<sup>256</sup>. E para completar o pecado tem cor: "esse corpo moreno, cheiroso e gostoso...corpo delgado, da cor do pecado... porque se revela a maldade da raça"<sup>257</sup>. Canções de tempos da escravidão? Não. São músicas do século XX.

Seja pela literatura, música, ou publicidade, há um vocabulário e "gramática" racista para descrever a mulher negra. A mulher negra não nasce "naturalmente" sexualizada, há um processo de "racismo cotidiano" impregnado vocabulário, gestos e ações com um discurso de erotização, de apetite sexual exacerbado - da mulher que é nomeada como exótica <sup>258</sup>; e essas experiências não são pontuais, é cotidiano, é normalizado<sup>259</sup>, é sutil como um processo de osmose continua na construção de uma identidade irreal da mulher negra. É o racismo que se realiza através do discurso, é um uma sequência de palavras e imagens<sup>260</sup> que, nesse caso, associam mulheres negras ao sexo/sexualidade.

Racismo, enquanto processo discursivo, se inicia primeiro com a construção da diferença, "torna-se diferente, por meio de um processo de discriminação", um processo de definir quem é o "outro", e há hierarquia nisso - há

---

<sup>255</sup> Música Aquarela do Brasil de Ari Barroso, 1939- "sestrosa" ("morena sestrosa") significa "manhosa, teimosa, maliciosa".

<sup>256</sup> Música O Teu Cabelo não Nega de Lamartine Babo, 1932.

<sup>257</sup> Música Da Cor do Pecado de Joao Gilberto, 1994.

<sup>258</sup> KILOMBA, 2019, p. 78-79

<sup>259</sup> KILOMBA, 2019, p. 80

<sup>260</sup> KILOMBA, 2019, p. 130

poder – no processo de “construção” da diferença.<sup>261</sup> Falando em poder, Ângela Davis faz uma boa reflexão:

Uma das características históricas marcantes do racismo sempre foi a concepção de que os homens brancos- especialmente aqueles com poder econômico – possuiriam um direito incontestável de acesso ao corpo das mulheres negras. [...] O abuso sexual de mulheres negras, é obvio, nem sempre se manifesta na forma de uma violência tão aberta e publica. Há o abuso diário do racismo representado pelo incontáveis e anônimos enfrentamentos entre as mulheres negras e seus abusadores brancos – homens convencidos de que seus atos são naturais. Essas agressões tem sido ideologicamente sancionadas por políticos, intelectuais e jornalistas, bem como por literatos que com frequência retratam as mulheres negras como promiscuas e imorais<sup>262</sup>

O cenário nas representações das mulheres é de um corpo não pertencente a elas, um corpo que tem de estar coberto, pois ele é tentador, e para mulheres negras<sup>263</sup> é um “corpo-objeto-sexual pronto a ser consumido”<sup>264</sup> Mas e quando cobrir o corpo não é suficiente? Como cobrir toda a pele e a identidade associada a cor dessa pele?

## **2. O jogo da Identidade, Cultura, Memória, Linguagem e Poder**

Ela é mulher, ela é negra, é mulata, é brasileira. No processo de definir o que se é, comparar, associar, ou seja, a definição da identidade, há nesse processo um ato de criação? E o olhar sobre o outro...quando uma mulher é definida como negra e brasileira, qual a interpretação que você leitor faz dessa mulher, quais

---

<sup>261</sup> KILOMBA, 2019, p. 75 a 77

<sup>262</sup> DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016. sem pagina

<sup>263</sup> PIEDADE, Vilma. Dororidade. São Paulo: Editora Nos, 2017 sem pagina

<sup>264</sup> Ibid., sem pagina

imagens você associa a figura de uma mulher negra brasileira? E em meio a esse processo de definição da identidade quanto da cultura, linguagem, representação em mídias, publicidades, mitos, história, literatura e música interferem na sua interpretação/construção da imagem da mulher negra brasileira? O ponto aqui é perceber que, diferentemente do que se imagina, a identidade não é exatamente um dado da natureza, há um ato de criação sociocultural na produção da identidade; identidade (o eu) e diferença (o que o outro é) são ativamente produzidas por meio de linguagem<sup>265</sup>. A identidade de ser brasileiro ou brasileira é performada num processo de produção que é simbólico e discursivo, não há nada de natural e fixo, não existe uma brasilidade inata e predefinida para quem nasceu no Brasil, o que existe é uma construção social, simbólica e discursiva para definir essa identidade nacional. É brasileiro então essa pessoa tem tais e tais características, é de tal lugar então é mais evoluído ou mais civilizado, é dessa cor então é para casar<sup>266</sup>.

Para além de traços biológico a construção do outro, a identificação do que é ou não é, é algo construído/produzido, não inato e natural, e isso permeia todas as sociedades. A questão é quem tem o poder de definir/produzir essas identidades; o poder de marcar a diferença, o poder de classificar o bonito e o feio, o primitivo e evoluído, inferior e superior, o poder de demarcar a “cor do pecado”, ou o pecado é um mal inerente a cor da pele? Quanto das histórias, mitos, filmes, teorias científicas, ou seja, toda a linguagem que está a interferir na definição da identidade da mulher negra fora, “inocentemente”, produzida, ou cabe questionar as relações

---

<sup>265</sup>SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: *Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org) Petrópolis: Vozes, 2000.p 76 -77

<sup>266</sup>Ibid., p 78 a 81

de poder nesse processo? E nesse sentido, é esclarecedor o quanto pontuado por Tomaz Tadeu da Silva, no que toca a identidade, diferença e poder:

Afirmar a identidade significa demarcar fronteiras, significa fazer distinções entre o que fica dentro e o que fica fora. A identidade esta sempre ligada a uma forte separação entre “nós” e “eles” [...] Dividir o mundo entre “nós” e “eles” significa classificar [...] Dividir e classificar significa, neste caso, também hierarquizar. Deter o privilégio de classificar significa também deter o privilégio de atribuir diferentes valores aos grupos classificados [...] Embora aparentemente baseadas em argumentos biológicos, as tentativas de fixação da identidade que apelam para natureza não são menos culturais. Basear a inferiorização das mulheres ou de certos grupos “raciais” ou étnicos nalguma suposta característica natural ou biológica não é simplesmente um erro “científico”, mas a demonstração da imposição de uma eloquente grande cultura sobre uma natureza que, em si mesma, é – culturalmente falando – silenciosa. As chamadas interpretações biológicas são, antes de serem biológicas, interpretações, isto é, elas não são mais do que a imposição de uma matriz de significação<sup>267</sup>

E é bastante assertivo o Autor:

representação é, como qualquer sistema de significação, uma forma de atribuição de sentido [...] a representação é um sistema linguístico e cultural: arbitrário, indeterminado e estreitamente ligado a relação de poder [...] É por meio da representação que a identidade e a diferença se ligam a sistemas de poder. Quem tem o poder de representar tem o poder de definir e determinar identidade [...] Questionar a identidade e a diferença significa, nesse contexto, questionar os sistemas de representação que lhe dão suporte e sustentação<sup>268</sup>

Revela-se o quanto central é a cultura nesse processo de construção/definição da identidade. A verdade é que os humanos são,

---

<sup>267</sup>Ibid., p 82 a 86

<sup>268</sup> Ibid., p 91

necessariamente, seres interpretativos e instituidores de sentido. Toda ação social tem significado para quem faz e para quem a observa. Definir o puro e impuro, normal e anormal, aceitável ou amoral é uma construção não individual, que está na verdade fundada num conjunto de sistemas e significados<sup>269</sup>. Esse sistema de significação define nossas “culturas”; “toda ação social é cultural”, “todas as práticas sociais expressam ou comunicam um significado”, ou seja, “são práticas de significação”<sup>270</sup>. Stuart Hall, ainda na década de 90, já vinha ressaltando que as lutas por poder restavam cada vez mais simbólicas e discursivas ao invés de tomar a forma de guerra física; cada vez mais a política se volta para questões de “política cultural”<sup>271</sup>.

Ora, se as ações das pessoas estão “mergulhadas” num grande sistema/código de significado que é a cultura, então a cultura se torna algo central na constituição do “eu”, na construção da identidade das pessoas enquanto atores sociais. As fronteiras entre o social e o psíquico merecem ser reavaliadas, o que se torna bastante visível quando se trata de “identidades nacionais”. Fora pintado um quadro para crê que ao afirmar sou inglês, sou brasileiro, ou português, faz desse eu uma identidade única, verdadeira e até natural, mas a realidade é que cada pessoa, dentro de seu país, está exposta, constantemente, a um modo de vida, a um conjunto de circunstâncias, sentimentos, histórias e mitos; em resumo essas identidades nacionais são forjadas culturalmente. Quando a cultura intervém é difícil manter a tradicional distinção entre o social e o psíquico.<sup>272</sup>

---

<sup>269</sup> HALL, Stuart. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. In: Revista Educação e Realidade, nº 22(2) jul/dez de 1997. p 16

<sup>270</sup> Ibid., p. 16

<sup>271</sup> Ibid., p. 20

<sup>272</sup> Ibid., p. 23 a 27

E é bom compreende bem o que é cultura, enquanto “a soma de diferentes sistemas de classificação e diferentes formações discursivas aos quais a língua recorre a fim de dar significado às coisas”<sup>273</sup> O significado das coisas não é inerente a coisa em si, não é natural, o significado é, na verdade, construído por meio de linguagem num sistema de classificações<sup>274</sup>. Existe diferenças em afirmar ser negra, morena ou mulata? Estas são palavras simples que pouco “dizem”, pontuando apenas o tom da pele, ou há uma construção sociocultural e histórica por “trás” dessas palavras? O que fica implícito nessa questão é que a linguagem é performativa, é construtiva; o que aparentemente é tido como declarativo/descritivo esconde muito das práticas e significações sociais.<sup>275</sup>

Se toda prática social tem a sua dimensão cultural e caráter discursivo, porque as práticas políticas fugiriam desse contexto? Definir o que é tema de política reflete muito de uma comunidade. Família, amor, sexualidade, identidade são temas para um debate público, são pauta política? A resposta “depende da forma como as pessoas definem politicamente as situações”<sup>276</sup>. Não é que tudo se resume a cultura, mas “toda prática social tem condições culturais ou discursivas de existência” e o político tem, também a sua porção da cultura.<sup>277</sup>

A proposta é reconhecer mais uma das técnicas/produto do processo de colonização fundado em racismo e em teorias de superioridade do grupo branco/europeu, pois as pessoas colonizadas foram sujeitadas, de modo muito

---

<sup>273</sup> Ibid., p. 16

<sup>274</sup> Ibid., p. 29

<sup>275</sup> SILVA, 2010, p. 92-93

<sup>276</sup> HALL, 1997, p. 33

<sup>277</sup> HALL, 1997, p. 33

poderoso e traumático, a um regime dominante de representação<sup>278</sup> por aqueles que tinham poder, nesse caso, poder cultural para definir e significar quem é belo, quem é superior/civilizado, e quem é o “outro”. Stuart Hall simplifica: “Eles tinham o poder de fazer com que nos víssemos, e experimentássemos a nós mesmo, como “outros”. Todo regime de representação é um regime de poder formado, como lembrou Foucault, pelo binômio fatal “conhecer/poder”<sup>279</sup>.

Durante o processo de colonização dos países que receberam pessoas escravizadas decorrentes da disporá africana fora inserida uma “presença africana” silenciada e reprimida, uma presença “oculta” no “jogo narrativo da vida cultural”. Silenciada, mas não inexistente, perceptível na vida cotidiana, na comida, na linguagem, música, no modo de trabalho, na religião; presença essa a interagir com a face do “excesso” que fora a “presença europeia” no seu papel de colonizador/dominante a representar as pessoas negras dentro de um “discurso colonial”<sup>280</sup>, que, inclusive, pontuou a “malemolência”, o pecado e o exotismo de mulheres negras e indígenas. E cabe descortinar, as memórias e histórias das pessoas que foram escravizadas e representadas como os “outros”; descritas no contexto do falante europeu dominador, numa “história única” cujo personagem principal não fala, há sempre quem fale por ele. Enfim, quem conta a história, tem

---

<sup>278</sup> HALL, Stuart. Identidade cultural e diáspora. In Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nº 24, 1996. p 69. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/RevPat24.pdf> Acesso em: 25 jul. 2021

<sup>279</sup> HALL, 1996, p. 70

<sup>280</sup> HALL, 1996, p. 72-73

poder para contar, e o manuseio dessa história acontece sempre na perspectiva cultural (significação/discurso) desse sujeito falante<sup>281</sup>.

Existe a crença de que a “história nacional” de um país seja um resumo verdadeiro, real e fiel dos acontecimentos mais importantes que modificaram a nação. Todo cidadão acredita ser pertencente/personagem dessa história nacional, e de fato há acontecimentos nacionais que efetivamente transformaram a vida de todos, ou seja, são como ponto de referência pessoal para todos.<sup>282</sup> Entretanto, a “história nacional” não se confunde com memória. A história tida por nacional é apenas a junção de fatos, escolhidos, para compor o quadro da história oficial; é aquilo que está nos livros, o que é ensinado nas escolas<sup>283</sup>, encenado no teatro e tv, ou seja, é o passado selecionado/elegido.

O sonho humano é escrever uma “história universal”, como se todas as sociedades estivessem “fluindo” no mesmo espaço/tempo, mas a verdade é a impossibilidade de “pintar um quadro único”, então diante da dificuldade, escolhemos o que entra e o fica de fora, escolhemos quem conta e quem é contado; é assim que se define uma imagem única e total<sup>284</sup>. Bom, como já fora pontuado as escolhas não são exatamente justas, e no que toca ao período de escravidão no Brasil, o povo escolheu, ou melhor, alguns escolheram, o mito de que a escravidão existiu com algumas poucas revoltas, acabou com a benção da Princesa, e na sequência cabia agora começar novamente, sob o mito da miscigenação harmônica

---

<sup>281</sup> ADICHIE, Chiamamanda Ngozi. O perigo de uma história única. Tradução: Julia Romeu. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

<sup>282</sup> HALBWACHS, Maurice. A memória coletiva. Tradução: Laurent Leon Schaffter. São Paulo: Vértice, 1990. p 78 -79

<sup>283</sup> HALBWACHS, 1990, p. 80

<sup>284</sup> HALBWACHS, 1996, p. 85-86

e cheia de amor, não cabia falar do período de discriminação, racismo, representações animalizastes do povo negro e crimes sexuais.

Fora apagado dos livros oficiais os mitos e histórias inventivas e errôneas, repetidas pelo colonizador, que tanto fundamentaram as ações de agressões sexuais contra mulheres negras e indígenas. Prefere-se falar do amor de Caramuru e Paraguaçu, da malemolência “natural” das mulheres negras, que jamais foram negativamente representadas como exóticas e adequadas para se amancebar (falta a língua portuguesa o ponto de ironia). Fixamos a identidade e memória brasileira da escravidão como um lapso afinal fora declarado em hino nacional: “Nós nem cremos que escravos outrora tenha havido em tão nobre País”<sup>285</sup>. Fixamos como “mito fundador”<sup>286</sup> a narrativa, pouco verdadeira, de amor entre homens e mulheres de todas as cores. Como se na manhã seguinte a “abolição” os mitos e representações negativas “caíssem naturalmente”, sem a necessidade de reavaliar as bases fundantes do imaginário popular. Não fora percebido como ação necessária a recomposição da memória coletiva a fim de reconhecer erros e “desmascarar” histórias e teorias que apontavam para uma suposta inferioridade da população negra.

---

<sup>285</sup> Hino Nacional Brasileiro. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/hino-nacional-brasileiro/>. Acesso em: 22 jul. 2021

<sup>286</sup> “A identidade e a diferença são criações sociais culturais [...] atos de criação linguística [...] são criadas por meio de atos de linguagem. [...] No caso das identidades nacionais é extremamente comum, por exemplo, o apelo a mitos fundadores. [...] Na medida em que não existe nenhuma “comunidade natural” em torno da qual se possa reunir as pessoas que constituem um determinado agrupamento nacional, ela precisa ser inventada, imaginada. É necessário criar laços imaginários que permita “ligar” as pessoas [...] Fundamentalmente, um mito fundador remete a um momento crucial do passado em que algum gesto, algum acontecimento, em geral heroico, épico, monumental, em geral iniciado ou executado por alguma figura “providencial”, inaugurou as bases de uma suposta identidade nacional.” SILVA, 2010, p. 76-77 e 85

São mais de 300 anos num jogo de linguagem e representações negativas que nunca foram desconstituídos, como se a passagem do tempo fosse suficiente para reparar e descortinar as atuações heroicas, mas silenciadas, das pessoas negras. Para que destacar, na história nacional oficial, a atuação de mulheres negras? É mais fácil repetir e oficializar a ideologia e perspectivas do grupo politicamente dominante. Aparentemente justiça de transição “não é coisa de preto”, ou melhor, não é direito para o povo preto; o tempo sana tudo e o Estado, Justiça e Direito não envolvem-se com essa temática. Enfim, é chegada a hora de conversar sobre a mão (in)visível do Estado. Ora, ora há política e poder na cultura e na construção da história nacional?

### **3. Estado e negação: a política do jogar para baixo do tapete**

O leitor já percebeu que a cor da pele, infelizmente, é um elemento usado como base para produzir a diferença, para hierarquizar as pessoas, classificar e definir o “lugar” de cada um dentro da sociedade. Na historiografia brasileira, pós “descobrimientos”, a cor da pele foi um elemento crucial na gestão pública. Todo o processo de produção girava em torno da cor da pele, assim fora culturalmente produzidas fronteiras ente brancos e negros<sup>287</sup>; falsas teorias comparativas indicativas da superioridade branca e inferioridade de pessoas negras, mestiças e indígenas. Entretanto, nos pós abolição, a ideia pregada é: toda essa organização social, pautada em cor da pele, com todos os efeitos negativos, simplesmente se

---

<sup>287</sup>WESCHENFELDER, Viviane Ines. SILVA, Mozart Linhares. A cor da mestiçagem: o pardo e a produção de subjetividades negras no Brasil contemporâneo. In: Revista Análise Social, nº 227, 2018, p 1- 3

diluiu e dispersou, pois, antes mesmo do fim da escravidão, as “cores” já misturavam, voluntariamente, e o DNA não nega:

A maior pesquisa de genoma está sendo realizada no **Brasil** a fim de desenvolver a base de **dados genéticos** mais abrangente disponível sobre a população. O projeto “**DNA do Brasil**” [...] Da meta de analisar 40 mil brasileiros, os pesquisadores já completaram o sequenciamento do genoma de 1.247. Os voluntários são de todas as partes do país, o que inclui desde comunidades ribeirinhas na Amazônia até moradores da cidade de São Paulo. De acordo com os dados, 75% dos cromossomos Y na população são herança de homens europeus. 14,5% são de africanos, e apenas 0,5% são de indígenas. Os outros 10% são metade do leste e do sul asiáticos, e metade de outros locais da Ásia. [...] Com o DNA mitocondrial foi o contrário: 36% desses genes são herança de mulheres africanas, e 34% de indígenas. Só 14% vêm de mulheres europeias, e 16% de mulheres asiáticas. [...] Somando as porcentagens femininas, temos que 70% das mães que deram origem à população brasileira são africanas e indígenas – mas 75% dos pais são europeus. A razão remonta aos anos colonização portuguesa no Brasil. O estupro de mulheres negras e indígenas escravizadas era o padrão. [...] Os resultados mostram que sim, o Brasil é extremamente miscigenado – mas que essa miscigenação não ocorreu de forma equilibrada<sup>288</sup>.

Bom, parece que a ideia de voluntariedade, não é exatamente a melhor forma de descrever a “mistura” brasileira, mas esse tipo de projeto com a revelação de quem são as grandes “mães” brasileiras é coisa do século XXI. Durante muito tempo houve negação e encobrimento. A violação de mulheres negras por homens brancos, originando um país de “pardos/mestiços”, fora usada para fundamentar o mito de uma democracia racial – o mito do casamento inter-racial harmônico – a

---

<sup>288</sup>Disponível em: Brasil é nação construída em estupro de mulheres negras e indígenas por brancos europeus, aponta estudo - Geledés (geledes.org.br)\_Acesso em: 22 set. 2021

miscigenação era a prova da inexistência de racismo<sup>289</sup>. Essa é uma boa forma de jogar as verdades para “baixo do tapete”. Tudo aprovado e acompanhado pelo Estado.

Ao olhar para face negra do brasileiro poder-se-ia assumir como política pública o reconhecimento do erro, a violação de mulheres negras, a malemolência nada inata de mulheres que nunca foram reconhecidas; mulheres que nunca tiveram a cor do pecado. Se o pecado tem cor e gênero, certamente, não é na forma de mulheres negras. É o que Jaqueline Gomes chama de “censuras da máquina colonial” que apaga memórias, que inventa passado, e distorce a memória coletiva<sup>290</sup>.

O que o brasileiro não sabe é que ainda década de 30, a eugenia passa a compor a agenda do governo:

Na América Latina, o Brasil não apenas foi o país que primeiro desenvolveu seu movimento eugênico, como também foi o que reuniu o maior número de adeptos [...] Basta lembrar que a primeira sociedade eugênica criada pelos brasileiros, a Sociedade Eugênica de São Paulo, foi fundada ainda nos anos 1910 e contou com nada menos que 140 membros, a maioria formada pela elite médica do país [...] Ainda no início dos anos 1930 seria fundada a Comissão Central Brasileira de Eugenia, que agregava um grupo de eugenistas e psiquiatras que atuava na Liga Brasileira de Higiene Mental [...] Renato Kehl construiu notoriedade por sua incansável atuação na organização do movimento eugênico [...] O eugenista também foi um dos fundadores da Sociedade Eugênica de São Paulo e da Comissão Central Brasileira de Eugenia, esta criada nos início dos anos 1930 com o intuito de assessorar o governo brasileiro em assuntos de políticas eugênicas [...] Nos anos seguintes, o debate sobre imigração foi objeto de polêmicas [...] uma das prioridades do governo de

---

<sup>289</sup> GONZALEZ, 2016, p. 400

<sup>290</sup> ARRAES, 2020, p. 8-9

Getúlio Vargas se relacionava justamente à regulamentação da questão imigratória. A preocupação com esse tema se tornara de tal modo importante que o assunto renderia calorosas discussões durante a aprovação da Constituinte de 1933-1934. [...] Para um grupo de deputados bastante influentes, como Miguel Couto, Xavier de Oliveira, Arthur Neiva e Pacheco e Silva, todos eles médicos e intelectuais ligados ao movimento eugênico, a regulamentação da imigração pelo critério racial era imprescindível para o futuro do país.<sup>291</sup>

Depois o Estado passa a “aceitar” a miscigenação, positivando a ideia de branqueamento da população. Esse se torna o discurso oficial do Estado<sup>292</sup>:

Entre 26 e 29 de julho de 1911 o Brasil participou, oficialmente, do Congresso Universal das Raças, realizado em Londres. Financiado pelo governo do marechal Hermes da Fonseca e apoiado cientificamente por seu assistente no Museu Nacional - o então jovem antropólogo Roquette-Pinto<sup>1</sup> -, João Baptista de Lacerda (1846-1915) foi o cientista eleito para representar o país naquele evento. [...] Não foi por acaso o cientista introduziu, na abertura do seu trabalho sobre os mestiços brasileiros que levou ao Congresso Universal das Raças, a tela do artista acadêmico Modesto Brocos (1852-1936) chamada "A redenção de Cam" e a partir dela ilustrou o processo 'depurador' que ocorreria no Brasil com o passar do tempo. [...] Na verdade, Lacerda traduzia a pintura em termos de darwinismo social, e imprimia a noção de uma evolução de mão única: se a avó era preta retinta, a mãe já trazia traços 'suavizados e evoluídos', e o filho, localizado no centro da composição, fruto do casamento com um branco (possivelmente estrangeiro e português), mais se parecia com um europeu<sup>293</sup>.

---

<sup>291</sup> SOUZA, Vanderlei Sebastião de. A eugenia brasileira e suas conexões internacionais: uma análise a partir das controvérsias entre Renato Kehl e Edgard Roquette-Pinto, 1920-1930. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro, v.23, supl., dez. 2016, p.93-110.

<sup>292</sup> WESCHENFELDER, 2018, p 318

<sup>293</sup> SCHWARCZ, Lília Moritz. Previsões são sempre traiçoeiras: João Baptista de Lacerda e seu Brasil branco. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsn/a/wRVg8H99n65JLwhF9BMbHpF/?lang=pt>. Acesso em: 22 set. 2021

Fica claro que após a abolição o racismo não fora perpetuado apenas pelas “mãos do mercado”, não se resume a uma “jogada” literária/histórica de Gilberto Freire em casa Grande e Senzala, pois muito além das ações privadas, houve com conjunto de decisões políticas direcionados a ocultar a realidade. Esse é o discurso oficial do Brasil pós abolição: o país da “redenção de Cam”. O país do branqueamento progressivo. Se mulheres negras um dia foram o “ventre do pecado”, agora podem, diante da miscigenação harmônica, dar “graças” e aceitar a “salvação” de seus descendentes. O que não cabia era ao Estado aceitar que o Brasil era negro.

Assim nasce o convite à imigração Europeia. A situação do país era (e é) de uma maioria negra e a resolução para este “problema” era a imigração europeia. Fora oferecido trabalho, terras e até financiamento de passagem a imigração europeia.<sup>294</sup> O bem comum idealizado pelo Estado era o embranquecimento. O investimento no mito da democracia racial criou o obstáculo para discussão sobre racismo e passa a falsa ideia de tolerância, inclusive, promoveu a invisibilidade do racismo enquanto matéria a ser debatida e criminalizada pelo Direito. Se inexistisse discriminação não há motivação para analisar o direito em função das relações sociais racionalizadas<sup>295</sup>.

---

<sup>294</sup> BERTULIO, Dora Lucia de Lima. Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo. 1989. Tese (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 1989. p.15-16. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106299>. Acesso em: 22 set. 2021

<sup>295</sup> ARAUJO, Maurício Azevedo de. Enegrecendo a teoria crítica do direito: epistemicídio e as novas epistemologias jurídicas na diáspora. In: O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade. Organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.]. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10. p 295

A grande sacada era simplesmente negar, jogar para debaixo do tapete, e em paralelo tomar ações concretas para o embranquecimento, pois logo após o fim (oficial) da escravidão os imigrantes europeus foram conclamados com o Decreto 528 de 28.06.1890: “É inteiramente livre a entrada nos portos da República, dos indivíduos validos e aptos para o trabalho, (...) excetuados os indígenas da Asia ou da Africa”<sup>296</sup>. Mais do que discurso, a Constituição de 1934 confirma que incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, “estimular a educação eugênica”<sup>297</sup>. Claramente os conceitos e mitos do Brasil colônia escravocrata e racista não havia sido revisitados. Durante a ditadura do Estado Novo o Ministro Oswaldo Aranha afirmou que o “atraso político que tornou essa ditadura necessária se explica perfeitamente pelo nosso sangue negro [...] por isso estamos tentando expurgar esse sangue, construindo uma nação para todos, limpando a raça brasileira”<sup>298</sup>.

Em 1966 o Estado brasileiro por intermédio do Ministério das Relações Exteriores faz a sua “propaganda” do Brasil quase “livre” do sangue negro, afirmando que a maioria da população brasileira é branca e a porcentagem dos de sangue “misto” é diminuta, pois negros e mulatos morriam mais dado o baixo padrão de vida e pouca higiene<sup>299</sup>. Ora, o Estado não mente, apenas, de vez em quando, faz confusões! Mas essas “confusões”, (mentiras) tem implicações. Por mais que pareça distante, os efeitos dessa “redenção de cam” são reais e marcam. Em diversas publicações constante no site blogueiras negras há relatos de como

---

<sup>296</sup> BERTULIO, 1989, p.37

<sup>297</sup> Artigo 138 da Constituição do Brasil. BRASIL. [Constituição (1934)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm) . Acesso em: 20 set. 2021.

<sup>298</sup> Oswaldo Aranha mencionado SIMAS, Luiz Antonio. RUFINO, Luiz. LOBO, Rafael Haddock. Arruaças: uma filosofia popular brasileira. Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo, 2020. p. 164

<sup>299</sup> BERTULIO, 1989, p 63.

mulheres foram educadas para se identificarem como mestiças, morenas e mulatas, mas jamais negras.<sup>300</sup>

Durante 30 anos fui ensinada a ser “morena”, num panorama de sociedade e de conhecimento que vivi. Minha cabeça encheu-se dúvidas, as quais foram sanadas com leituras que me trouxeram uma grande resposta, que antes eu não buscava; afinal, eu não era negra. Eis que as respostas chegaram: a denominação de uma pele morena, no Brasil, é usada para camuflar a pertença à raça negra, de ter o sangue negro no corpo.<sup>301</sup>

Via como o corpo da mulher negra era tratado pela mídia e até hoje é, eu me sentia um pedaço de carne, porque nunca enxergava o negro em comerciais de margarina, mas sim no verão, no carnaval, colocando a silhueta, o sex appeal como a única coisa a realmente ser exaltada. [...] Aos onze anos, começaram a aparecer as curvas, não me considerava bonita, mas de alguma forma, homens mais velhos, me achavam linda, mesmo usando roupas geralmente largas, de algum jeito eles conseguiam ver uma mulher que eu nem sabia se quer que existia. A mulata. [...] Eu queria ser aceita, admirada, ser a garota que recebia uma cartinha romântica, mas não eu não fui essa garota [...] Então passei viver aprisionada, sem voz e força, dizem que a mulher negra tem que ser forte, mas como? Se durante a minha vida toda, disseram –me que era toda errada, trataram-me como um brinquedo defeituoso e sem sentimentos. Que força? Acreditava que não podia isso, e aquilo, me restringiam os lugares que poderia ir, fizeram-me odiar meu cabelo e minha cor, e agradecer a Deus por não ser tão escura. Eu não tinha forças.<sup>302</sup>

É pontual? É só o psicológico de algumas mulheres. Um processo psicológico muito subjetivo, sem interferências de construções sociais ou de ações estatais, ou melhor, não há interferências de omissão Estatal. Apoiar o

---

<sup>300</sup> WESCHENFELDER, 2018, p 325

<sup>301</sup>MARQUES, Shirlene. Nasci negra depois dos 30. 2014. Disponível em: <http://blogueirasnegras.org/nasci-negra/>. Acesso em: 23 set. 2021

<sup>302</sup>LUCARELLI, Bruna. Mulher negra, não abaixe a cabeça. 2017. Disponível em: <http://blogueirasnegras.org/mulher-negra-nao-abaixe-cabeca/>. Acesso em: 23 set. 2021

branqueamento jamais criou marcas negativas. Estas são as frases de um processo de negação – a “neurose cultural brasileira”<sup>303</sup> – é mais fácil ocultar, mas a verdade é que “no momento em que se fala de alguma coisa negando-a ele se revela como desconhecimento de si mesmo”<sup>304</sup>. Um processo de neutralizar a culpa, floclorizá-la, pois é muito eficiente na fuga da angústia a ridicularização da situação<sup>305</sup> - a minimização.

A erotização do corpo da mulher negra em ações promovidas pelo Estado no contexto do turismo é analisada diante das ações de desenvolvimento ao turismo promovida entre os anos 70/80 pela Embratur – Empresa Brasileira de Turismo – com destaque a publicidade com mulheres negras e pardas, ou seja, não brancas :

No que concerne ao critério racial, das 14 propagandas selecionadas, 73% dos anúncios utilizam mulheres pardas, ao passo que apenas 14% são negras e 4%, índias. Não foram identificadas mulheres brancas, tampouco amarelas (orientais). E em 9% das imagens não foi identificada a raça das mulheres, apenas as silhuetas – o que enfatiza o uso instrumental e o apelo sexual das imagens. Além disso, as mulheres são representadas segundo um estereótipo associado às mulatas: mulheres com seios fartos, cintura fina e quadris largos.<sup>306</sup>

Mas existe brasileira com coragem e sabedoria, essa mulher é Lélia Gonzales, que faz questão de “abrir as caixas”, expor as neuroses e questiona: como o mito da democracia racial teve aceitação/divulgação e como a mulher negra é

---

<sup>303</sup> GONZALES, 1984, p.232

<sup>304</sup> GONZALES, 1984, p.232

<sup>305</sup> GONZALES, 1984, p.233

<sup>306</sup> ALVES, Mariana Conceição. FREITAS, Thamiris Oliveira. NASCIMENTO, Alan Faber. A função ideológica da Embratur e seu papel na construção de um mercado de bens e serviços simbólicos: a exploração da imagem da mulher brasileira nos anúncios turísticos institucionais Caderno Virtual de Turismo, vol. 18, núm. 3, pp. 148-163, 2018.

situada nesse discurso?<sup>307</sup> Ora, essa pergunta conduz a novas questões: existe um direito a uma representação positiva? Ser mal representada, mitificada, estereotipada negativamente é uma forma de violência?<sup>308</sup> Se o ideal promovido inclusive pelo Estado é ser branco quem vai casar e amar mulheres negras? Qual o impacto da medida Estatal de assumir e apostar no mito da miscigenação harmônica como identidade do Brasil, camuflando verdades e memórias, perpetuando a ideia de mulheres negras sexualizadas? O quanto a elite branca usa desse discurso para fugir das responsabilidades de um passado escravocrata?

É mais fácil afirmar que não houve crimes, mas sim miscigenação “harmônica”. Esse mundo herdado, de crença na universalidade e neutralidade de direitos humanos, apoiado no mito da democracia racial, promoveu e promove o não enfrentamento de questões raciais.<sup>309</sup> O fim da Colônia não garante o fim das bases e mitos que fundaram essa Colônia<sup>310</sup>; falta mediar a transição entre o Brasil Colônia escravocrata e um “Novo Brasil”; incluir os excluídos, reconhecer verdades e erros, abrir as “caixas dos silenciados”, pois há Direito a Memória e Verdade.

---

<sup>307</sup> GONZALES, 1984, p.224

<sup>308</sup>“há uma forma específica de violência que constringe o direito à imagem ou a uma representação positiva, limita as possibilidades de encontro no mercado afetivo, inibe ou compromete o pleno exercício da sexualidade pelo peso dos estigmas seculares, cerceia o acesso ao trabalho, arrefece as aspirações e rebaixa a auto-estima” CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. Estudos avançados, São Paulo, v. 17, n. 49, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 20 set. 2021

<sup>309</sup>PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Direitos humanos e améfrica ladina: por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. Fórum Latin American Studies Association, v. 50, n. 3, 2019. p. 73

<sup>310</sup> FARIA, W. F. de; FRANÇA, R. de F. C. de; HILÁRIO, R. A. Educação popular, eurocentrismo e aprendizagem. EDUCERE - Revista da Educação, Umuarama, v. 18, n. 2, jul./dez. 2018. p 237

#### 4. Da negação ao direito de transição – a fase da verdade e memória

Quando a história provoca culpa e vergonha a solução não surge da negação da mesma, pelo contrário, se faz necessário um percurso de consciencialização coletiva para aceitar que houve negação<sup>311</sup> (recusa em reconhecer as verdades), há culpa e vergonha, e assim prosseguir com o reconhecimento e reparação<sup>312</sup>; é necessária uma fase de transição entre o mundo de colônias/escravidão e o mundo descolonizado. Reparar os males causados pelo racismo, mediante mudanças de dinâmicas, relações sociais, vocabulário, agenda e programas políticos<sup>313</sup>.

O racismo é algo violento provocador de “cicatrices psíquicas”, muitas vezes visto como algo do passado, mas a realidade é de um racismo “vigente” e entranhado nas estruturas sociais e políticas<sup>314</sup>. Como algo tão agressivo e violento pode, simplesmente, se tornar cotidiano? É como reconhecer, ver e sentir uma violência, mas não saber vertê-la em palavras. E sabe o que é violento? Violência é estereotipar mulheres negras como eróticas, pecaminosas, inferiores, cometer crimes sexuais contra as mesmas, produzir publicidade turística oficial com a sexualização de seus corpos, e quando chegada a hora de contar verdades afirmar: foi tudo amor, foi harmônico. Contar a História do Brasil sem ouvir e incluir as vozes de mulheres negras é contar uma “conversa para boi dormir”, é perpetuar racismo e vilipendiar o direito a memória e verdade de qualquer cidadão brasileiro. O Brasil vai “descobrir” que é Negro e entre os mediadores dessa descoberta inclui-se o Estado.

---

<sup>311</sup> KILOMBA, 2019, p. 43

<sup>312</sup> KILOMBA, 2019, p. 11

<sup>313</sup> KILOMBA, 2019, p. 46

<sup>314</sup> KILOMBA, 2019, p. 71-72

Embora no Brasil a fase de escravidão de homens e mulheres negras tenha formalmente findado em 1888, o reconhecimento desse crime e suas marcas só passaram a constar no sistema jurídico brasileiro com a Constituição de 1988, e há muita simbologia nesse ato. É com a CF de 1988 que o Brasil incluiu, como um dos valores fundamentais da nação, a repressão a escravidão; é a fase do reconhecimento da memória da escravidão e racismo enquanto algo nefasto, que deve ser repudiado, e é, também, crime imprescritível e inafiançável.<sup>315</sup> Falar de racismo, no texto constitucional, não é um acaso. As Constituições e o processo de interpretação constitucional refletem o passado e presente de uma sociedade – reflète as dinâmicas de poder e as perspectivas de futuro para o país. O que significa dizer que a memória social é fixada pelo Direito quando soleniza e positiva em Constituição valores fundamentais. Ao fazer isso realiza-se uma função pedagógica para gerações futuras - é o reconhecimento de uma memória social autorizada pelo Estado e inscrita em lei. O direito, de modo eficaz, contribui para constituição da memória social.<sup>316</sup> De modo inequívoco a memória liga o passado e o não esquecimento é assegurado com registro da memória. Essa é a dimensão do direito que muitos não conhecem, ele registra passado/tradições, “marca” o tempo – há uma temporalização normativa.<sup>317</sup>

Parece, então, obvio que o tempo escrito na CF de 1988 informa: houve racismo e escravidão, isso não será repetido bem como os efeitos negativos desse

---

<sup>315</sup> Art. 5 XLII e VIII da Constituição do Brasil . [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 20 set. 2021.

<sup>316</sup>OST, François. O tempo do direito. Tradução: Maria Fernanda de Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p 93-95

<sup>317</sup> OST, 1999, p. 18

processo devem ser sanados. Mas como essas promessas de futuro serão concretizadas diante de um povo mal-informado do seu passado? As promessas constitucionais precisam “trabalhar” simultaneamente com ações presentes e memória do passado. Sonhar futuro sem racismo é concretizar direito a memória e verdade, é pensar numa justiça de transição. Não se alcança a fase da “harmonia” sem a fase de transição, ou melhor, nesse jogo não há a fase da mentira e do mito.

É tempo de pensar direito para além da perspectiva simplista que o reduz a lei. O direito tem de ser pensado como Justiça Social, abrir o Direito para a história, pois isso promove transformações<sup>318</sup> A introdução deste artigo com referências históricas não é despropositada. É necessário pensar Direito tendo como base os processos históricos e político-sociais em que a prática e a teoria dos direitos nascem das vivências dos subalternizados e silenciados pelo colonialismo<sup>319</sup>. Quando o leitor acompanha e reconhece o cenário histórico ele passa compreender a violência que fora o mito da harmonia social. E se, agora, pode o leitor enxergar violência onde antes havia desconhecimento é porque a memória tem seu efeito de tornar claro o que é justiça. A verdade é que o processo histórico é chave para compreender lutas e reivindicações políticas-jurídicas<sup>320</sup>

O resgate à memória exigido como um direito permite desestabilizar a desigualdade naturalizada historicamente na formação do próprio Estado brasileiro. [...] O direito fundamental à memória potencializa a desnaturalização de um passado injusto que perpetua suas consequências aos dias atuais e ameaça o futuro. [...] É por meio da memória que uma coletividade, tem, portanto, consciência de sua identidade e sua formação, sendo-lhe possível solucionar várias questões que permaneceriam sem

---

<sup>318</sup> RAMOS, 2019, p 29

<sup>319</sup> RAMOS, 2019, p 144

<sup>320</sup> RAMOS, 2019, p 33

resposta caso não possuíssem tal capacidade. [...] Mas a principal função do direito, ao relacionar-se à memória, diz respeito mesmo à consolidação das tradições e da própria identidade de uma nação, que se traduz na Constituição. Cabe ao direito assegurar que o passado seja lembrado na configuração do presente, como estrutura fundante da identidade coletiva [...] O Brasil, desde que atentou para necessidade de formação de uma identidade cultural, construiu uma história oficial, por meio de institutos e intelectuais que não representavam o todo do povo brasileiro, mas uma ínfima parcela dele. [...] É claro que esta identidade construída é apenas um desdobramento do colonialismo que persistiu no Brasil. [...] A construção da identidade nacional se fez de forma seletiva, onde o grupo que detinha o poder afirmou-se historicamente. [...] A história oficial brasileira aproxima-se muito mais de uma construção teórica – realidade imaginária – que de um fato. [...] O fato é que a memória coletiva fica, assim, completamente deturpada. Quanto desta visão, aparentemente longínqua permanece tão presente na composição da memória coletiva no Brasil hoje? [...] Nas palavras de Fabiana Dantas (2010, p. 66), o direito à memória consiste "no poder de acessar, utilizar, reproduzir e transmitir o patrimônio cultural, com o intuito de aprender as experiências pretéritas da sociedade e assim acumular conhecimentos e aperfeiçoá-los através do tempo". Nota-se que este conceito abrange não somente o acesso ao passado e elementos da tradição, mas a própria capacidade de evocá-los como valores fundantes.<sup>321</sup>

A memória é um direito fundamental, pois sem ela não se concretizam as promessas fundamentais; sem memória não se concretiza os objetivos fundamentais da República previstos na Constituição. Memória é um direito implícito na Constituição no rol de direitos fundamentais. Assim é um Estado comprometido, que vai além dos anos 90 do ex-presidente Fernando Henrique

---

<sup>321</sup> FRANCHISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti; MACHADO, Thiago Luiz D'Agostin. Direito fundamental à memória e as comunidades quilombolas no brasil: a educação como medida de desinvisibilização. Revista Crítica do Direito, n. 4, vol. 64, 2014. Disponível em: <https://sergiopiquetopolis.blogspot.com/2017/05/direito-fundamental-memoria-c-as.html>. Acesso em 20 set. de 2021.

Cardosa a reconhecer oficialmente o racismo no país.<sup>322</sup>Que implementa os termos da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial com ratificação do Brasil desde 1968, que concretiza a Declaração e o Programa da Ação de Durban de 2001 e o Estatuto da Igualdade Racial (lei nº 12.288/2010).

A Constituição de 1988 é memorialista, no sentido de preocupar-se em lembrar e revisar o passado<sup>323</sup> e esse passado a ser revisado não se refere apenas ao período de Ditadura militar. Quando se trata de Memória, Verdades e Justiça de Transição é comum a associação a Ditadura de 1964-1985, entretanto o conceito de Justiça de transicional vem sofrendo expansão conceitual e servindo de suporte para efetivação de direitos, para, por exemplo, surtir efeitos sobre o modo de lidar com o legado histórico no quadro de violações contra comunidades indígenas no Canadá e nos Estados Unidos,<sup>324</sup> ou seja, a transição não serve unicamente, numa perspectiva liberal, para promover direitos civis e políticos, mas também para promoção de direitos sociais, econômicos e culturais, o que impõem ao Estado realizar políticas públicas<sup>325</sup>.

Para além das ações concretas promovidas pelo Estado, a exemplo das cotas em universidades e concursos públicos, demarcação de terras quilombolas,

---

<sup>322</sup> WESCHENFELDER, 2018, p 323

<sup>323</sup> DUARTE, Evandro Piza. SCOTTI, Guilherme. Rui barbosa e a queima dos arquivos da escravidão e a memória dos juristas: os usos da história brasileira na (des)construção dos direitos dos Negros. P 88. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/unijus.v26i2.3553> Acesso em em 20 set. de 2021.

<sup>324</sup> TORELLY, Marcell. Justiça de Transição: origens e conceito. In : O direito achado na rua : introdução crítica à justiça de transição na América Latina / José Geraldo de Sousa Junior, José Carlos Moreira da Silva Filho, Cristiano Paixão, Lívia Gimenes Dias da Fonseca, Talita Tatiana Dias Rampin. 1. ed. – Brasília, DF: UnB, 2015. – O direito achado na rua, v. 7. p 149

<sup>325</sup> TORELLY, 2015, p. 147

secretarias de promoção da igualdade, etc, como transformar, efetivamente, a sociedade de modo profundo? Como cessar os episódios de racismo cotidiano numa sociedade que nasceu e promoveu racismo sistematicamente? Uma coisa é a lei, outra é implementar e enfrentar a cultura racista amarrada ao imaginário coletivo<sup>326</sup>. É necessário descolonizar mentes e para tanto cabe reconhecer o passado, assumi-lo na sua totalidade, e educar com um currículo capaz de ofertar a crianças e jovens o desenvolvimento de capacidade crítica, permitindo questionar as formas de representação da identidade e diferença.<sup>327</sup>

Ora foi promulgada a lei 10.639 sobre ensino da história afro-brasileira nas escolas públicas, e essa lei tem o “poder” de desconstruir o imaginário social quanto a história do povo negro no Brasil,<sup>328</sup> mas para tanto é necessário ações concretas do Estado na implementação da legislação, o incentivo a pesquisa e promoção da cultura. O Estado tem o dever de reconhecer a fase de negação, e promover a elucidação para desconstruir mitos negativos sobre quem é negro/negra. Reconhecer que o Brasil tem mães/mulheres negras símbolos de resistência.

## 5. Vozes de (re) existência

Há estratégias culturais, políticas culturais e educacionais que permitem a mudança, haja vista que a identidade cultural não é fixa e imutável, pelo contrário, a identidade esta pautada em histórias com efeitos reais e simbólicos, estar sempre a interagir com o passado, memória, fantasias e mitos. As identidades culturais são

---

<sup>326</sup>SOUSA, M. S. R. de. Desenvolvimento e direitos fundamentais no projeto eurocêntrico: o desafio do descentramento cognitivo da colonialidade racializada. Revista Ciências Sociais Unisinos, v. 56, p. 2020. p 65

<sup>327</sup> SILVA, 2000, p.92

<sup>328</sup> RAMOS, 2019, p. 137

produzidas; “não uma essência, mas um posicionamento”; “uma política de posição”.<sup>329</sup> Sobre a falta de registros Maria Sueli Rodrigues de Sousa:

O não registro na história dos atos heroicos do povo negro, como legítima resistência que resultou na mudança da arquitetura constitucional, é uma ausência que implica em falta de referentes negros na formação da memória social e, conseqüentemente, não participação na memória coletiva e com isso o afeto produtor de pertencimento é impedido cotidianamente nos atos racistas e no silenciamento quanto aos heróis e as heroínas do povo negro e a natureza racial da exclusão social<sup>330</sup>

É hora de repensar o tempo escravo, as revoltas, os atos heroicos, as contribuições linguísticas e literárias, ouvir as histórias silenciadas, isso sim é capaz de reformular a sociedade, é capaz de desenvolver capacidade crítica para desmanchar estereótipos. Inserir as verdades sobre mulheres negras para dentro dos filmes, teatro, literatura, sistema educacional infanto-juvenil e universitário, para dentro dos debates públicos; pensar numa política pública cultural que entende um Brasil não só de Zumbi dos Palmares, mas inclui também Aquatune e Dandara; um Brasil de ruas batizadas com os nomes de Luisa Mahin e Maria Felipa, com estatuas de Na Agontimé, com o ensino público e privado preenchido com a literatura de Conceição Evaristo, Maria Carolina de Jesus, Maria Firmina e as histórias de mulheres negras. Para deixar de ouvir um samba e pensar apenas nas “mulatas”, lembra de Tia ciata e Ivone Lara. Assim o brasileiro vai saber de mulheres que não esperam as “graças” da Princesa Isabel, pois muito tempo antes encontraram a liberdade sendo exemplo de resistência e resiliência.

---

<sup>329</sup> HALL 1996, p. 70.

<sup>330</sup> SOUSA, 2020, p. 65

Quando se trata de memória e (re)existência a imagem da Irmandade da Boa Morte<sup>331</sup> surge; um grupo de senhoras negras a fundir Igreja e Terreiro desde o século XIX - “maneira afro-brasileira de crer” - mulheres alforriadas conscientes da necessidade de luta por liberdade, mas conscientes também da morte como passagem do Aiyê (mundo humano) para Orum (espaço dos Orixás), pois as mulheres que já se foram não desapareceram, só passam a existir em forma de Memória; existir como vozes de força e amor vivas no passado e no hoje. Mulher negra é o exemplo mais forte da ancestralidade lembrada por Conceição Evaristo:

A voz de minha bisavó ecoou criança nos porões do navio. Ecoou lamentos de uma infância perdida. A voz de minha avó ecoou obediência aos brancos-donos de tudo. A voz de minha mãe ecoou baixinho revolta no fundo das cozinhas alheias debaixo das trouxas roupagens sujas dos brancos pelo caminho empoeirado rumo à favela A minha voz ainda ecoa versos perplexos com rimas de sangue e fome. A voz de minha filha recolhe todas as nossas vozes recolhe em si as vozes mudas caladas engasgadas nas gargantas. A voz de minha filha recolhe em si a fala e o ato. O ontem – o hoje – o agora. Na voz de minha filha se fará ouvir a ressonância. O eco da vida-liberdade.<sup>332</sup>

## 6. Conclusão

Em face do que fora abordado é possível afirmar que, para além das ações de violência que promoveram danos físicos, a escravidão de mulheres negras, apoiando-se em mitos, histórias e projetos teóricos com conteúdo desumanizante,

---

<sup>331</sup>CASTRO, Armando Alexandre Costa de. A irmandade da boa morte: memória, intervenção e turistização da festa em cachoeira, bahia. Tese (Mestrado em Cultura e Turismo). Universidade Estadual de Santa Cruz/ Universidade Federal da Bahia 2005. p 51

<sup>332</sup> EVARISTO, Conceição. Vozes-Mulheres. Disponível em: <http://www.letras.ufmg.br/literafro/autoras/24-textos-das-autoras/923-conceicao-evaristo-vozes-mulheres>. Acesso em 15 set. de 2021

produziu ainda um outro tipo de violência: o arquétipo negativo que associa mulheres negras a exotismo, sexualidade exacerbada e promiscuidade. A ideia fixada em tempos coloniais que produziu um mito negativo sobre a imagem das mulheres negras é uma forma de violência que precisa ser reconhecida. Essa “cultura nacional” que associou, e infelizmente ainda associa, com base em gênero e cor, mulheres negras a um estereótipo racista é um dano a imagem delas, a incidir inclusive sobre construção da autoimagem.

Então, como primeira etapa, fora necessário avaliar o conceito de violência bem como fora necessário pontuar o silenciamento das vozes femininas negra. Como resultado do silenciamento e da violência perpetrada mulheres tiveram sua existência “amarrada” a um estereótipo reducionista. O não reconhecimento das desordens promovidas – os efeitos sobre a psique de mulheres negras bem como os efeitos sociais a exemplo da construção de uma memória coletiva nacional que desconhece as ações de mulheres negras para além da sua sexualidade - permitiu que, mesmo após o fim da colonização e da escravidão, mulheres negras, em pleno século XX, ainda sejam retratadas/percebidas como um corpo hipersexualizado “não adequada para amor”. Nesse sentido fora estritamente necessário abordar música, literatura, e relatos de mulheres negras para exemplificar e reconhecer esse tipo de violência menos “gritante aos olhos”, mas tão maligna quanto o tapa na face.

Uma vez reconhecido as ações e omissões do Estado que contribuíram para fortalecer o estereótipo negativo – seja pelas declarações e políticas públicas de embranquecimento que indicavam que ser negro/ter pele escura era ruim, ou por intermédio das omissões (o espaço da falta), que promoveu a continuidade de uma violência nascida no Estado colonial e escravocrata que nunca se preocupou em

destruir/descortinar o mito. Sem o reconhecimento pelo Estado da existência do dano, enquanto problema social, não há como promover mudança.

É exatamente esse o comando constitucional da carta de 1988: mudança. Nada se transforma sem o prévio reconhecimento da necessidade de mudança. A Constituição de 1988 apresenta um programa contra o racismo e suas mazelas. Se o Estado errou quando autorizou a escravidão, bem como errou ao não discutir, pós abolição, políticas públicas necessárias para desmanchar os efeitos negativos desse crime, então esse Estado tem sim o dever de reposicionar a imagem das pessoas negras escravizadas, desconstruindo as representações racistas. Não cabe apenas abolir a escravidão e reconhecer o racismo com crime, é necessário transformar o cenário nacional como um todo.

Como um país “fundado” sobre um modo de produção econômico escravocrata e racial pode deixar de ser racista sem um programa de ação contundente a fim de destruir mitos negativos sobre quem são homens e mulheres negras? Definitivamente não é com o discurso de eugenia que o problema será sanado. Descabe políticas para lançar a sujeira do passado “para debaixo do tapete”. É necessário, identificar, criticar, trazer à tona em debate público, para então, apagar mitos racistas do ideário nacional, tal qual o mito da hipersexualidade de mulheres negras.

Traçar outras narrativas sobre quem é a mulher negra não é exclusivamente uma ação privada a ser promovida pelas mulheres, é, antes de tudo, um dever do Estado que pretende cumprir o comando constitucional que ordena a construção de um país livre do racismo.

## 7. Referências bibliográficas

- ADICHIE, Chiamamanda Ngozi. O Perigo de uma História Única. Tradução: Julia Romeu. São Paulo: Companhia das Letras, 2019
- ALVES, Mariana Conceição. FREITAS, Thamiris Oliveira. NASCIMENTO, Alan Faber. A função ideológica da Embratur e seu papel na construção de um mercado de bens e serviços simbólicos: a exploração da imagem da mulher brasileira nos anúncios turísticos institucionais Caderno Virtual de Turismo, vol. 18, núm. 3, pp. 148-163, 2018.
- ARAUJO, Maurício Azevedo de. Enegrecendo a teoria crítica do direito: epistemicídio e as novas epistemologias jurídicas na diáspora. In: O Direito Achado na Rua : Introdução crítica ao direito como liberdade / organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.] – Brasília: OAB Editora ; Editora Universidade de Brasília v. 10. 2021.
- ARRAES, Jarid. Heroínas negras brasileiras em 15 cordéis. São Paulo: Seguinte, 2020.
- BERTULIO, Dora Lucia de Lima. Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo. 1989. Tese (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, 1989. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106299>. Acesso em: 22 set. 2021
- BRASIL. [Constituição (1934)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm). Acesso em: 20 set. 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 20 set. 2021.
- CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. Estudos avançados, São Paulo, v. 17, n. 49, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 20 set. 2021
- CASTRO, Armando Alexandre Costa de. A irmandade da boa morte: memória, intervenção e turistização da festa em cachoeira, bahia. Tese (Mestrado em Cultura e Turismo). Universidade Estadual de Santa Cruz/ Universidade Federal da Bahia 2005.
- DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DUARTE, Evandro Piza. SCOTTI, Guilherme. Rui barbosa e a queima dos arquivos da escravidão e a memória dos juristas: os usos da história brasileira na (des)construção dos direitos dos Negros. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/unijus.v26i2.3553> Acesso em 20 set. de 2021.
- EVARISTO, Conceição. Insubmissas lágrimas de mulheres. 4 ed. Rio de Janeiro: Malê, 2020.

EVARISTO, Conceição. Vozes-Mulheres. Disponível em <http://www.letras.ufmg.br/literafro/autoras/24-textos-das-autoras/923-conceicao-evaristo-vozes-mulheres>. Acesso em 15 set. de 2021

FARIA, W. F. de; FRANÇA, R. de F. C. de; HILÁRIO, R. A. Educação popular, eurocentrismo e aprendizagem. EDUCERE - Revista da Educação, Umarama, v. 18, n. 2, p. 227-245, jul./dez. 2018.

FRANCHISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti; MACHADO, Thiago Luiz D'Agostin. Direito fundamental à memória e as comunidades quilombolas no Brasil: a educação como medida de desinvisibilização. Revista Crítica do Direito, n. 4, vol. 64, 2014. Disponível em: <https://sergiopiquetopolis.blogspot.com/2017/05/direito-fundamental-memoria-e-as.html>. Acesso em 20 set. de 2021.

FRANTZ, Fanon. Pele negra máscaras brancas. Lisboa: Livraria Letra Livre, 2017.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984.

GONZALEZ, Lélia. A Mulher Negra na Sociedade Brasileira: uma abordagem político-econômica. In: Problemas de Gênero. Carla Rodrigues, Luciana Borges, Tania Regina Oliveira Ramos. (Org). Rio de Janeiro: Funarte, 2016.

HALBWACHS, Maurice. A memória coletiva. Tradução: Laurent Leon Schaffter. São Paulo: Vértice, 1990.

HALL, Stuart. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. In: Revista Educação e Realidade, nº 22(2) jul/dez de 1997.

HALL, Stuart. Identidade cultural e diáspora. In Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nº 24, 1996. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/RevPat24.pdf> Acesso em: 25 jul. 2021.

KILOMBA, Grada. Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano. Tradução: Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LUCARELLI, Bruna. Mulher negra, não abaixe a cabeça. 2017. Disponível em: <http://blogueirasnegras.org/mulher-negra-nao-abaixe-cabeca/>. Acesso em: 23 set. 2021

MARQUES, Shirlene. Nasci negra depois dos 30. 2014. Disponível em: <http://blogueirasnegras.org/nasci-negra/>. Acesso em: 23 set. 2021

OST, François. O tempo do direito. Tradução: Maria Fernanda de Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

PIEPADE, Vilma. Dororidade. São Paulo: Editora Nos, 2017.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Direitos humanos e améfrica dadina: por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. Fórum Latin American Studies Association, v. 50, n. 3, 2019.

RAMOS, Luciana de Souza. O direito achado na encruza: territórios de luta, (re)construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica. In: José Geraldo de Sousa Junior [et al.] O direito achado na rua: introdução crítica ao direito como liberdade. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, v.10. p.273-290 2021. Disponível em: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/book/116>. Acesso em: 20 set. 2021.

RAMOS, Luciana de Souza. O direito achado na encruzilhada: territórios de luta, (re) construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Previsões são sempre traiçoeiras: João Baptista de Lacerda e seu Brasil branco. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/wRVg8H99n65JLwhF9BMbHpF/?lang=pt>. Acesso em: 22 set. 2021

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: *Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Organizador: SILVA, Tomaz Tadeu da. Petrópolis: Vozes, 2000.

SIMAS, Luiz Antônio. RUFINO, Luiz. LOBO, Rafael Haddock. Arruaças: uma filosofia popular brasileira. Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo, 2020.

SOUSA, M. S. R. de. Desenvolvimento e direitos fundamentais no projeto eurocêntrico: o desafio do descentramento cognitivo da colonialidade racializada. *Revista Ciências Sociais Unisinos*, v. 56, p. 2020.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de. A eugenia brasileira e suas conexões internacionais: uma análise a partir das controvérsias entre Renato Kehl e Edgard Roquette-Pinto, 1920-1930. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro, v.23, supl., p.93-110. dez. 2016.

TIPHAGNE, Nicolas. O índio em Salvador: uma construção histórica. In: CARVALHO, Maria Rosário de. CARVALHO, Ana Magda. (org). *Índios e caboclos: a história recontada*. Salvador: EDUFBA, 2012. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/mv4m8/pdf/carvalho-9788523212087-02.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021

TORELLY, Marcell. Justiça de Transição: origens e conceito. In: *O direito achado na rua : introdução crítica à justiça de transição na América Latina / José Geraldo de Sousa Junior, José Carlos Moreira da Silva Filho, Cristiano Paixão, Livia Gimenes Dias da Fonseca, Talita Tatiana Dias Rampin*. 1. ed. – Brasília, DF: UnB, v. 7. 2015.

VAINFAS, Ronaldo. *Tropico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2010. Disponível em: (9) (PDF) *Tropico Dos Pecados* Ronaldo Vainfas | Angela Rojo - Academia.edu Acesso em: 19 set. 2021

WESCHENFELDER, Viviane Ines. SILVA, Mozart Linhares. A cor da mestiçagem: o pardo e a produção de subjetividades negras no Brasil contemporâneo. In: *Revista Análise Social*, nº 227, 2018.

# A INFORMALIDADE QUE PERSISTE: O TRABALHO DOMÉSTICO E RACIALIDADE NO PERÍODO PÓS PANDÊMICO

*The informality that persists: domestic work and raciality in the post-pandemic period*

Sandra Suely Lurine Guimarães\*  
Roberta Carolina Araujo Dos Reis\*\*  
Kamilla De Freitas Fernandes\*\*\*

Resumo: O objetivo desse trabalho é analisar, à luz da perspectiva interseccional, a informalidade do trabalho doméstico, no Brasil, notadamente no período pós pandêmico. Desta feita, utilizou-se do método dedutivo, recorrendo à pesquisa bibliográfica e às informações fornecidas por institutos de pesquisa sobre os efeitos da pandemia na vida de mulheres negras. Como é sabido, o trabalho doméstico guarda certa relação de continuidade com as atividades realizadas por mulheres escravizadas no ambiente privado, de modo que na atualidade o universo de trabalhadoras domésticas no Brasil é constituído majoritariamente por mulheres negras. O estudo chama atenção para a questão da informalidade do trabalho doméstico que já era uma realidade mesmo antes da pandemia, mas que foi agravado em razão dessa crise sanitária, de modo que no contexto pós pandemia, há inclusive uma dificuldade dessas trabalhadoras retornarem ao mercado, o que as coloca em situação de graves vulnerabilidade. Nesse contexto, é imprescindível compreender os efeitos dessa informalidade nessa atividade laboral e conclui-se que a pandemia pode ser uma oportunidade séria de reflexão sobre a necessidade de profundas alterações nas

---

\* Doutora em ciências sociais, Professora Da Faculdade De Direito E Programa De Pós-Graduação Em Direito Do Instituto De Ciências Jurídicas Da UFPA. Pesquisadora da Clínica de combate ao trabalho escravo da UFPA. Email: sandralurine@yahoo.com.br. Nacionalidade: Brasileira, Belém – Pará.

\*\* Advogada. Mestranda em Direito (PPGD UFPA). Pós-graduanda em Direito Agroambiental (CESUPA). Integra o Grupo de Pesquisa (CNPQ UFPA): Filosofia Prática: Investigações Em Política, Ética E Direito - FilPed. E-mail: robertacarolinareis@gmail.com. Nacionalidade: Brasileira, Belém – Pará,

\*\*\* Advogada. Pós-graduanda em Direito Civil Brasileiro sob a ótica das famílias e sucessão (CESUPA). Integra o Grupo de Pesquisa (CNPQ/UFPA): Filosofia Prática: investigações em política, ética e direito – FilPed. Membro da Comissão das Mulheres e Advogadas - CMA OAB/PA e associada da Escola Brasileira de Direitos das Mulheres – EBDM. E-mail: Fernandes.kamilla15@outlook.com. Nacionalidade: Brasileira, Belém – Pará

estruturas sociais, que historicamente engendram e legitimam as desigualdades de gênero e raça que afetam sobremaneira a vida das mulheres racializadas, como ficou claro no contexto pandêmico.

Palavras-chave: interseccionalidade, trabalho doméstico, mulheres negras, COVID-19, informalidade.

Abstract: The objective of this work is to analyze, in the light of the intersectional perspective, the informality of domestic work in Brazil, especially in the post-pandemic period. This time, the deductive method was used, using bibliographic research and information provided by research institutes on the effects of the pandemic on the lives of black women. As is known, domestic work has a certain relationship of continuity with the activities carried out by enslaved women in the private environment, so that nowadays the universe of domestic workers in Brazil is mostly made up of black women. The study draws attention to the issue of the informality of domestic work that was already a reality even before the pandemic, but which was aggravated due to this health crisis, so that in the post-pandemic context, there is even a difficulty for these workers to return to the market, which puts them in a situation of serious vulnerability. In this context, it is essential to understand the effects of this informality on this labor activity and it is concluded that the pandemic can be a serious opportunity to reflect on the need for profound changes in social structures, which historically engender and legitimize the inequalities of gender and race that greatly affect the lives of racialized women, as was clear in the pandemic context.

Keywords: intersectionality. domestic work, black women, COVID-19, informality.

Sumário: 1. Introdução; 2. Divisão sexual do trabalho: o trabalho produtivo e o trabalho reprodutivo; 3. Interseccionalidade entre gênero e raça e as imagens de controle das mulheres negras; 4. O trabalho doméstico racializado; 5. Como a pandemia afetou o mercado de trabalho doméstico e as perspectivas para o futuro pós-pandêmico; 6. Considerações finais; Referências.

## 1. Introdução

A pandemia da COVID-19 trouxe diversos desafios e impactou de forma abrangente todas as esferas da sociedade. No Brasil, país marcado pelas desigualdades étnico-sociais, a crise sanitária ampliou as disparidades existentes, especialmente para grupos historicamente à margem, como as mulheres negras.

Considerando que as mulheres negras estão na base da sociedade, torna-se imprescindível que se analise a realidade do trabalho desempenhado por essas mulheres. No presente estudo, busca-se evidenciar que há, na atualidade, uma divisão sexual e racial do trabalho, que designa as mulheres o trabalho reprodutivo. A divisão racial fica particularmente clara, no que concerne ao trabalho doméstico.

O trabalho reprodutivo diz respeito à reprodução, no sentido biológico de gerar a vida, mas também envolve a socialização das crianças e o atendimento de todas as suas necessidades, cuidados sanitários, cuidados com idosos e doentes, organização, limpeza da casa e tudo o mais que constitui o trabalho doméstico, e de modo geral, o trabalho do cuidado. Desta forma, sabe-se que o trabalho doméstico vem sendo uma das principais formas de emprego para as mulheres negras no Brasil, as quais desempenham papéis essenciais na manutenção das famílias e dos funcionamentos do lar. Todavia, essas mulheres seguem enfrentando desafios, tendo uma realidade marcada pela invisibilidade, exploração e baixos salários.

Assim, a crise sanitária enfrentada no país agravou ainda mais as situações já precárias dessas mulheres. Com a imposição de medidas de distanciamento social e restrições à circulação, muitas trabalhadoras domésticas perderam seus empregos ou tiveram sua renda reduzida. A natureza informal que permeia esse setor, combinada à ausência de proteção legal e políticas públicas efetivas, fez com que as mulheres negras se encontrassem vulneráveis a uma situação de instabilidade financeira.

Nesse sentido, a partir de uma perspectiva interseccional, a pesquisa busca responder o seguinte questionamento: considerando a divisão sexual e racial do

trabalho, como as trabalhadoras domésticas estão inseridas no mercado de trabalho formal brasileiro no período pós-pandemia da COVID-19?

A presente pesquisa, de natureza bibliográfica e com base em dados, discute a informalidade de trabalhadoras domésticas no período pós pandêmico á luz da teoria feminista, especialmente tendo como fio condutor a categoria da interseccionalidade. Essa categoria analítica, que emergiu do feminismo negro, é imprescindível para o que pretendemos, em virtude de considerar como em algumas mulheres, como a negra, há o atravessamento de mais de um marcador social da diferença. Ademais, utiliza os estudos acerca do trabalho doméstico racializado para analisar o papel da mulher negra no mercado de trabalho brasileiro. Por fim, recorre aos dados acerca do mercado de trabalho brasileiro e do papel das mulheres neste meio no período pós-pandemia da COVID-19, a fim de responder o questionamento acima feito.

## **2 divisão sexual do trabalho: o trabalho produtivo e o trabalho reprodutivo**

A divisão sexual e racial do trabalho é um fenômeno complexo e que faz parte da base do modo de produção capitalista, tendo sido objeto de análise e crítica pela teoria feminista. Para Flávia Biroli<sup>333</sup>, a divisão sexual do trabalho é aquilo que vem definindo, ao longo dos anos, o que é trabalho de mulher, competência de mulher, lugar de mulher e quais as suas consequências na realidade social.

---

<sup>333</sup> FLÁVIA BIROLI. *Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

Nesse sentido, a divisão sexual do trabalho é aquela que irá, conforme expõem Mazzei Nogueira e Gouveia Passos<sup>334</sup>, dizer quais são as esferas produtivas e quais são as esferas reprodutivas do trabalho, sendo essa divisão determinante para a criação da situação desigual entre os homens e as mulheres, já que esta subalternizar as mulheres ao longo da história.

Essa subalternização pode ser analisada a partir da dualidade entre público e privado, entendendo como tais espaços foram construídos. A vida privada e o âmbito familiar foram destinados às mulheres, estando o “(...) patriarcado, a família e o casamento diretamente imbricados na esfera da reprodução, sendo uma construção social, cultural e histórica”<sup>335</sup>. Já a esfera pública e produtiva foi pensada para o ser universal, ou seja, para o homem, já que a universalidade foi pensada como masculina.

Desta forma, a família patriarcal está intimamente ligada à dinâmica da sociedade capitalista. Nesse ínterim, Silvia Federici expõe que:

Enquanto Marx examina a acumulação primitiva do ponto de vista do proletariado assalariado de sexo masculino e do desenvolvimento da produção de mercadorias, eu a examino do ponto de vista das mudanças que introduziu na posição social das mulheres e na produção da força de trabalho. Daí que a minha descrição da acumulação primitiva inclui uma série de fenômenos que estão ausentes em Marx e que, no entanto, são extremamente importantes para a acumulação capitalista. Entre esses fenômenos estão: i) o desenvolvimento de uma nova divisão sexual do trabalho; ii) a construção de uma nova ordem patriarcal, baseada na

---

<sup>334</sup> CLÁUDIA MAZZEI NOGUEIRA; PASSOS, RACHEL GOUVEIA PASSOS. A divisão sociosexual e racial do trabalho no cenário de epidemia do covid-19: considerações a partir de Heleieth Saffioti. *Caderno CRH*, 2020, 33, e020029. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v33i0.36118>. Acesso em: 29 mai. 2023.

<sup>335</sup> CLÁUDIA MAZZEI NOGUEIRA; PASSOS, RACHEL GOUVEIA PASSOS. A divisão sociosexual [...]

exclusão das mulheres do trabalho assalariado e em sua subordinação aos homens; iii) a mecanização do corpo proletário e sua transformação, no caso das mulheres, em uma máquina de produção de novos trabalhadores<sup>336</sup>.

Assim, vê-se que a autora buscou diferenciar o trabalho produtivo e o trabalho reprodutivo, a partir da crítica à teoria de Marx, entendendo que o trabalho produtivo é aquele exercido pelos homens e que é responsável pela acumulação primitiva do capital, enquanto o trabalho reprodutivo exercido pelas mulheres não é responsável, diretamente, pela acumulação primitiva do capital.

Todavia, essa nova divisão sexual do trabalho que excluiu as mulheres do trabalho assalariado - o trabalho produtivo - é essencial para que a máquina do capitalismo funcione, pois é à elas o trabalho doméstico e de cuidados, naturalizados às mulheres, e que são a base de funcionamento das sociedades capitalistas.

Vê-se que a divisão sexual do trabalho é baseada nos estereótipos de gêneros que foram construídos e naturalizados na sociedade, que atribuem habilidades e características específicas a homens e a mulheres, sendo o cuidado, os serviços domésticos e a assistência social destinados às mulheres.

Com efeito, a divisão sexual do trabalho não atinge todas as mulheres de forma homogênea, de modo que é imprescindível analisar como outros eixos de discriminação operam sobre os corpos e as subjetividades de diferentes mulheres, especialmente em relação às mulheres negras, que no contexto da pandemia mais afetadas em virtude de historicamente possuírem pouca inserção no trabalho

---

<sup>336</sup> SILVIA FEDERICI. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017. p. 26.

produtivo, compondo o maior contingente de empregadas domésticas, ou por dependerem do trabalho informal, o que as coloca em situação de maior vulnerabilidade, notadamente quando suas atividades foram consideradas não essenciais.

Desta feita, mulheres negras e racializadas pertencentes às demais minorias étnico-raciais enfrentam maiores desafios que decorrem da interseção entre gênero e raça, sendo a elas relegados trabalhos precários, mal remunerados e desvalorizados. Isto fica particularmente claro quando se considera que as trabalhadoras domésticas, no Brasil, só muito recentemente tiveram assegurados todos os direitos que já eram tutelados para todos os demais trabalhadores. Como sabemos, nesse ano completa uma década da chamada PEC da doméstica<sup>337</sup> que foi resultado da intensa luta das trabalhadoras domésticas que já durava algumas décadas

E é a partir dessa interseção entre gênero e raça que se pode observar uma nova divisão sexual do trabalho, qual seja, a divisão sexual e racial do trabalho que decorre do racismo estrutural vigente na sociedade brasileira. Nessa divisão racial, a atividade laboral tida como algo desvalorizada tanto do ponto de vista econômico

---

<sup>337</sup> A promulgação da Emenda Constitucional 72, promulgada em abril de 2013, estabeleceu igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e demais trabalhadores, tendo em vista que alguns direitos não assegurados aos primeiros. A referida emenda fixou a jornada de trabalho, direito à hora extra para os trabalhadores em questão, majoritariamente mulheres e racializadas. A Lei 150 de 2015 que regulamentou a emenda, garantiu o seguro desemprego, salário família, adicional noturno e de viagem, obrigatoriedade do recolhimento do FGTS, dentre outros direitos. Essa medida foi vista como uma maneira de reduzir as injustiças em relação às trabalhadoras domésticas. Todavia, é importante ressaltar que nem sempre esses direitos são realmente respeitados, de modo que muitos empregadores não cumpre o disposto na lei. Ademais, como o trabalho doméstico é exercido no ambiente privado, nem sempre ocorre a fiscalização para impedir violações de direitos.

quanto social, ou seja, o trabalho doméstico realizado, majoritariamente, por mulheres negras

A precarização do trabalho doméstico no Brasil é apontada por teóricas feministas, tais como Angela Davis<sup>338</sup> e Djamila Ribeiro<sup>339</sup>, como ranço da escravidão, do racismo e da desigualdade de gênero. A precarização do trabalho negro ocorre desde o período pós-abolição da escravidão e permite a continuidade da exploração e da opressão da população negra<sup>340</sup>. Djamila Ribeiro<sup>341</sup>, inspirada nas ideias de Angela Davis, salienta que o Brasil foi o último país do mundo a abolir a escravidão negra, acrescentando que no período pós-escravidão as mulheres negras trabalhadoras viram-se obrigadas a se tornar domésticas para sobreviver. Ou seja, a farta mão-de-obra de empregadas domésticas negras no Brasil é um dos terríveis frutos de séculos de escravidão, que não se apagam com a mera abolição da escravidão desvinculada de qualquer ressarcimento – se é que é possível ou mesmo desejável apagar o que a “civilização” já foi capaz de fazer com o povo negro.

### **3 Interseccionalidade entre gênero e raça e as imagens de controle das mulheres negras**

Conforme anteriormente exposto, para além de se analisar as questões de gênero no quesito da divisão sexual do trabalho, é preciso que se analise também

---

<sup>338</sup> ANGELA DAVIS. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2013.

<sup>339</sup> DJAMILA RIBEIRO. *A utopia de Angela Davis*. BOITEMPO: São Paulo, 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/06/09/a-utopia-de-angela-davis>. Acesso em 27/05/2020. Acesso em: 3 mai. 2023

<sup>340</sup> ANGELA DAVIS. *Mulheres, raça e classe*. [...]

<sup>341</sup> DJAMILA RIBEIRO. *A utopia de Angela Davis*. [...]

as questões referentes às outras formas de opressão existentes, como a questão da raça e da classe. Tal análise é importante, pois, qualquer consideração que seja feita sem levar em consideração estas hierarquias acaba por reforçar a estrutura social de supremacia branca e burguesa.

Nesse sentido, vê-se em um primeiro momento, o movimento feminista foi essencial para a consolidação dos direitos das mulheres. Todavia, inicialmente, a mulher universal imaginada na busca da emancipação de gênero era a mulher branca. Assim, bell hooks diz que “(...) priorizar o gênero significou que mulheres brancas podiam assumir o palco, dizer que o movimento era delas, mesmo ao convocar todas as mulheres para aderir”<sup>342</sup>. Portanto, a categoria universal da mulher não englobava mulheres não-brancas.

Este posicionamento fez com que a luta do movimento sufragista feminista reproduzisse formas de opressões internas, a partir do racismo, colocando as mulheres racializadas desfavorável frente às mulheres brancas. Portanto, o racismo, tal como o patriarcado, torna as relações desiguais.

Nesse sentido, o professor Silvio Almeida<sup>343</sup> apresenta a ideia de que o racismo pode ser analisado em três concepções: individualista, institucional e estrutural. Aqui, cabe-se ressaltar a terceira concepção, a do racismo estrutural, ou seja, aquele que decorre da própria estrutura. Expõe o autor que:

(...) é decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até

---

<sup>342</sup> BELL HOOKS. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019. p. 90.

<sup>343</sup> SILVIO LUIZ ALMEIDA. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. *O racismo é estrutural* (grifo nosso).<sup>344</sup>

Assim, vê-se que o racismo está na própria conjuntura social, sendo inerente a ela. E, assim sendo, é natural que as relações sociais de trabalho sejam, constantemente, pautadas a partir do racismo.

Ao analisar-se o trabalho das mulheres negras, Patricia Hill Collins diz que “(...) muitos estudos investigam como o trabalho remunerado das mulheres negras se organiza no interior de opressões interseccionais de raça, classe e gênero”<sup>345</sup>. E, para além do trabalho das mulheres negras remunerado, é essencial que se estude o trabalho doméstico não remunerado, já que as mulheres negras estão inseridas nas bases das sociedades burguesas, sendo as forças motrizes para que a máquina possa girar.

Desta maneira, a ferramenta da interseccionalidade é essencial, pois é a partir dela que se pode compreender que para além do gênero, há a raça e que as mulheres negras são subjugadas não só por serem mulheres, mas também por serem racializadas. E, são elas que representam a maioria das empregadas domésticas e que exercem as mais variadas formas de trabalho de cuidado. Alinhado a isso, Hill Collins afirma que:

Quando combinadas, as análises inspiradas pelo feminismo negro acerca do trabalho remunerado e do não remunerado, tanto no mercado de trabalho como no interior das famílias, proporcionam uma melhor apreciação da complexa e poderosa interação dá forma à posição das mulheres negras como “mulas do mundo”<sup>346</sup>

---

<sup>344</sup> SILVIO LUIZ ALMEIDA. *Racismo estrutural* [...], p. 50.

<sup>345</sup> PATRICIA HILL COLLINS. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019. p. 100.

<sup>346</sup> PATRICIA HILL COLLINS. *Pensamento feminista negro* [...], p. 101-102.

Ainda, ressalta-se que as mulheres negras são as principais responsáveis pelo trabalho doméstico e de cuidado em razão das imagens de controle decorrentes da ideologia dominante do período escravocrata, a fim de que se mantivesse a subordinação das mulheres negras aos brancos.

Nesse sentido, associado ao trabalho doméstico, tem-se, o que Patrícia Hill Collins chama de *mammy*, qual seja:

A primeira imagem de controle aplicada às mulheres negras estadunidenses é a da *mammy* - a serviçal fiel e obediente. Criada para justificar a exploração econômica das escravas domésticas e mantida para explicar o confinamento das mulheres negras ao serviço doméstico, a imagem da *mammy* representa o padrão normativo usado para avaliar o comportamento das mulheres negras em geral<sup>347</sup> (COLLINS, 2019, p. 140).

No Brasil, a figura da *mummy* é a da mucama. A mucama, durante o período escravocrata brasileiro, era a escrava negra que prestava os serviços domésticos e caseiros aos seus senhores, muitas vezes servindo também como amas de leite.

Portanto, é evidente que existe uma divisão sexual e racial do trabalho, que decorre não só das questões de gênero, mas especialmente em razão do racismo estrutural inerente à sociedade brasileira. Ademais, é essencial que se entenda que às mulheres negras e racializadas está determinado o trabalho doméstico e de cuidado.

---

<sup>347</sup> PATRICIA HILL COLLINS. *Pensamento feminista negro* [...], p. 140.

## 4 O trabalho doméstico racializado

Em 1979 Heleith Saffioti publicava o primeiro trabalho sobre emprego doméstico no Brasil chamado "Emprego Doméstico e Capitalismo" já abordando que o trabalho doméstico figurava como um dos maiores tipo de trabalho realizado por mulheres no Brasil desde o final do século XIX, e que mesmo com as mudanças promovidas à época na indústria e tipo de comércio, o percentual feminino no emprego doméstico permaneceu o mesmo<sup>348</sup>.

A origem do trabalho doméstico advém do período da escravidão e mesmo com sua necessidade para o desenvolvimento da economia não foi reconhecido como trabalho produtivo. Atualmente, por exemplo, existem empresas que fornecem de forma terceirizada o serviço doméstico como de limpeza para casas ou universidades, hospitais entre outros. No entanto, apesar das atividades fornecidas por essa serem observadas como atividades capitalistas de trabalho, o emprego doméstico e a relação entre a mulher que emprega outra mulher na maioria das vezes para realizá-lo não se inclui na relação de trabalho capitalista, herdando os moldes da escravidão de anos anteriores<sup>349</sup>.

Saffiotti aponta ainda que a remuneração recebida pelo trabalho doméstico criada no contexto do capitalismo não é subordinada ao capital e sim remuneradas em sua renda pessoal.

As domésticas executam tarefas cujo produto, bens e serviços, são consumidos diretamente pela família empregadora, não circulando pelo mercado para efeito de troca com o objetivo de lucro. Ainda que haja um

---

<sup>348</sup> HELEITH SAFFIOTI. *Emprego doméstico e capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1978. p. 10-11.

<sup>349</sup> RENATA GOMES COSTA; MONIQUE SOARES VIEIRA. As contribuições de Heleith Saffiotti para a análise do emprego doméstico no Brasil. *Lutas Sociais*, v. 23, n. 43, p. 271-284, 2019.

contrato, verbal ou escrito (registro na carteira de trabalho), de trabalho, o emprego doméstico não se insere no setor capitalista das atividades econômicas. Não se mobiliza capital para este tipo de emprego. Ao contrário, mobiliza-se renda pessoal ou dinheiro gasto como renda. Isto não significa que não haja relação entre o consumo de dinheiro enquanto renda e o processo de reprodução do capital<sup>350</sup>

Portanto, com a herança da escravidão que permeia a história desse tipo de trabalho, as mulheres negras em sua maioria desde a abolição da escravatura viram o emprego doméstico como um dos principais meios de se sobrevivência.

Como afirma Teixeira<sup>351</sup>, muitas ex- escravizadas seguiam em situações próximas à escravização, morando na casa de seus patrões, não tendo jornada de trabalho fixa, não recebendo valores devidos, logo, perpetuando a condição de servas disponíveis.

Hoje em dia, pode-se observar que ainda há um tratamento de subjugação da empregada doméstica, e que mesmo com seus direitos reconhecidos ainda é possível observá-las sendo tratadas como "criadas" em condições insalubres e de informalidade no trabalho<sup>352</sup>.

O perfil brasileiro de trabalho doméstico é muito bem representado pelo modelo desenvolvido pelas pesquisadoras Helena Hirata e Daniele Kergoat que aponta para um modelo chamado de "delegação". Explicitam que no Brasil mesmo as classes mais favorecidas, médias e até populares, as tarefas domésticas são delegadas as empregadas domésticas, as faxineiras e

---

<sup>350</sup> HELEITH SAFFIOTI. *Emprego doméstico e capitalismo*. [...] p. 190-191.

<sup>351</sup> JULIANA TEIXEIRA. *Trabalho doméstico*. Editora Jandaíra, 2021.

<sup>352</sup> JULIANA TEIXEIRA. *Trabalho doméstico*. [...] p. 15.

até as babás e que fazer a métrica de tempo da divisão sexual do trabalho precisa incluir o personagem da empregada doméstica<sup>353</sup>.

Ademais, como visto no tópico anterior, quando se fala de divisão sexual do trabalho deve-se acrescentar a ideia de divisão sexual e de raça. Apesar de ser a mulher a principal responsável pelo trabalho de cuidado, não se tem como refletir nas desigualdades acerca do trabalho doméstico apenas como sendo de gênero.

A herança da escravidão associada a história do trabalho doméstico no Brasil demonstra que em sua maioria esse é realizado por mulheres negras e em comparação com a mulher branca está se coloca como a "dona de casa" que emprega a mão de obra negra para fazer as tarefas de casa. Perpetuando a divisão sexual e racial do trabalho.

Assim, de acordo com dados de 2022 do Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas (Dieese) 92% dos indivíduos que estão no trabalho doméstico no Brasil são mulheres, e quando se olha para a raça se observa que a maioria delas são negras, precisamente 65%<sup>354</sup>.

---

<sup>353</sup> HELENA HIRATA; DANIELE KERGOAT. Divisão Sexual do Trabalho profissional e doméstico: Brasil, França, Japão. in DE OLIVEIRA COSTA, Albertina et al. *Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais*. FGV Editora, 2008.

<sup>354</sup> AGÊNCIA BRASIL. *Mulheres negras são 65% das trabalhadoras domésticas no país*. Disponível em: [Jus Scriptum's International Journal of Law \(2023\) a. 18 v. 7 d. 4  
Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa](https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-04/mulheres-negras-sao-65-das-trabalhadoras-domesticas-no-pais#:~:text=As%20mulheres%20representam%2092%25%20das,inferior%20a%20um%20sal%C3%A1rio%20m%C3%ADnimo. Acesso em 2 mai. 2023.</a></p></div><div data-bbox=)

Além disso, ocorre o acúmulo de tarefas domésticas e profissionais. Estas carregam o encargo de além de estarem inseridas em um mercado de trabalho na maioria das vezes informal, também possuem o trabalho de cuidado como gestora de sua própria casa, e muitas vezes para complementar a renda realizam "bicos"<sup>355</sup>.

Na pesquisa realizada especificamente para famílias monoparentais e com filhos no 3 semestre de 2022, pelo IBGE com elaboração e síntese de dados pelo DIEESE, 25% das mulheres negras chefes de família empregadas eram domésticas, e 20,6% do total das mulheres chefes negras são empregadas domésticas sem carteira, enquanto apenas 4,7% do total possuem carteira assinada<sup>356</sup>.

Logo, as mulheres negras em sua maioria são chefes de família, cuidam dos seus filhos e trazem a maior renda para a casa. Nesse contexto, procuram as únicas opções de trabalho que muitas vezes se resumem ao emprego doméstico informal, com salários irrisórios e ainda procuram outros modos de possuir renda.

Assim, tendo uma jornada de trabalho no total insustentável, cuidando da casa da patroa em condições exaustivas, gerindo a própria casa e tentando conseguir rendas extras para complementar as necessidades.

---

<sup>355</sup> HELENA HIRATA; DANIELE KERGOAT. Divisão Sexual [...], p. 275.

<sup>356</sup> AGÊNCIA BRASIL. *Mulheres negras* [...].

Em relação a garantia de direitos trabalhistas pelas trabalhadoras domésticas, o ano de 1972 foi marcado com o advento da Lei n. 5859/1972, o qual reconheceu o trabalho doméstico como função e estabeleceu que devia haver a assinatura da carteira de trabalho para esta categoria, após anos de abolição da escravatura.

A Constituição de 1988 também se colocou a favor dos trabalhadores domésticos quando estendeu alguns direitos sociais a categoria, tais como o salário-mínimo, 13 salário, repouso semanal remunerado, férias, entre outros, e foi com a Lei complementar 150 de 2015 que jornada de trabalho de 44 semanais, pagamento de horas extras e adicional noturno também foram acrescentados ao rol de direitos trabalhistas a essa categoria.

No entanto, apesar dos avanços legislativos, que se deram de forma bem lenta, as trabalhadoras domésticas desde o início sofrem com a condição de informalidade. Os patrões relutam em fornecer todos os direitos devidos e na maioria dos casos nem assinam a carteira das empregadas, as impedindo de receber suas garantias.

## **5 Como a pandemia afetou o mercado de trabalho doméstico e as perspectivas para o futuro pós-pandêmico**

No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde declarou o surto provocado pelo vírus chamado Covid 19 como uma pandemia, por

consequente, começou a mobilização de ações para mitigar a rápida disseminação do vírus, sendo o isolamento social em suas casas a maior delas<sup>357</sup>.

Assim se prosseguiu o fechamento de escolas, creches e os postos de trabalho mudaram para o modelo "*home office*", o que concentrou as atividades todas em casa, as quais antes eram divididas ao longo do dia em outros lugares. Os filhos tiveram que ver aula em casa e os pais tiveram que começar a fundir seus afazeres domésticos com a demanda laboral no mesmo ambiente, o que transformou o ambiente de descanso e trabalho doméstico também no ambiente de trabalho normal.

Todavia, a pandemia escancarou a divisão sexual e racial do trabalho. Expôs as vulnerabilidades dos grupos minoritários de forma que não se poderia mais ignorar que os efeitos seriam diferentes para cada um.

As consequências atingiram fortemente as mulheres justamente pelo aumento do trabalho de cuidado, uma vez que, as tarefas dentro de casa se multiplicaram e o gerenciamento de casa fica a cargo delas como pode-se observar na primeira seção da pesquisa.

Os dados coletados pelo Gênero e Número e o Sempreviva Organização feminista demonstram que 50% das mulheres começaram a cuidar de alguém na pandemia, 72% afirmaram que houve o aumento da necessidade de monitoramento e companhia daqueles que são cuidados por elas e 41% das mulheres que seguiram no trabalho afirmaram que sua jornada de trabalho aumentou e as atividades domésticas se fundiram com o trabalho remoto.

---

<sup>357</sup> SANARMED. *Linha do tempo do Coronavírus no Brasil*. 2023. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil>. Acesso em: 2 mai. 2023

Neste cenário, o trabalho doméstico figurou como uma das maiores preocupações no período da pandemia por diversos órgãos. O IPEA divulgou uma nota técnica em 2020 em que aponta que hoje no Brasil cerca de 6 milhões de mulheres estão inseridas neste posto de trabalho e com isso traz o questionamento: quem cuidará de quem cuida?<sup>358</sup> trazendo assim reflexões sobre como as vulnerabilidades desta categoria seriam intensificadas com a pandemia.

O cenário "ideal" para lidar com essa situação foi trazida pela Nota Técnica Conjunta nº. 4/2020 do Ministério Público do Trabalho, a qual recomenda a garantia da dispensa remunerada da trabalhadora doméstica no período que o Estado atribuir medidas de isolamento social e o fornecimento de materiais para proteção individual como luvas e álcool 70%.

No entanto, não foi o que ocorreu na prática. A pandemia em relação às empregadas domésticas ocasionou três consequências principais:

A primeira é a perda de emprego, a dispensa sem os direitos trabalhistas devidos e sem remuneração por conta dos decretos que obrigavam a quarentena e o isolamento social. Apesar de que o cenário devido era a dispensa com a continuidade do salário e todos os encargos trabalhistas, muitos empregadores não respeitaram tais direitos e apenas dispensaram sem justa causa suas trabalhadoras.

A segunda situação é em que a própria empregada doméstica requer a demissão daquele posto de trabalho, uma vez que as jornadas se tornam ainda mais

---

<sup>358</sup> IPEA. LUANA PINHEIRO; CAROLINA PEREIRA TOKARSKI; MARCIA VASCONCELOS. Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil. 2020. in IPEA *Nota Técnica* n. 75. Disponível em: [https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200609\\_nt\\_disoc\\_n\\_75.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200609_nt_disoc_n_75.pdf). Acesso em 3 mai. 2023.

exaustivas em que o trabalho de cuidado aumentou. Com o fechamento das escolas e creches por exemplo não se tinha estrutura provida pelo Estado para que pudesse deixar o seu filho para trabalhar e o aumento desses encargos faz com que não consiga mais conciliar a jornada de trabalho doméstico com o trabalho de gerir a sua própria casa.

Como afirma Ávila<sup>359</sup> que as mulheres trabalhadoras dessa categoria estão na maioria das vezes sujeitas a jornadas de trabalho incessantes e intermitentes, pois possuem o trabalho reprodutivo em sua própria casa e o trabalho reprodutivo remunerado na casa da patroa. Ambos se intensificaram no contexto pandêmico.

Dados da pesquisa realizada pelo Gênero e Número e Sempre Viva Organização Feminista (SOF) durante o primeiro semestre de 2020, apontam que para mulheres negras estas foram que mais aumentou o trabalho de cuidado durante a pandemia, por não ter rede de apoio e nem políticas estatais que pudesse contar. Mais de 52% das mulheres negras afirmaram que passaram a se responsabilizar pelo cuidado de alguém na pandemia, porcentagem maior que as mulheres brancas<sup>360</sup>.

A terceira situação é a continuidade do emprego pelo patrão que dá a opção de continuar recebendo aquela renda ou se demitir desobedecendo as orientações de saúde de promover o isolamento social. Nesta conjuntura abre-se espaço para a discussão de diversas hipóteses: a) continuidade do trabalho em que o patrão

---

<sup>359</sup> MARIA BETANIA ÁVILA. O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência. 2009. Recife: UFPE. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/hfkrxjk394hGLSK8W8fyCsR/>. Acesso em: 2 mai. 2023.

<sup>360</sup> GÊNERO E NÚMERO; SOF. Sem parar o trabalho e a vida das mulheres na pandemia. 2020. Disponível em: [https://mulheresnapandemia.sof.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio\\_Pesquisa\\_SemParar.pdf](https://mulheresnapandemia.sof.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio_Pesquisa_SemParar.pdf). Acesso em: 2 mai. 2023.

"requer" que a empregada doméstica more no trabalho para não colocar em risco a família; b) a necessidade de continuar no posto de trabalho por não ter medidas protetivas estatais que conseguisse suprir a renda de sustento da empregada doméstica; c) a continuidade no posto de trabalho ou apenas a demissão sem os encargos trabalhistas pois não possuía carteira assinada ou o próprio empregador não tinha o interesse de conferir a remuneração no período de quarentena; d) o caso das diaristas que precisam continuar a trabalhar pois dependem da renda dos dias efetivamente trabalhados<sup>361</sup>.

Em síntese observa-se dois grandes motivos pela continuidade do trabalho, os padrões que não renunciam o fato de ter uma empregada doméstica em casa<sup>362</sup>, além do aproveitamento da condição de informalidade da maioria destes cargos para não fornecer a quarentena remunerada como opção e a necessidade da renda advinda do trabalho pelas empregadas domésticas para sustento de sua família<sup>363</sup>.

Nesta conjuntura é notório a falta de observância daquela trabalhadora como ser humano que estaria totalmente vulnerável sem realizar o isolamento social.

---

<sup>361</sup> EMANUELE MANTOVANI; SILVIA VIRGINIA COUTINHO AREOSA. 2021. Trabalho doméstico na pandemia de covid-19: A Agudização dos conflitos e contradições. IN: *Anais do XI Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional*. Santa Cruz do Sul. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/viewFile/20901/1192613451>. Acesso em: 2 mai. 2023.

<sup>362</sup> MARIA BETÂNIA ÁVILA; VERÔNICA FERREIRA. Trabalho doméstico remunerado: contradições estruturantes e emergentes nas relações sociais no Brasil. *Psicologia & Sociedade*, v. 32, 2020.

<sup>363</sup> IPEA. LUANA PINHEIRO; CAROLINA PEREIRA TOKARSKI; MARCIA VASCONCELOS. Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil. 2020. in IPEA *Nota Técnica* n. 75. Disponível em: [https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200609\\_nt\\_disoc\\_n\\_75.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200609_nt_disoc_n_75.pdf). Acesso em 3 mai. 2023.

A manutenção desse contexto obrigando a continuidade do trabalho sem a opção de se resguardar com o recebimento do salário normalmente, foi incentivada até pelos próprios estados. Um exemplo evidente é a edição do decreto n. 729 de 05/05/2020<sup>364</sup> no estado do Pará, que trata justamente sobre o *lockdown* e instituiu que os serviços domésticos seriam essenciais, por conseguinte, deveria se manter as trabalhadoras domésticas fazendo seus afazeres normalmente sem se isolar colocando a vida de diversas empregadas em risco. Após duras críticas, o decreto foi alterado, para serviços domésticos de cuidadores.

O que demonstra o contexto de vulnerabilidade destas mulheres racializadas, ao passo que no transporte para o trabalho tinham contato com diversas outras pessoas e até mesmo no interior das casas que trabalhavam com os patrões que também se deslocavam e tinham outras redes de contato, o que facilitava a possível infecção pelo vírus<sup>365</sup>.

A ONU Mulheres para Américas e Caribe<sup>366</sup> já alertava que a pandemia iria promover impactos diferenciados entre os gêneros, assim elaborou um documento que apresenta 14 recomendações para os governos com a finalidade de assegurar que o problema seja visualizado na hora de apresentar ações de mitigação de danos da pandemia.

---

<sup>364</sup>PARÁ. Decreto n. 729 de 05/05/2020. *Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), no âmbito dos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do corona vírus COVID-19.*

<sup>365</sup> EMANUELE MANTOVANI; SILVIA VIRGINIA COUTINHO AREOSA. 2021. Trabalho doméstico [...]

<sup>366</sup> ONU MULHERES. Gênero E Covid-19 Na América Latina E No Caribe: Dimensões De Gênero Na Resposta. 2020.

O relatório apresenta também a perspectiva interseccional relacionada ao gênero apontando que a situação de maior vulnerabilidade das trabalhadoras no setor da saúde, economia informal, refugiadas, domésticas, abordando sobre as hipóteses relatadas acima e neste último caso a ONU Mulheres alerta:

Domésticas que enfrentam pelo menos dois desafios específicos: por um lado, os desafios decorrentes da maior carga de cuidados devido ao aumento do trabalho não remunerado nas residências e do cuidado das crianças durante o fechamento das escolas; por outro lado, a possibilidade de perda de renda quando, por motivos de saúde, são solicitadas a parar de trabalhar porque consideram um risco de contágio para as famílias com as quais trabalham.<sup>367</sup>

As conjunturas descritas acima estão totalmente traduzidas nos dados disponíveis sobre esse período pesquisados pela Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

De acordo com dados do PNAD<sup>368</sup>, o primeiro semestre de 2020 foi marcado pela diminuição geral das empregadas domésticas no Brasil, marcando o choque inicial do começo da pandemia e a necessidade de reclusão. Perda de emprego sem os direitos trabalhistas assegurados era a realidade, uma vez que mesmo antes da pandemia o número de mulheres que trabalham sem carteira assinada continuava maior do que as que tinham carteira assinada.

A partir do quarto trimestre de 2020, já demonstra o começo do aumento ou pode-se dizer da retomada dos postos de trabalho domésticos. Esse dado é importantíssimo por diversos fatores. Pode-se analisar que no final de 2020 os casos

---

<sup>367</sup> ONU MULHERES. Gênero E Covid-19 Na América Latina E No Caribe [...].

<sup>368</sup> PNAD CONTINUA. *Trabalho doméstico no Brasil*. 2023.

da pandemia ainda estavam bem altos e com taxas de crescimento, no dia 28 de novembro por exemplo se alcançava em 24 horas 51.922 novos casos<sup>369</sup>.

Todavia, o que se percebia era duas causas: a necessidade da renda oriunda do trabalho doméstico informal para as mulheres negras pois os auxílios providos pelo governo eram insuficientes e a percepção que para a família que emprega aquela vida negra se tornava apenas um objeto de servir por não se preocupar em respeitar o isolamento social.

Vergès no livro "Feminismo Decolonial" aborda especificamente sobre os trabalhos que são "indispensáveis" e também invisíveis de limpeza e cuidado, que são realizados majoritariamente por corpos negros e femininos e são visto como vidas dispensáveis e substituíveis<sup>370</sup>, ou seja, se caso uma mulher se revolte ou até mesmo faleça pelas condições insalubres substituirão logo e não se preocupam com as necessidades básicas daquele apenas se o trabalho está sendo realizado.

Dois exemplos notórios dessa conjuntura é o caso da primeira morte por Covid 19 no Brasil é o caso da empregada doméstica Mirtes e seu filho Miguel.

A primeira causa de morte por COVID 19 no Rio de Janeiro foi com uma empregada doméstica de 63 anos, em que no dia 16 de março sentiu os primeiros sintomas e no dia seguinte veio a falecer. Depois se constatou que a empregada morava no trabalho durante um tempo na semana pela sua moradia ser longe e veio a contrair o vírus da própria patroa que estava voltando de viagem da Itália que se

---

<sup>369</sup> PNAD CONTINUA. *Trabalho doméstico no Brasil*. [...].

<sup>370</sup> VERGÈS, Françoise. Um feminismo Decolonial. São Paulo: Editora Ubu, 2020. p. 16-17.

infectou lá e ainda esperava o resultado do exame mas mesmo assim não dispensou a dona e nem se isolou.

A empregada doméstica Mirtes no período de isolamento social obrigatório, precisamente no dia 2 de junho de 2020, levou ao seu ambiente de trabalho o seu filho Miguel pois não tinha com quem deixar já que as escolas e creches se encontravam fechadas pela pandemia. Sua patroa a encarregou de passear com o cachorro, enquanto isso o filho de Mirtes ficaria sob cuidado da empregadora, e nesse meio tempo pela falta de supervisão da patroa com Miguel, este foi ao nono andar do prédio e acabou por cair e falecer.

Em janeiro de 2021 o procedimento para a vacinação no Brasil já se iniciava, mostrando que uma nova fase da pandemia estava por vir. O alívio promovido pela vacina fez com que o isolamento social começasse a relativizar e ir voltando aos termos normais do período pré pandêmico mesmo que em passos lentos.

A preocupação sobre o mercado de trabalho formal ascendia, dados divulgados pelo Estudo Econômico da América Latina e do Caribe em 2022 demonstram que a fase de recuperar o emprego foi assimétrica entre homens e mulheres. Enquanto que para o gênero masculino começou no início do segundo trimestre de 2020 para as mulheres, apenas foi em um trimestre depois<sup>371</sup> (CEPAL, 2022).

Além disso, as taxas de ocupação no primeiro semestre de 2022 - já em um contexto pós medidas extremas de isolamento social e com vacinação - demonstra

---

<sup>371</sup> NAÇÕES UNIDAS. CEPAL. *Estudo Econômico da América Latina e do Caribe*. Relatórios Anuais. LC/PUB.2022/11. Nações Unidas: [s. l.], Setembro, 2022.

uma defasagem maior em relação às mulheres do que os homens, concluindo que a volta dos homens ao mercado de trabalho formal está sendo mais célere do que do gênero feminino<sup>372</sup> (CEPAL, 2022).

Contudo, quando se fala do mercado formal para as mulheres racializadas e componentes do trabalho doméstico este cenário muda. Como visto, o contexto pré pandêmico já não era animador, mostrando a grande falta de políticas estatais que tentassem diminuir as taxas de empregos domésticos informais, com a pandemia o cenário se acentuou e nesse pós pandemia os dados mostram que a recuperação inclusive para as taxas pré epidêmicas já é um caminho árduo.

De acordo com dados do PNAD Contínua Trimestral, dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, consegue-se perceber o efeito da pandemia no aumento de postos de trabalho domésticos informais. Conforme se observa nos dados abaixo:

| ANO                | COM CARTEIRA | SEM CARTEIRA (INFORMALIDADE) |
|--------------------|--------------|------------------------------|
| 2019 (4 TRIMESTRE) | 27%          | 73%                          |
| 2020 (4 TRIMESTRE) | 25%          | 75%                          |
| 2021 (4 TRIMESTRE) | 24%          | 76%                          |
| 2022 (4 TRIMESTRE) | 24,7%        | 75,6%                        |

Tabela elaborada pelas autoras

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua PNAD (Contínua)

A partir da análise também é possível concluir que a volta aos parâmetros pré pandemias - que já não eram bons - está sendo de forma extremamente lenta, o

---

<sup>372</sup> NAÇÕES UNIDAS. CEPAL. *Estudo Econômico da América Latina e do Caribe* [...]

que mostra que o agravamento no período pandêmico se estende ao contexto do pós pandemia, mostrando a dificuldade das mulheres negras empregadas domésticas de se reinserir no mercado formal de trabalho.

Todas as circunstâncias da pandemia o aumento de empregadas domésticas sem carteira assinada é claro e se repete mesmo no contexto mais brando da pandemia, acentuando as vulnerabilidades dessa classe.

O Estado mais uma vez se omite em se voltar com políticas sólidas para essa categoria e a fiscalização sobre a informalidade é dificultada pelo fato do emprego ocorrer dentro de um domicílio e a renda sair de um empregador de pessoa física para outra pessoa física.

A pandemia apenas escancarou e intensificou a vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas e com esse período chegando ao fim se vê que a informalidade foi o mercado que mais "ganhou" com isso. A necessidade de sustentar sua casa leva a aceitar as condições de trabalho sem a remuneração e os direitos trabalhistas devidos. Os empregadores com a visão de herança do período escravocrata também não se preocupam em fornecer opções de trabalho formal.

Logo, quando se fala da volta ao mercado de trabalho formal por homens e mulheres, deve-se avaliar a questão das mulheres racializadas domésticas com suas particularidades. Promover mais dados que possam compor o quadro que estas estão voltando sim ao mercado de trabalho mas o informal, o que não promove garantia de direitos e o que não fornece condições dignas.

## 6 Considerações finais

A divisão sexual e racial do trabalho é, portanto, aquela que determina quais os espaços em que as mulheres negras estarão presentes enquanto trabalhadoras. É a partir dessa divisão que há a determinação de que, cabe, antes de tudo, às mulheres racializadas, o trabalho doméstico e de cuidado.

Assim, viu-se que a destinação das mulheres negras ao trabalho doméstico e de cuidado enquanto algo natural decorre do racismo estrutural presente na sociedade brasileira, em razão do passado escravocrata, que precisou criar a imagem de controle da mucama para manter a subordinação da mulher negra à sociedade branca e burguesa.

Ademais, notou-se que a divisão sexual e racial do trabalho é essencial para a manutenção das sociedades capitalistas neoliberais, pois ao determinar qual o trabalho produtivo e o reprodutivo, é possível que se divida qual será o trabalho adequadamente remunerado, formal, e qual será o trabalho informal.

Além disso, para que se analisasse todo esse contexto e para que se chegasse ao papel das mulheres negras no mercado formal brasileiro no contexto pós pandemia, foi essencial que o estudo fosse feito tendo a ferramenta da interseccionalidade. Após, constatou-se através de dados o contexto do mercado de trabalho doméstico no Brasil como sendo de maioria informal, sem os direitos trabalhistas garantidos.

Com este cenário a pandemia do Covid 19 implode e promove a intensificação das vulnerabilidades associadas a mulher negra empregada, a colocando em uma situação de maior risco de sua própria saúde quando os padrões

por não fornecer uma situação de regularidade dos direitos trabalhistas requerem a continuidade do trabalho doméstico em períodos de isolamento social.

Com isso, identificou-se que a acentuação destas condições informais se perpetuou para o período pós pandêmico, demonstrando a grande dificuldade da volta ao mercado de trabalho formal pela mulher negra e racializada na sociedade brasileira, inclusive para os números - mesmo que desanimadores - de antes da pandemia.

Por sua grande importância, o trabalho reprodutivo, notadamente o doméstico, precisa alcançar o mesmo grau de importância e valorização que aquele que produz lucros, para então ser abolida a dicotomia criada pelo capitalismo entre trabalho produtivo e o reprodutivo, que na verdade precisam ser vistos como interdependentes já que não há trabalho primeiro sem o último. A pandemia pode ser a chave de leitura e transformação da realidade das trabalhadoras domésticas, no Brasil, que são majoritariamente negras e estão em condições de vulnerabilidades e subalternidades. Isto porque, além da divisão sexual do trabalho, há também a divisão racial do trabalho, seja por meio da escravidão e do colonialismo, seja pelo atual estágio do capitalismo, ou seja, pelo neoliberalismo que caminha na direção da precarização de direitos e expõe os sujeitos já vulnerabilizados, como se viu na pandemia, a condições mais desumanas como é o caso da população negra, especialmente as mulheres.

## **7. Referências bibliográficas**

AGÊNCIA BRASIL. Mulheres negras são 65% das trabalhadoras domésticas no país. ALMEIDA, Silvio Luiz. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ÁVILA, Maria Betania. O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência. 2009. Recife: UFPE. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/hfkrxjk394hGLSK8W8fyCsR/>. Acesso em: 2 mai. 2023.

ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. Trabalho doméstico remunerado: contradições estruturantes e emergentes nas relações sociais no Brasil. *Psicologia & Sociedade*, v. 32, 2020.

BIROLI, Flávia. Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

COLLINS, Patricia Hill. Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

COSTA, Renata Gomes; VIEIRA, Monique Soares. As contribuições de Heleith Saffioti para a análise do emprego doméstico no Brasil. *Lutas Sociais*, v. 23, n. 43, p. 271-284, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/ls/article/view/52171>. Acesso em 2 de maio de 2023.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. São Paulo: Boitempo, 2013.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

GÊNERO E NÚMERO; SOF. Sem parar o trabalho e a vida das mulheres na pandemia. 2020. Disponível em: [https://mulheresnapandemia.sof.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio\\_Pesquisa\\_SemParar.pdf](https://mulheresnapandemia.sof.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio_Pesquisa_SemParar.pdf). Acesso em: 2 mai. 2023.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. Divisão Sexual do Trabalho profissional e doméstico: Brasil, França, Japão. in DE OLIVEIRA COSTA, Albertina et al. Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais. FGV Editora, 2008.

HOOKS, Bell. O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras. 4ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

IPEA. PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina Pereira; VASCONCELOS, Marcia. Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil. 2020. in IPEA Nota Técnica n. 75. Disponível em: [https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200609\\_nt\\_diso c n 75.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200609_nt_diso c n 75.pdf). Acesso em 3 mai. 2023.

MANTOVANI, Emanuele; AREOSA, Silvia Virginia Coutinho. 2021. Trabalho doméstico na pandemia de covid-19: A Agudização dos conflitos e contradições. IN: Anais do XI Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional. Santa Cruz do Sul. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/viewFile/20901/1192613451>. Acesso em: 2 mai. 2023.

MAZZEI Nogueira, C., & GOUVEIA Passos, R. (2020). A divisão sociossexual e racial do trabalho no cenário de epidemia do covid-19: considerações a partir de Heleith Saffioti. *Caderno CRH*, 33, e020029. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v33i0.36118>. Acesso em: 29 mai. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. CEPAL. Estudo Econômico da América Latina e do Caribe. Relatórios Anuais. LC/PUB.2022/11. Nações Unidas: [s. l.], Setembro, 2022. Disponível em:

<https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/48168-estudo-economico-america-latina-caribe-2022-dinamica-desafios-investimento>. Acesso em: 01 mai. 2023

ONU MULHERES. Gênero E Covid-19 Na América Latina E No Caribe: Dimensões De Gênero Na Resposta. 2020. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19\\_LAC.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf). Acesso em 2 de maio de 2023.

PNAD CONTINUA. Trabalho doméstico no Brasil. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>. Acesso em: 2 mai. 2023.

RIBEIRO, Djamila. A utopia de Angela Davis. BOITEMPO, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/06/09/a-utopia-de-angela-davis>. Acesso em 27/05/2020. Acesso em: 3 mai. 2023.

SAFFIOTI, Heleith. Emprego doméstico e capitalismo. Petrópolis: Vozes, 1978.

SANARMED. Linha do tempo do Coronavírus no Brasil. 2023. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil>. Acesso em: 2 mai. 2023.

TEIXEIRA, Juliana. Trabalho doméstico. Editora Jandaíra, 2021.

VERGÈS, Françoise. Um feminismo Decolonial. São Paulo: Editora Ubu, 2020.